



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : **988086**

Natureza : **PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

Distribuição em : **28/10/2016 ÀS 09:46:49**

Ao Exmo. Sr. Relator : **CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**

Motivo: **DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 02/2015.

Prefeito(s)

<b>NORIVAL FRANCISCO DE LIMA</b>		
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:
Endereço:	NOSSA SENHORA DAS GRACAS,,CENTRO - 37.975- 000	Identidade: M650858 - SSPMG
E-mail:	gabinete@itaudeminas.mg.gov.br	Telefone: (0000)0000-0000

Responsáveis pela Contabilidade

<b>ELIANA RODRIGUES DE SOUZA BORGES</b>		
Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade: M4925899 - SSPMG
Endereço:	ANTONIA ALVES MACEDO,ICARAI - 37.975- 000	Telefone: (0035)3536-4509
E-mail:	financas@itaudeminas.mg.gov.br	C.R.C: 066501000
CPF:	698.357.136-34	

Responsáveis pelo Controle Interno

<b>ADENILZA APARECIDA DE ANDRADE SILVA</b>		
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF: 519.829.516-72
Endereço:	NORALDINO PIMENTA SANTOS,CENTRO - 37.975- 000	Identidade: MG10432558 - SSPMG
E-mail:	controleinterno@itaudeminas.mg.gov.br	Telefone: (0035)3536-1073



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 00923

Receita e Despesa Orçada: 51.485.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	00923	10/12/2014	18,00	9.267.300,00	8.893.487,91	
	Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	948000	17/12/2015	20,00	10.297.000,00	885.693,21	

Total autorizado na LOA	10.297.000,00	9.779.181,12	0,00
-------------------------	---------------	--------------	------

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	916/2014	31/07/2014	0,00	15.000,00	15.000,00
Créditos Suplementares Irregulares				15.000,00	

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	9.794.181,12
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>9.794.181,12</b>

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 15.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
922000	15/12/2014	399.000,00	318.758,17	0,00
940000	01/07/2015	224.315,15	137.446,14	0,00
942000	14/07/2015	172.484,19	173.484,19	1.000,00
943000	03/09/2015	53.000,00	53.000,00	0,00
946000	12/11/2015	99.306,20	99.306,20	0,00
Créditos Especiais Irregulares				1.000,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	781.994,70
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>781.994,70</b>

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total	-	0,00



**Município: Itaú de Minas**  
**Nº do Processo: 988086**

**Exercício: 2015**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)</b>	<b>Créditos Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)</b>	<b>Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)</b>	<b>Despesa Empenhada (E)</b>	<b>Saldo a Empenhar (F=D-E)</b>	<b>Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)</b>
100 - Recursos Ordinários	2.903.846,39	0,00	0,00	22.071.503,91	20.257.925,10	1.813.578,81	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício na Educação Básica	1.520.961,57	0,00	0,00	4.790.416,89	4.721.071,26	69.345,63	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	637.120,00	0,00	0,00	775.700,00	763.330,98	12.369,02	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	503.245,00	0,00	0,00	472.300,00	432.493,83	39.806,17	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	53.740,88	0,00	0,00	275.023,00	244.941,45	30.081,55	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	22.330,00	0,00	0,00	74.000,00	72.330,00	1.670,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	13.252,90	0,00	0,00	255.000,00	253.436,54	1.563,46	0,00



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	143.000,00	0,00	0,00	46.000,00	45.996,90	3,10	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	723.781,97	0,00	0,00	1.497.600,00	1.436.658,07	60.941,93	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.000,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>



**Município: Itaú de Minas**  
**Nº do Processo: 988086**

**Exercício: 2015**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.4.2 - Superávit Financeiro**

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	6.263.895,58	0,00	0,00
203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	11.409,21	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	4.636,47	0,00	0,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício na Educação Básica	1.398.188,78	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	117.100,20	0,00	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.126.966,40	0,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	53.076,25	0,00	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	222.309,51	0,00	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	671.457,36	0,00	0,00
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	154.421,42	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**2.5 - Créditos Disponíveis**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
51.485.000,00	48.048.236,12	0,00

**Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**

**Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 107.824,66. Vide Relatório anexado no SGAP.**



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

- Cabe informar que de acordo com a Lei Autorizativa de Crédito Orçamentário nº 923/2014 de 22/12/2014, LOA para 2015, verificou-se que foi autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 18% do montante previsto nesta lei. Assim, o valor autorizado foi de R\$9.267.300,00, qual seja, R\$51.485.000,00 X 18%, e não conforme percentual informado no Sicom Consulta de 25%.
- Verificou-se no entanto, que houve alteração por meio da Lei nº 948/2015, de 17/12/2015, do percentual de 18% para 20% sobre o montante da LOA, ou seja, para R\$10.297.000,00 (R\$51.485.000,00 X 20%).
- Ressalta-se que o valor total de créditos suplementares autorizados por lei foi de R\$10.297.000,00, sendo abertos por decretos o montante de R\$9.794.181,12.

- De acordo com o Demonstrativo "Decretos para Abertura de Créditos Adicionais" extraído do Sicom Consulta, fls. 1619, verificou-se que o Município procedeu a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$15.000,00, conforme Decreto nº 1051/15 de 05/01/2015 fl. 20, mediante autorização da Lei nº 0916 de 31/07/2014.

No entanto, verificou-se que a Lei 916/2014 trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias,(LDO). fls. 2127.v

- Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que é anual como a lei orçamentária destina-se a apontar as metas e prioridades da administração pública dos entes federados incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, LOA. (artigo 165, § 2º da CR/88).
- Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares.
- Assim, entende-se que a LDO nº 916/2014 não seria o instrumento legal para a autorização de crédito suplementar, e sim a LOA, razão pela qual considera-se sem autorização legal, o valor de R\$15.000,00.

- Com relação aos créditos especiais abertos verificou-se o seguinte:

- a) A Lei Municipal nº 922 de 15/12/2014, autorizou a abertura de crédito especial no montante de R\$399.000,00 e não de 02/01/2015 no valor de R\$100.000,00, conforme informado no Sicom Consulta.
- b) Foram autorizados créditos especiais por meio das Leis nºs: 940/2015, de 01/07/2015 no valor de R\$224.315,15, 942/2015 de 14/07/2015 no valor de R\$172.484,19, 943/2015 de 03/09/2015, no valor de R\$53.000,00, 946/2015 de 12/11/2015 no valor de R\$99.306,20.

- Cabe informar que, diante das incorreções relativas às informações prestadas ao Sicom Consulta/2015, foi solicitada documentação comprobatória junto ao jurisdicionado por meio do e-mail institucional desta coordenadoria.

- A referida documentação encaminhada pela contabilidade da Prefeitura Municipal foi anexada às fls. 20/36.v e anexada eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.

- Cumpre informar, ainda, que do valor de R\$107.824,66 relativo à realização de despesa excedente, R\$817,12 referem-se à Câmara Municipal, razão pela qual este valor não constará da irregularidade por se tratar de responsabilidade do Poder Legislativo, devendo ser apurada em ação de fiscalização própria.

- A Lei Orçamentária Anual nº 923/2014 (LOA), o Relatório de Decretos para Abertura de Créditos Adicionais, bem como a documentação solicitada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para retificação dos dados informados no Sicom Consulta, foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.



**Município: Itaú de Minas**  
**Nº do Processo: 988086**

**Exercício: 2015**

**3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88**

**Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		40.547.415,43
Repasso Concedido		1.739.200,00
(-) Numerário Devolvido		265.331,57
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,63	1.473.868,43
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.838.319,08
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

**Informações Complementares**

População*	15798
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	;

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

**O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.**

**Considerações:**

- Cabe informar que, de acordo com Relatório de "Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários do Sicom Consulta às fls. 40740-V", foi informado pela Câmara Municipal que houve devolução de numerário para a Prefeitura no montante de R\$265.331,57. No entanto, a Prefeitura informou uma devolução de numerário no valor total de R\$358.777,28, perfazendo uma diferença no valor de R\$93.445,71.

- Diante do exposto, necessário se faz a comprovação dos valores efetivamente devolvidos pelo Poder Legislativo ao Executivo, por meio de Demonstrativo Contábil com os respectivos extratos bancários.

- Os Demonstrativos extraídos do Sicom Consulta "Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários" e "Arrecadação Municipal do exercício anterior - (Art. 29-A, CF/88)", foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.



**Município: Itaú de Minas** **Exercício: 2015**  
**Nº do Processo: 988086**  
**4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)**

**1 - Receita de Impostos**

<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	589.454,30
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	3.603,82
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	49.015,85
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	96.233,21
<b>Sub Total</b>	<b>738.307,18</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	316.111,82
<b>Sub Total</b>	<b>316.111,82</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.808.965,38
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	35.384,98
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.168,78
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	25.475,29
<b>Sub Total</b>	<b>2.885.994,43</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	925.809,82
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	9.933,18
<b>Sub Total</b>	<b>935.743,00</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	79,23
<b>Sub Total</b>	<b>79,23</b>
<b>Total</b>	<b>4.876.235,66</b>

**2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais**

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.273.811,41
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.192,10
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	135.050,64
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	20.239.608,05
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	2.221.712,84
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	368.373,04
<b>Total</b>	<b>35.261.748,08</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>	<b>40.137.983,74</b>



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	10.034.495,94
C - Valor da Aplicação	27,56	11.062.244,43
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.027.748,50

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,56% da Receita Base de Cálculo.



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
1201 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	2.878.960,05	0,00	263.174,37	3.142.134,42
Glosa de Pagamentos	-231.855,66	0,00	0,00	-231.855,66
<b>Sub Total</b>	<b>2.647.104,39</b>	<b>0,00</b>	<b>263.174,37</b>	<b>2.910.278,76</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
1204 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.195.447,56	0,00	33.653,22	1.229.100,78
<b>Sub Total</b>	<b>1.195.447,56</b>	<b>0,00</b>	<b>33.653,22</b>	<b>1.229.100,78</b>
<b>12 - Total Educação</b>	<b>3.842.551,95</b>	<b>0,00</b>	<b>296.827,59</b>	<b>4.139.379,54</b>

**Resumo**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.842.551,95
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	6.922.864,89
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	296.827,59
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	11.062.244,43
Disponibilidade de caixa (D)	334.750,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	22.509,17
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	312.240,87
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
<b>Total Aplicado (H = C - G)</b>	<b>11.062.244,43</b>



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

- Houve glosa de pagamentos relativos às despesas pagas por meio da conta vinculada nº 19902-8 - QSE do Banco do Brasil S/A, no montante de R\$231.855,66, subfunção: 361 - Ensino Fundamental, conforme demonstrativo anexado à fl. 41.
- Cabe informar que, o Município abriu a conta bancária específica do ensino nº 17445-3 - 25% Educação, do Banco Itaú Unibanco S/A.
- Verificou-se no entanto, que os recursos próprios do ensino foram movimentados por meio de diversas contas bancárias, além da conta específica. (Vide Demonstrativo "Caixa e Bancos" da educação à fl. 42).
- Ressalta-se que, a movimentação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino deve ser realizada somente em conta corrente específica, de forma a atender o disposto no artigo 69, § 5º da Lei nº 9.394/96 c/c os §§ 6º e 8º do artigo 1º da INTC nº 13/2008.
- Diante disso, tal irregularidade deverá ser sanada no próximo exercício.

O Relatório Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino foi anexado eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

**1 - Receita de Impostos**

**1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	589.454,30
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	3.603,82
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	49.015,85
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	96.233,21
<b>Sub Total</b>	<b>738.307,18</b>

**1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)**

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	316.111,82
<b>Sub Total</b>	<b>316.111,82</b>

**1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**

1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.808.965,38
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	35.384,98
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.168,78
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	25.475,29
<b>Sub Total</b>	<b>2.885.994,43</b>

**1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**

1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	925.809,82
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	9.933,18
<b>Sub Total</b>	<b>935.743,00</b>

**1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)**

1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	79,23
<b>Sub Total</b>	<b>79,23</b>

<b>Total</b>	<b>4.876.235,66</b>
--------------	---------------------

**2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais**

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.273.811,41
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.192,10
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	135.050,64
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	20.239.608,05
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	2.221.712,84
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	368.373,04
<b>Total</b>	<b>35.261.748,08</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>	<b>40.137.983,74</b>



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	6.020.697,56
C - Valor da Aplicação	29,14	11.695.298,42
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		5.674.600,86

Foi aplicado o percentual de 29,14% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).



**Município: Itaú de Minas** **Exercício: 2015**  
**Nº do Processo: 988086**  
**5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	266.783,30	0,00	2.188,50	268.971,80
<b>Sub Total</b>	<b>266.783,30</b>	<b>0,00</b>	<b>2.188,50</b>	<b>268.971,80</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	2.203.617,92	0,00	100.054,38	2.303.672,30
<b>Sub Total</b>	<b>2.203.617,92</b>	<b>0,00</b>	<b>100.054,38</b>	<b>2.303.672,30</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	43.134,75	0,00	0,00	43.134,75
1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	8.717.111,61	0,69	726.281,39	9.443.393,69
<b>Sub Total</b>	<b>8.760.246,36</b>	<b>0,69</b>	<b>726.281,39</b>	<b>9.486.528,44</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	142.892,80	0,00	5.777,77	148.670,57
<b>Sub Total</b>	<b>142.892,80</b>	<b>0,00</b>	<b>5.777,77</b>	<b>148.670,57</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
1002 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	117.240,06	0,00	5.081,46	122.321,52
<b>Sub Total</b>	<b>117.240,06</b>	<b>0,00</b>	<b>5.081,46</b>	<b>122.321,52</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
1003 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	204.517,98	0,00	8.682,22	213.200,20
<b>Sub Total</b>	<b>204.517,98</b>	<b>0,00</b>	<b>8.682,22</b>	<b>213.200,20</b>
<b>10 - Total Saúde</b>	<b>11.695.298,42</b>	<b>0,69</b>	<b>848.065,72</b>	<b>12.543.364,83</b>



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	11.695.298,42
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	848.066,41
Subtotal (C = A + B)	12.543.364,83
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	36.409,14
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	848.066,41
<b>Total Aplicado (H = C - G)</b>	<b>11.695.298,42</b>

Considerações:

- O Município contrariou o disposto na Lei nº 8080/90, c/c o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 141/2012 e art. 2º, §§ 1º e 2º, da INTC nº 19/2008, ao não realizar toda a movimentação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde em conta bancária específica (8774-2 - FMS do Banco do Brasil S/A), tendo realizado, também, pagamentos por meio das contas bancárias: 8133-7 - Fopag Funcionários, 136000-0 - FPM, 25633-4 - Recebimentos Diversos, 8775-0 - Farmácia de Minas, em conformidade com os Demonstrativos extraídos do Sicom Consulta/2015, anexados às fls. 44/55.

- Ressalta-se que, tal irregularidade deverá ser retificada a partir do próximo exercício.

- Os Relatórios Apuração eletrônica das Despesas da Saúde, Caixa e Bancos e Base de Cálculo da Saúde foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.



**Município: Itaú de Minas**  
**Nº do Processo: 988086**

**Exercício: 2015**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder**

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	27.113.526,73	1.041.212,84	28.154.739,57
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.113.526,73	1.041.212,84	28.154.739,57
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	27.113.526,73	1.041.212,84	28.154.739,57
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	699.431,81	0,00	699.431,81
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	699.180,33	0,00	699.180,33
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	251,48	0,00	251,48
3.1.90.03.00 - PENSÕES	281.906,47	0,00	281.906,47
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	281.906,47	0,00	281.906,47
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.564.961,88	0,00	4.564.961,88
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	13.147,37	0,00	13.147,37
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	23.334,10	0,00	23.334,10
3.1.90.04.99 - Outros	4.528.480,41	0,00	4.528.480,41
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	482.942,65	0,00	482.942,65
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	482.942,65	0,00	482.942,65
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.400.419,36	852.530,04	16.252.949,40
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	56.066,11	0,00	56.066,11
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	54.198,33	0,00	54.198,33
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	84.897,37	0,00	84.897,37
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	12.502.625,66	331.326,77	12.833.952,43



**Município: Itaú de Minas**  
**Nº do Processo: 988086**

**Exercício: 2015**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder**

3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.633.078,66	106.207,87	1.739.286,53
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	414.995,40	414.995,40
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	242.519,28	0,00	242.519,28
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	89.899,32	0,00	89.899,32
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	673.746,80	0,00	673.746,80
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	63.387,83	0,00	63.387,83
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.897.766,62	188.682,80	5.086.449,42
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	6.228,36	620,00	6.848,36
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	3.519.965,19	188.062,80	3.708.027,99
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	865.587,38	0,00	865.587,38
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	262.559,00	0,00	262.559,00
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	243.426,69	0,00	243.426,69
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	223.095,91	0,00	223.095,91
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	223.095,91	0,00	223.095,91
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	9.949,69	0,00	9.949,69
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	7.946,01	0,00	7.946,01
3.1.90.91.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	2.003,68	0,00	2.003,68
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	495.071,76	0,00	495.071,76
3.1.90.92.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE PESSOAL ATIVO	406.572,57	0,00	406.572,57
3.1.90.92.02 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE INATIVOS E PENSIONISTAS	287,53	0,00	287,53
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	88.211,66	0,00	88.211,66



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.980,58	0,00	57.980,58
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.980,58	0,00	57.980,58

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custo Próprio.	981.086,80	0,00	981.086,80
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	483.194,13	0,00	483.194,13
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	57.980,58	0,00	57.980,58
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	495.071,76	0,00	495.071,76
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	8.216,69	0,00	8.216,69
<b>Total das Exclusões</b>	<b>2.025.549,96</b>	<b>0,00</b>	<b>2.025.549,96</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>25.087.976,77</b>	<b>1.041.212,84</b>	<b>26.129.189,61</b>



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	52.258.009,52
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	6.922.864,89
Sub Total	6.922.864,89
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
<b>Total</b>	<b>6.922.864,89</b>

Exclusões

Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	13.717,18
Sub Total	13.717,18
<b>Total</b>	<b>13.717,18</b>
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	45.321.427,45

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	24.473.570,82	2.719.285,65	27.192.856,47
Total da Despesa com Pessoal	25.087.976,77	1.041.212,84	26.129.189,61
% Aplicado	55,35	2,29	57,64
% Excedente	1,35	0,00	0,00

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,29% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 57,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Considerações:

- Cabe informar que, de acordo com o relatório de controle interno foi recomendado ao gestor providenciar com urgência a recondução dos limites da despesa com o pessoal, mas que tal recomendação não foi atendida pelo mesmo.

- Conforme informado no Relatório, a Coordenadoria de Controle Interno do Município relata que o Prefeito Municipal foi notificado sobre o gasto com pessoal do Poder Executivo acima do percentual permitido pela LRF.

- De acordo com o citado relatório foi informado, também, que deveria ser regularizada a situação de diversos médicos que possuem dois vínculos com o Município, ou seja, recebendo como efetivos por meio da folha de pagamento e por empenho/nota fiscal, referente a realização de serviços como plantonistas. (em anexo as informações extraídas do Relatório de Controle Interno às fls. 57/61).

- Ressalta-se que, no que se refere aos serviços prestados ao Município como médicos plantonistas, verificou-se conforme demonstrativo extraído do Sicom Consulta, "Relação de Empenhos", às fls. 62/70, que o empenhamento da despesa deu-se por meio da natureza: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Cumpre destacar que, caso tal serviço tenha sido realizado por meio de servidor efetivo da Prefeitura, não deveria ser enquadrado nesta natureza de despesa, devendo, portanto, compor o limite percentual estabelecido na LC nº 101/2000.

Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

## 7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 15.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64. *fl. 02-V*

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64. *fl. 03*

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo). *fl. 12*

### OUTRAS IRREGULARIDADES:

- Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$107.007,54, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64, c/c o art. 167, II da CR/88. (*fl. 05 e 37*).

### CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1) Diante das irregularidades apontadas, faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa, quais sejam:

- cópia de lei(s) autorizativa(s) e decreto(s) de abertura de créditos orçamentários suplementares/especiais, devidamente assinados;
- comprovação dos valores efetivamente devolvidos pelo Poder Legislativo ao Executivo, por meio de Demonstrativo Contábil, bem como dos respectivos extratos bancários.

2) Caso necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 02/2015 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos.

3) O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba "Serviços", Funcionalidades "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

CACGM/DCEM, em 29/03/2017

Nome: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15765



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

558377403-IP; 624251198-JAN; 624336917-FEV; 652378613-MAR; 652388681-ABR; 652416836-MAI; 652509026-JUN;  
652518984-JUL; 652540203-AGO; 652570385-SET; 652583981-OUT; 652593768-NOV; 652601725-DEZ

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

595174244-JAN; 595595278-FEV; 595599145-MAR; 595602973-ABR; 600987925-MAI; 606012218-JUN; 607899918-JUL;  
611201994-AGO; 611507453-SET; 615568088-OUT; 617789824-NOV; 623263244-DEZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**



**Lei nº 923, de 22 de dezembro de 2014.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú de Minas/MG para o exercício financeiro de 2015.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 916, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 51.485.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º.** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 51.485,000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**Art. 5º.** Integram a presente Lei, os anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 22 de dezembro de 2014.

  
NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI N.º 948, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**



**ALTERA A LEI N.º 923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015" - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do artigo 4º, da Lei 923, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. ....**

**I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 17 de dezembro de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 21/03/2017 14:39:46

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

## Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.794.181,12
3 - Anulação de Dotações	9.794.181,12
<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>781.994,70</b>
3 - Anulação de Dotações	781.994,70
<b>Total</b>	<b>10.576.175,82</b>

Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.794.181,12	9.794.181,12	0,00
-	9.794.181,12	9.794.181,12	0,00
<b>10 - Decreto de Remanejamento</b>	<b>262.828,00</b>	<b>262.828,00</b>	<b>0,00</b>
-	262.828,00	262.828,00	0,00
<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>781.994,70</b>	<b>781.994,70</b>	<b>0,00</b>
1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	310.930,33	310.930,33	0,00
2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	471.064,37	471.064,37	0,00
<b>8 - Decreto de Transposição</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>
-	30.000,00	30.000,00	0,00
<b>Total</b>	<b>10.869.003,82</b>	<b>10.869.003,82</b>	<b>0,00</b>

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1051	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00916 - 31/07/2014	3 - Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	100	15.000,00
							Total	15.000,00
						Redução	100	15.000,00
							Total	15.000,00
1052	05/01/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	922000 - 02/01/2015	3 - Anulação de Dotações	164.972,86	Acréscimo	100	86.070,44
							101	26.667,77
							102	52.234,65
							Total	164.972,86
						Redução	101	25.000,00
							100	74.972,86
							129	5.000,00
							102	50.000,00
							192	10.000,00
							Total	164.972,86
1053	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	169.000,00	Acréscimo	100	169.000,00
							Total	169.000,00
						Redução	100	130.000,00
							124	39.000,00
							Total	169.000,00
1055	26/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	63.500,00	Acréscimo	123	45.000,00
							100	17.000,00
							102	1.500,00
							Total	63.500,00
						Redução	100	49.000,00
							124	14.500,00
							Total	63.500,00
1065	04/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	54.000,00	Acréscimo	100	21.000,00
							102	33.000,00
							Total	54.000,00
						Redução	102	33.000,00
							100	21.000,00

1065	04/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	54.000,00	Redução	Análise de Contas de Governo Municipais FL: 16		54.000,00
1067	18/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	31.200,00	Acréscimo	102	12.000,00	12.000,00
							100	19.200,00	19.200,00
							Total	31.200,00	31.200,00
						Redução	100	19.200,00	19.200,00
							102	12.000,00	12.000,00
							Total	31.200,00	31.200,00
1068	26/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	345.000,00	Acréscimo	124	325.000,00	325.000,00
							100	20.000,00	20.000,00
							Total	345.000,00	345.000,00
						Redução	124	150.000,00	150.000,00
							100	155.000,00	155.000,00
							116	40.000,00	40.000,00
							Total	345.000,00	345.000,00
1071	30/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	156.603,70	Acréscimo	100	40.965,06	40.965,06
							102	105.138,64	105.138,64
							148	500,00	500,00
							129	10.000,00	10.000,00
							Total	156.603,70	156.603,70
						Redução	154	14.000,00	14.000,00
							100	56.103,70	56.103,70
							102	76.500,00	76.500,00
							148	10.000,00	10.000,00
							Total	156.603,70	156.603,70
1074	18/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	79.854,06	Acréscimo	100	14.778,76	14.778,76
							129	40.000,00	40.000,00
							101	3.632,49	3.632,49
							102	21.442,81	21.442,81
							Total	79.854,06	79.854,06
						Redução	100	79.854,06	79.854,06
							Total	79.854,06	79.854,06
1076	25/05/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	68.585,31	Acréscimo	102	16.342,95	16.342,95
							101	41.869,49	41.869,49
							100	10.372,87	10.372,87
							Total	68.585,31	68.585,31
						Redução	102	3.000,00	3.000,00
							100	65.485,31	65.485,31
							101	100,00	100,00
							Total	68.585,31	68.585,31
1077	28/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	587.081,00	Acréscimo	123	30.000,00	30.000,00
							100	69.081,00	69.081,00
							102	8.000,00	8.000,00
							101	50.000,00	50.000,00
							148	400.000,00	400.000,00
							129	30.000,00	30.000,00
							Total	587.081,00	587.081,00
						Redução	100	95.570,00	95.570,00
							147	50.000,00	50.000,00
							102	430.000,00	430.000,00
							192	11.511,00	11.511,00
							Total	587.081,00	587.081,00
1081	03/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	8.715,15	Acréscimo	100	3.715,15	3.715,15
							102	5.000,00	5.000,00
							Total	8.715,15	8.715,15
						Redução	100	3.000,00	3.000,00
							102	5.715,15	5.715,15
							Total	8.715,15	8.715,15

1083	08/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.000,00	Acréscimo	100	71.000,00
						122	176.000,00	
1084	08/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	135.000,00	Acréscimo	102	Análise de Contas Municipais 18.000,00
						101	96.000,00	
1085	29/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	166.500,00	Acréscimo	102	18.000,00
						100	10.500,00	
1086	01/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	46.000,00	Acréscimo	100	140.500,00
						100	135.000,00	
1087	02/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	655.023,00	Acréscimo	100	135.000,00
						100	135.000,00	
1088	17/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	942000 - 14/07/2015	3 - Anulação de Dotações	172.484,19	Acréscimo	100	172.484,19
						100	172.484,19	
1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	Acréscimo	102	101.048,00
						100	110.186,00	
1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	Acréscimo	101	15.700,00
						119	28.514,00	
1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	Redução	148	10.000,00
						100	201.934,00	
1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	Redução	154	10.000,00
						192	20.000,00	

1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	 102 101 150  100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00 122 144.000,00  Total 265.448,00	26.000,00 2.514,00 5.000,00
1091	10/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	344.300,00	 100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00 122 144.000,00  Total 265.448,00	344.300,00
1095	18/08/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	26.781,00	 100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00  Total 265.448,00	26.781,00
1096	28/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	354.000,00	 100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00  Total 265.448,00	354.000,00
1099	09/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	180.500,00	 100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00  Total 265.448,00	180.500,00
1100	09/09/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	51.804,00	 100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00  Total 265.448,00	51.804,00
						 100 37.400,00 102 67.400,00 148 4.500,00  Acréscimo 101 35.000,00 146 36.000,00 147 20.000,00  Total 265.448,00	51.804,00



1109	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	540.400,00		Acréscimo	147	20.000,00
							Total	540.400,00	
1110	03/11/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	9.921,80		Acréscimo	100	4.011,06
							Total	9.921,80	
1111	12/11/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	946000 - 12/11/2015	3 - Anulação de Dotações	99.306,20		Acréscimo	102	5.910,74
							Total	9.921,80	
1114	25/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.243.991,25		Acréscimo	100	99.306,20
							Total	99.306,20	
1115	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.012.106,77		Acréscimo	101	15.000,00
							Total	1.012.106,77	
1116	01/12/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	2.939,34		Acréscimo	102	35.000,00
							Total	2.939,34	

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Janeiro	08 - LAO	Atraves de contato com o Tribunal a Lei 922000 de 15122014 nao esta sendo reconhecida pelo mesmo, apos contato o mesmo informou que a Lei deve ser inserida no arquivo LAO com data de dezembro, mas ainda assim apresentou a seguinte mensagem: " A data informada deve estar contida no período do Mês de Referência da Remessa Mensal." Com isso foi inserido a mesma lei com data de 02012015 para que a inconsistencia nao fosse apresentada.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Outros no Orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaú de Minas no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas e autorização contida na Lei Municipal nº 916000/14 de 31 de Julho de 2014.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.16 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

02.16.20.606.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.000,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.08.244.0801.2.136-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

41.000,00

02.17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.17.15.452.1502.2.072-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

30.000,00

02.17.15.452.1502.2.072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

28.000,00

02.17.15.452.1502.2.072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

15.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.16 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

02.16.20.606.2001.2.021-3.3.70.41.00.00.00.00 - Contribuições *500*

+ 30.000,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.08.244.0801.2.136-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

41.000,00

02.17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.17.15.452.1502.2.072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

43.000,00

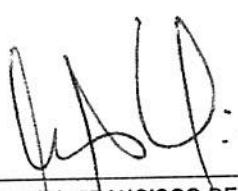
02.16 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

02.16.20.606.2001.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

10.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Itaú de Minas - MG, 5 de Janeiro de 2015**

  
\_\_\_\_\_  
NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI Nº 916, DE 31 DE JULHO DE 2014.



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



**Art. 2º** - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - O projeto de lei orçamentária de 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

### Subseção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS GERAIS



**Art. 7º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10** – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

**Art. 11** – A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



**Art. 12** – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** - O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13** – Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

**Art. 14** – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15** – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 16** – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

##### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 17** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 18** – O pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 19** – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20** – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21** – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**



§ 2º - No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## Secção V

## Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 23** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24** – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 e 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** – Não será aprovado projeto de lei que impliquem em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

## II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

## Seção VI

## Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 26** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** - Excluem-se da limitação previstas no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 29** – É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, as áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandado de sua diretoria.

**Art. 30** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33** – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34** – As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**§ 1º** - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** - Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35** – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único** – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36** – A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 37** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único** – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

## Seção X

### Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 38** – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

**§ 3º** - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

**Art. 39** – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 40** – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 41** – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42** – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;



II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### Seção XIV

##### Das Disposições Gerais

**Art. 43** – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

**§1º** - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

**§ 2º** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44** – A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**§ 1º** - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 46** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as parte cuja alteração é proposta.

**Art. 47** – Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º** - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**§ 2º** - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48** – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 49** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 31 de julho de 2014.

  
NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



LEI N.º 922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI 898/2013 ALTERADA PELA LEI 900/2013 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), destinados ao pagamento de despesas de pessoal, de exercícios anteriores, decorrentes de progressões horizontais dos servidores públicos, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 – Executivo Municipal
Unidade:	02.03 – Procuradoria Jurídica
Classificação	04.062.0402.2.014 – Manutenção da
programática:	Procuradoria Jurídica
Natureza da despesa:	3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00

Órgão:	02 – Executivo Municipal
Unidade:	02.04 – Secretaria Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Classificação	04.121.0401.2015 – Manutenção da Secretaria
programática:	de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
MINAS GERAIS



Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 3.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.05 – Secretaria de Administração  
Classificação 04.122.0401.2.028 – Manutenção das Atividades  
programática: da Administração

Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 45.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.06 – Secretaria de Finanças  
Classificação 04.123.0406.2.055 – Manutenção Secretaria de  
programática: Finanças

Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
Classificação 15.451.1501.2.059 – Manutenção da Secretaria  
programática: de Obras

Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 95.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.08 – Secretaria de Serviços Urbanos  
Classificação 15.451.1501.2.068 – Manutenção da Secretaria  
programática: de Serviços Urbanos

Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 30.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.09 – Secretaria de Educação e Esporte  
Classificação 12.361.1201.2.083 – Manutenção Atividades do  
programática: Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 46.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
MINAS GERAIS



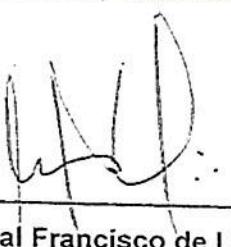
**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.10 – Secretaria de Saúde  
**Classificação**  
**programática:** 10.122.1001.2.103 – Manutenção Área  
Administrativa Saúde - BLGES  
**Natureza da despesa:** 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 130.000,00

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
**Classificação**  
**programática:** 08.244.0801.2.158 – Manutenção Atividades da Secretaria  
**Natureza da despesa:** 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00

**Art. 2º** - Para abertura dos créditos referidos no artigo anterior, fica autorizada a utilização da tendência ao excesso de arrecadação conforme prescreve o artigo 43 § 1º, II e §2 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 15 de dezembro de 2014.

  
Norival Francisco de Lima  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 940, DE 01 DE JULHO DE 2015.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI 923/2014 – QUE DISPÕE SOBRE A RECEITA E A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 224.315,15 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos), destinados ao pagamento de despesas de pessoal decorrentes de progressões horizontais dos servidores públicos referentes ao período compreendido entre outubro de 2009 a outubro de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	<b>02 – Executivo Municipal</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>02.03 – Procuradoria Jurídica</b>		
<b>Classificação</b>	04.062.0402.2.014	–	Manutenção da
<b>programática:</b>	Procuradoria Jurídica		
<b>Natureza da despesa:</b>	3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
<b>Unidade:</b>	02.04	–	Secretaria Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
<b>Classificação</b>	04.121.0401.2015	–	Manutenção da Secretaria
<b>programática:</b>	de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
<b>Natureza da despesa:</b>	3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores		715,15
 <b>Órgão:</b>	 <b>02 – Executivo Municipal</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>02.05 – Secretaria de Administração</b>		
<b>Classificação</b>	04.122.0401.2.028 – Manutenção das Atividades		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



programática: da Administração

Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

4.600,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.06 – Secretaria de Finanças  
Classificação 04.123.0406.2.055 – Manutenção Secretaria de  
programática: Finanças  
Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
Classificação 15.451.1501.2.059 – Manutenção da Secretaria  
programática: de Obras  
Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 26.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.08 – Secretaria de Serviços Urbanos  
Classificação 15.451.1501.2.068 – Manutenção da Secretaria  
programática: de Serviços Urbanos  
Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 49.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.09 – Secretaria de Educação e Esporte  
Classificação 12.361.1201.2.083 – Manutenção Atividades do  
programática: Ensino Fundamental  
Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 69.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.10 – Secretaria de Saúde  
Classificação 10.122.1001.2.103 – Manutenção Área  
programática: Administrativa Saúde - BLGES  
Natureza da despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 68.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
**Classificação**  
**programática:** 08.244.0801.2.158 – Manutenção Atividades da Secretaria  
**Natureza da despesa:** 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 4.000,00

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.16 – Secretaria de Agricultura e Pecuária  
**Classificação**  
**programática:** 20.606.2001.2.020 – Manutenção Incentivo a Agropecuária  
**Natureza da despesa:** 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações:

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.04 – Secretaria de Planejamento  
**Classificação**  
**programática:** 22.661.2201.2023- Implantação do Distrito Industrial II  
**Natureza da despesa:** 44.90.51.00 Obras e Instalações 8.315,15

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.05 – Secretaria de Administração  
**Classificação**  
**programática:** 24.131.0401.1008- Instalação de Torre de Sinal de TV área cega.  
**Natureza da despesa:** 44.90.51.00 Obras e Instalações 5.000,00

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.05 – Secretaria de Administração  
**Classificação**  
**Programática:** 04.122.0401.2028 – Manut. da Administração 31.90.91.00 – Sentenças Judiciais 30.000,00

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.05 – Secretaria de Administração  
**Classificação**  
**Programática:** 28.272.0001.2050 – Manut. Inativos/Pens. 31.90.01.00 – Aposentadorias 50.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

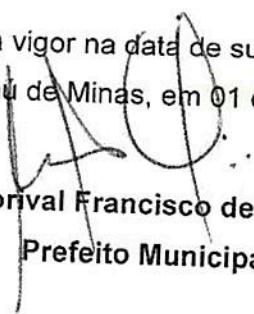
MINAS GERAIS



<b>Órgão:</b>	02- Executivo Municipal	
<b>Unidade:</b>	05- Secretaria de administração	
<b>Classificação</b>	99.999.9999.9001 – Secretaria de Administração	
<b>Programática:</b>	99.99.99.00 – Reserva de Contingência	20.000,00
 <b>Órgão:</b>	 02 – Executivo Municipal	
<b>Unidade:</b>	06 - Secretaria de Finanças	
<b>Classificação</b>	28.843.0001.0.001 – Pago da Dívida Contratada	
<b>Programática:</b>	46.90.71.00 – Principal da Dívida C. Resgatado	20.000,00
 <b>Órgão:</b>	 02- Executivo Municipal	
<b>Unidade:</b>	06 – Secretaria de Finanças	
<b>Classificação</b>	28.243.0001.0.001 – Pago da Dívida Contratada	
<b>Programática:</b>	32.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	30.000,00
 <b>Órgão:</b>	 02 – Executivo Municipal	
<b>Unidade:</b>	08 – Secretaria de Serviços Urbanos	
<b>Classificação</b>	15.451.1501.2067 – Serviços de Urbanismo	
<b>Programática:</b>	33.90.30.00 – Material de Consumo	31.000,00
 <b>Órgão:</b>	 02 – Executivo Municipal	
<b>Unidade:</b>	09 – Secretaria de Educação e Esportes	
<b>Classificação</b>	12.361.1201.2083 – Manut. Ensino Fundamental	
<b>Programática:</b>	33.90.32.00 – Mat. Bem. ou Serv. Dist. Gratuita	20.000,00
 <b>Órgão:</b>	 02 – Executivo Municipal	
<b>Unidade:</b>	09 – Secretaria de Educação e Esportes	
<b>Classificação</b>	12.361.1201.2084 – Manut. Ensino Fundamental	
<b>Programática:</b>	33.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 01 de julho de 2015.

  
Norival Francisco de Lima  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

LEI N.º 942, DE 14 DE JULHO DE 2015.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI 923/204 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITÁU DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 – E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itáu de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 172.484,19 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), destinados ao pagamento de indenizações no exercício corrente:

<b>Órgão:</b>	<b>02 – Executivo Municipal</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>02.02 – Gabinete do Prefeito</b>		
<b>Classificação</b>	<b>04.122.0401.2.012 – Manutenção das Atividades</b>		
<b>programática:</b>	do Gabinete		
<b>Natureza da despesa:</b>	<b>3190.94</b>	<b>– Indenizações e Restituições</b>	<b>6.123,26</b>
	Trabalhistas		

<b>Órgão:</b>	<b>02 – Executivo Municipal</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>02.05 – Secretaria de Administração</b>		
<b>Classificação</b>	<b>04.122.0401.2028 – Manutenção das Atividades</b>		
<b>programática:</b>	da Administração		
<b>Natureza da despesa:</b>	<b>3190.94</b>	<b>– Indenizações e Restituições</b>	<b>3.202,16</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Trabalhistas



**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.06 – Secretaria de Finanças  
**Classificação programática:** 04.123.0406.2.055 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
**Natureza da despesa:** 3190.94 – Indenizações e Restituições 3.262,69  
Trabalhistas

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
**Classificação programática:** 26.782.2601.2.065 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagens  
**Natureza da despesa:** 3190.94 – Indenizações e Restituições 6.502,30  
Trabalhistas

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.08 – Secretaria de Serviços Urbanos  
**Classificação programática:** 15.451.1501.2.068 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos  
**Natureza da despesa:** 3190.94 – Indenizações e Restituições 21.487,77  
Trabalhistas

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.09 – Secretaria de Educação e Esporte  
**Classificação programática:** 12.361.1201.2.083 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental  
**Natureza da despesa:** 3190.94 – Indenizações e Restituições 62.546,36  
Trabalhistas

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**



**Unidade:** 02.10 – Secretaria de Saúde  
**Classificação** 10.122.1001.2.103 – Manutenção Área  
**programática:** Administrativa Saúde - BLGES  
**Natureza da despesa:** 3190.94 – Indenizações e Restituições 62.892,98  
Trabalhistas

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.13 – Secretaria de Coordenação do Sistema de Controle Interno  
**Classificação** 04.124.0405.2.156 – Manutenção do Controle  
**programática:** Interno  
**Natureza da despesa:** 3190.94 – Indenizações e Restituições 6.466,67  
Trabalhistas

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial  
será utilizada a Anulação parcial das seguintes dotações:

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
**Classificação** 15.451.1501.2060 – Manutenção do Setor de  
**programática:** Obras (ENG)  
**Natureza da despesa:** 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado 11.000,00

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
**Classificação** 16.482.1601.1.009 – Infraestrutura e Construção  
**programática:** de Casas Populares  
**Natureza da despesa:** 449051 – Obras e Instalações 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**



Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
Classificação 17.512.1701.1.061 – Término da Canalização  
programática: do Córrego Ferro  
Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações 19.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
Classificação 17.512.1701.1.065 – Construção de Poços  
programática: Artesianos  
Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações 10.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.07 – Secretaria de Obras Públicas  
Classificação 26.782.2601.1.013 – Pavimentação Rua  
programática: Antônio Brito  
Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações 20.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.08 – Secretaria de Serviços Urbanos  
Classificação 15.452.1501.1.021 – Construção/Reforma  
programática: Praça, Parques e Jardins  
Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**



**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.09 – Secretaria de Educação e Esporte  
**Classificação** 27.812.2701.1060 – Construção/Ampliação  
**programática:** Parque Odélio Brito  
**Natureza da despesa:** 449051 – Obras e Instalações **20.000,00**

**Órgão:** 02 – Executivo Municipal  
**Unidade:** 02.09 – Secretaria de Educação e Esporte  
**Classificação** 27.813.2701.1.043 – Construção ref.  
**programática:** Quadras/Parques Recreativos  
**Natureza da despesa:** 449051 – Obras e Instalações **32.484,19**

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do Inciso III, §1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de julho de 2015.

  
Norival Francisco de Lima  
Prefeito Municipal



**LEI N° 943, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI 923/2014 - , QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – ALTERADA PELA LEI N.º 938/2015 - E DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 924/2014 - AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2015, para empenhamento de despesas de contribuições à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal

UNIDADE: 05 - Secretaria de Administração

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0401 – Administração Pública Municipal

ATIVIDADE: 2.031 – Contribuição a AMEG

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - Despesas Correntes

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 3 - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Natureza da Despesa: 3.3.70.41 – Contribuições

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Valor dos Créditos – R\$ 53.000,00

**Artigo 2º** - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a Anulação parcial da seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal

UNIDADE: 05 - Secretaria de Administração

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0401 – Administração Pública Municipal

ATIVIDADE: 2.031 – Contribuição a AMEG

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - Despesas Correntes

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 3 - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Natureza da Despesa: 3.3.70.99 – A Classificar

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Valor dos Recursos – R\$ 53.000,00

**Artigo 3º** - O Art. 1º, da Lei n.º 924/2014 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

CONTRIBUIÇÃO À A.M.E.G.	53.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.500,00</b>

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 03 de Setembro de 2015.

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 946, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI N.º 923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 99.306,20 (noventa e nove mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), destinados a ampliação do Aterro Sanitário Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	<b>02 – Executivo Municipal</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>02.08 – Secretaria de Serviços Urbanos</b>	
<b>Classificação</b>	<b>15.452.1502.1.103 – Ampliação do Aterro</b>	
<b>programática:</b>	<b>Sanitário</b>	
<b>Natureza da despesa:</b>	<b>44.90.51 – Obras e Instalações</b>	<b>99.306,20</b>

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a Anulação parcial/total das seguintes dotações:

<b>Órgão:</b>	<b>02 – Executivo Municipal</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>02.06 – Secretaria de Finanças</b>	
<b>Classificação</b>	<b>28.843.0000.0.001 – Pagamento da Dívida</b>	
<b>programática:</b>	<b>Contratada</b>	
<b>Natureza da despesa:</b>	<b>32.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato</b>	<b>84.306,20</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

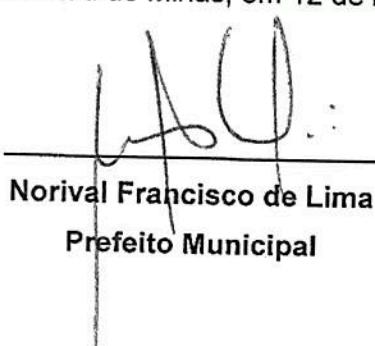


Órgão: 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 02.09 – Secretaria de Educação e Esporte  
Classificação 12.365.1204.1.036 – Aquisição Equipamento e  
programática: Material Permanente p/ Pré-Escolares  
Natureza da despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente 15.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de novembro de 2015

  
Norival Francisco de Lima  
Prefeito Municipal

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

## Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhado (D - E)
		Acréscimo (B)	Redução (C)				
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	1.230.000,00	407.450,00	32.939,34	1.604.510,66	1.711.518,20	1.711.518,20	(107.007,54)
Unid.: 02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.230.000,00	407.450,00	32.939,34	1.604.510,66	1.711.518,20	1.711.518,20	(107.007,54)
Função: 04 - Administração	30.000,00	0,00	32.939,34	(2.939,34)	2.176,90	2.176,90	(5.116,24)
Subfunção: 122 - Administração Geral	30.000,00	0,00	32.939,34	(2.939,34)	2.176,90	2.176,90	(5.116,24)
Prog.: 0401 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	30.000,00	0,00	32.939,34	(2.939,34)	2.176,90	2.176,90	(5.116,24)
Ação: 1005 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. SEC. ADMINISTRA	30.000,00	0,00	32.939,34	(2.939,34)	2.176,90	2.176,90	(5.116,24)
Nat. Desp.: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	32.939,34	(2.939,34)	2.176,90	2.176,90	(5.116,24)
Fonte Rec.: 92 - Alienação de Bens	30.000,00	0,00	32.939,34	(2.939,34)	2.176,90	2.176,90	(5.116,24)
Função: 09 - Previdência Social	1.200.000,00	407.450,00	0,00	1.607.450,00	1.687.417,21	1.687.417,21	(79.967,21)
Subfunção: 2711 - Previdência Básica	1.200.000,00	407.450,00	0,00	1.607.450,00	1.687.417,21	1.687.417,21	(79.967,21)
Prog.: 0401 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	1.200.000,00	407.450,00	0,00	1.607.450,00	1.687.417,21	1.687.417,21	(79.967,21)
Ação: 2049 - PAGTO DIVERSAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200.000,00	407.450,00	0,00	1.607.450,00	1.687.417,21	1.687.417,21	(79.967,21)
Nat. Desp.: 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200.000,00	407.450,00	0,00	1.607.450,00	1.687.417,21	1.687.417,21	(79.967,21)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	1.200.000,00	407.450,00	0,00	1.607.450,00	1.687.417,21	1.687.417,21	(79.967,21)
Função: 28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	21.924,09	21.924,09	(21.924,09)
Subfunção: 2722 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	21.924,09	21.924,09	(21.924,09)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vira remetida, demonstrando as despesas onde o empêho da despesa excede o limite dos créditos concedidos. Evidencia, também, na coluna "Saldo a Empenhado (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" e superior ao "Valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem somente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas feitas pelas jurisdições e não contém quaisquer outros de valor expeditos pelo TCEMG.

ANALISE DE CONTAS  
GOVERNO MUNICIPAL  
VISTO  
FL:

2017-03-22  
TCEMG

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Valor Empenhado (E)	Despesa Executada	
		Acréscimo (B)	Redução (C)			Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Prog.: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.924,09	(21.924,09)
Ação: 2051 - PAGTO DE OUTROS BENEF. SERV. SEGURADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.924,09	(21.924,09)
Nat. Desp.: 3.1.90.03 - PENSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.924,09	(21.924,09)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.924,09	(21.924,09)
Órgão: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Unid.: 01001 - CAMARA MUNICIPAL	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Função: 01 - Legislativa	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Subfunção: 031 - Ação Legislativa	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Prog.: 0101 - CAMARA MUNICIPAL	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Nat. Desp.: 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	72.000,00	25.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	97.817,12	(817,12)
<b>Total</b>	<b>1.302.000,00</b>	<b>432.450,00</b>	<b>32.939,34</b>	<b>1.701.510,66</b>	<b>1.809.335,32</b>	<b>(107.824,66)</b>	

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vaido remoto, demonstrando as  
 dotações onde o empenho do despesa excede o limite dos créditos concedidos. Evidencia, também, no  
 coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório referem-se ao  
 conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo  
 juiz/funcionário e não contém quaisquer julgados de valor  
 expeditos pelo TCEMG.



Município: 3133758 - Itaú de Minas

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos, Período: Anual

## Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

	Realizada (A)
Receitas Arrecadas	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	40.547.415,43
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	4.530.496,66
1110.00.00 - IMPOSTOS	4.432.254,71
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.866.876,46
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	503.889,42
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	890.456,90
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	874.379,67
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	16.077,23
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	472.530,14
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	472.530,14
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.565.378,25
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.565.378,25
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.565.378,25
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	98.241,95
1120.00.00 - TAXAS	31.640,72
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	31.640,72
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	31.640,72
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	66.601,23
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	699,81



1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	699,81
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	12.799,70
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	12.799,70
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	53.101,72
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	53.101,72
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.99.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
1130.99.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	35.864.448,66
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	35.864.448,66
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	11.333.757,40
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.186.426,92
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	11.160.915,44
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	25.511,48
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	147.330,48
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	147.330,48
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	24.530.691,26
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	24.530.691,26
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	22.274.521,91
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	1.845.371,77
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	406.161,11
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.636,47
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	152.470,11
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	62.307,45
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	26.846,17
	2.082,86



1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.082,86
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	13.885,38
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	13.885,38
1911.40.00 - Multas e Juros de Outros Tributos	10.877,93
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.877,93
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	35.461,28
<b>1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS</b>	<b>24.010,90</b>
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	24.010,90
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.611,13
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.611,13
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.839,25
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	7.839,25
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	90.162,66
<b>1930.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>90.162,66</b>
<b>1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>54.762,35</b>
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	54.762,35
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	12.466,29
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	12.466,29
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	22.934,02
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	22.934,02
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	40.547.415,43
<b>Total Receitas</b>	<b>40.547.415,43</b>
<b>Deduções das Receitas</b>	<b>Realizada (A)</b>
	0,00
<b>Total Deduções</b>	<b>0,00</b>
<b>Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)</b>	<b>40.547.415,43</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas emitidas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de fato ou de direito. Poderão ser feitas observações e/ou correções a partir da apresentação do documento ao Fórum de Contas Municipais.

39

VISTO

39

39

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

 Data e Hora de Geração: 23/03/2017 13:34:26  
 Análise de Contas  
 dos Municípios

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários



## Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

Resumo										
Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Natureza do Saldo Anterior	Saldo Anterior (A)	Ingresso (B)	Anulação Ingresso (C)	Dispêndio (D)	Anulação Dispêndio (E)	Natureza do Saldo Atual	Saldo Atual (F)	
4 - Transferências Financeiras	100	C	0,00	2.097.977,28	0,00	2.004.531,57	0,00	C	93.445,71	
	<b>Subtotal</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.097.977,28</b>	<b>0,00</b>	<b>2.004.531,57</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>93.445,71</b>	
	<b>Total</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.097.977,28</b>	<b>0,00</b>	<b>2.004.531,57</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>93.445,71</b>	

 Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ITAÚ DE MINAS

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02006 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	40010000200 6	100	20/01/2015	0,00	144.933,34
					19/02/2015	0,00	129.933,34
					20/03/2015	0,00	144.933,34
					16/04/2015	0,00	144.933,34
					20/05/2015	0,00	144.933,33
					19/06/2015	0,00	144.933,34
					20/07/2015	0,00	144.933,33
					20/08/2015	0,00	144.933,33
					18/09/2015	0,00	144.933,33
					20/10/2015	0,00	144.933,33
					20/11/2015	0,00	144.933,33
					16/12/2015	0,00	159.933,32
					<b>Subtotal por Fonte</b>	<b>0,00</b>	<b>1.739.200,00</b>
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	40020000200 6	100	09/01/2015	42.831,57	0,00
					20/02/2015	22.276,03	0,00
					20/03/2015	9.223,22	0,00
					05/05/2015	21.055,99	0,00
					08/05/2015	6.840,99	0,00
					12/06/2015	3.530,89	0,00
					06/07/2015	2.431,40	0,00
					03/08/2015	120.000,00	0,00
					06/08/2015	4.527,38	0,00
					09/09/2015	6.715,16	0,00
					17/09/2015	10.000,00	0,00
					19/10/2015	4.560,51	0,00
					12/11/2015	4.960,64	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCE MG.

**Órgão:** 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02006 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - Transferências Financeiras	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	400200002006	100	10/12/2015	6.360,13	0,00
					21/12/2015	3.463,37	0,00
					22/12/2015	90.000,00	0,00
					<b>Subtotal por Fonte</b>	<b>358.777,28</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Tipo</b>	<b>358.777,28</b>	<b>1.739.200,00</b>
					<b>Total por Órgão</b>	<b>358.777,28</b>	<b>1.739.200,00</b>

**Órgão:** 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
01001 - CAMARA MUNICIPAL	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	400100001001	100	21/01/2015	144.933,34	0,00
					19/02/2015	129.933,34	0,00
					23/03/2015	144.933,34	0,00
					16/04/2015	144.933,34	0,00
					20/05/2015	144.933,33	0,00
					19/06/2015	144.933,34	0,00
					20/07/2015	144.933,33	0,00
					20/08/2015	144.933,33	0,00
					18/09/2015	144.933,33	0,00
					20/10/2015	144.933,33	0,00
					20/11/2015	144.933,33	0,00
					16/12/2015	159.933,32	0,00
					<b>Subtotal por Fonte</b>	<b>1.739.200,00</b>	<b>0,00</b>
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	400200001001	100	08/01/2015	0,00	42.831,57
					11/03/2015	0,00	2.500,00
					30/07/2015	0,00	120.000,00
					16/09/2015	0,00	10.000,00
					18/12/2015	0,00	90.000,00
					<b>Subtotal por Fonte</b>	<b>0,00</b>	<b>265.331,57</b>
					<b>Subtotal por Tipo</b>	<b>1.739.200,00</b>	<b>265.331,57</b>
					<b>Total por Órgão</b>	<b>1.739.200,00</b>	<b>265.331,57</b>
					<b>Total por Município</b>	<b>2.097.977,28</b>	<b>2.004.531,57</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Critérios de Seleção: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Programa: 1201 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL, 1204 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, Fontes de Pagamento: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

## Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	1877 20/02/2015	101	101	81,583,26	3.553,79	0,00	0,00	85,137,05	0,00	85,137,05	19902 - 8 - QSE - 19902-8	
	3031 18/03/2015	101	101	90,992,63	3.963,66	0,00	0,00	94,956,29	0,00	94,956,29	19902 - 8 - QSE - 19902-8	
	5981 25/05/2015	101	101	49,601,66	2.160,66	0,00	0,00	51,762,32	0,00	51,762,32	19902 - 8 - QSE - 19902-8	
				<b>Total</b>	<b>222,177,55</b>	<b>9,678,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>231,855,66</b>	<b>0,00</b>	<b>231,855,66</b>	

Os dados apresentados neste relatório refletem fisicamente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expeditados pelo TCEMG.



Município: 3133758 - Itaú de Minas

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

 Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1<sup>a</sup> Cfm - 1<sup>a</sup> Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Período: Anual , Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 23/03/2017 17:13:54

## Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
2 - Vinculados à Educação	255.903,65	13.710.764,52	13.631.918,13	334.750,04
<b>Total</b>	<b>255.903,65</b>	<b>13.710.764,52</b>	<b>13.631.918,13</b>	<b>334.750,04</b>

### Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Caixa	101	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Contas Bancárias

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
BANCO BRADESCO S.A.	2552-6	6-P - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - 006-P	Conta Corrente	101	71.236,88	73.176,71	2.462,81	141.950,78
BANCO BRADESCO S.A.	2552-6	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS - 8133-7	Conta Corrente	101	(1.433.649,59)	0,00	1.913.857,01	(3.347.506,60)
Banco do Brasil S.A.	4487-3	136000-0 - FPM - 136000-0	Conta Corrente	101	192.933,05	3.068.452,88	2.674.116,37	587.269,56
Banco do Brasil S.A.	4487-3	136013-2 - ITR - 136013-2	Conta Corrente	101	5.065,37	5.798,05	4.638,31	6.225,11
Banco do Brasil S.A.	4487-3	19902-8 - QSE - 19902-8	Conta Corrente	101	(53.161,24)	0,00	225.492,90	(278.654,14)
Banco do Brasil S.A.	4487-3	383141-8 - ICMS EXPORTAÇÃO - 383141-8	Conta Corrente	101	42.684,24	33.762,70	27.010,09	49.436,85
Banco do Brasil S.A.	4487-3	5235-3 - SNA - 5235-3	Conta Corrente	101	91.113,75	144.562,99	15.026,08	220.650,66
Banco do Brasil S.A.	4487-3	5938-2 - RECEBIMENTOS DIVERSOS - 5938-2	Conta Corrente	101	30.596,06	35.734,04	8,65	66.321,45
Banco do Brasil S.A.	4487-3	7215-X - IPI EXPORTAÇÃO - 7215-X	Conta Corrente	101	16.977,58	92.093,32	73.674,60	35.396,30

Os dados apresentados neste relatório remetem fielmente o conteúdo transmitido ao Comitê de Contas Municipais, que sober julgará o valor expostos pelo TCEMG.



Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4487-3	7220-6 - ICMS - 7220-6	Conta Corrente	101	673.416,58	5.059.902,06	4.048.413,52	1.684.905,12
Banco do Brasil S.A.	4487-3	7221-4 - IPVA - 7221-4	Conta Corrente	101	72.357,58	555.428,52	444.409,11	183.376,99
Banco do Brasil S.A.	4487-3	8725-4 - PRONACAMPO - 8725-4	Conta Corrente	101	0,00	0,00	259.250,00	(259.250,00)
Banco do Brasil S.A.	4487-3	8774-2 - FMS - 8774-2	Conta Corrente	101	0,00	0,00	949,94	(949,94)
Caixa Econômica Federal	2737-5	1-0 - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - 001-0	Conta Corrente	101	107.574,41	178.907,56	35.836,91	250.645,06
Itaú Unibanco S.A.	104-0	17445-3 - 25% EDUCAÇÃO - 17445-3	Conta Corrente	101	(5.675,85)	3.874.120,93	3.874.255,30	(5.810,22)
Itaú Unibanco S.A.	104-0	25633-4 - RECEBIMENTOS DIVERSOS - 25633-4	Conta Corrente	101	444.434,83	588.824,76	32.516,53	1.000.743,06
		<b>Total por Órgão</b>	<b>255.903,65</b>	<b>13.710.764,52</b>	<b>13.631.918,13</b>	<b>334.750,04</b>		
		<b>Total</b>	<b>255.903,65</b>	<b>13.710.764,52</b>	<b>13.631.918,13</b>	<b>334.750,04</b>		



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de valor expedidos pelo ICCEMG.



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	13.545.735,67
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.387.977,86
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	4.721.071,26
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.644.478,45
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	378.621,29
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	72.330,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	253.436,54
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	34.529,37
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	45.996,90
147 - Transferência do Salário-Educação	636.058,80
<b>Sub Total</b>	<b>9.174.500,47</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Glosa de Pagamentos	
Glosa de despesas do ensino pagas por meio de conta vinculada	231.855,66
<b>Sub Total</b>	<b>231.855,66</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>9.406.356,13</b>
Total após exclusões (C = A - B)	4.139.379,54
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	6.922.864,89
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>11.062.244,43</b>



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	296.827,59
Disponibilidade de caixa (G)	334.750,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	22.509,17
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	312.240,87
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
<b>Total Aplicado (K = E - J)</b>	<b>11.062.244,43</b>

Município: 3133758 - Itaú de Minas  
 Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais  
 Critérios de Seleção: Coordenadora: 1<sup>a</sup> Cfm - 1<sup>a</sup> Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Período: Anual , Fonte de Recurso: 102 - Recintas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 27/03/2017 13:18:03

## Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso		Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
5 - Vinculados à Saúde		(50.115,74)	16.733.236,31	18.148.363,23	(1.465.242,66)
<b>Total</b>		<b>(50.115,74)</b>	<b>16.733.236,31</b>	<b>18.148.363,23</b>	<b>(1.465.242,66)</b>

### Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Caixa		102	0,00	0,00	0,00
			<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Contas Bancárias

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
BANCO BRADESCO S.A.	2552-6	6-P - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - 006-P	Conta Corrente	102	41.732,65	43.907,54	1.477,75	84.162,44
BANCO BRADESCO S.A.	2552-6	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS - 8133-7	Conta Corrente	102	(4.076.826,56)	0,00	4.060.597,79	(8.137.424,35)
Banco do Brasil S.A.	4487-3	136000-0 - FPM - 136000-0	Conta Corrente	102	1.192.158,95	1.841.071,69	1.329.548,41	1.703.682,23
Banco do Brasil S.A.	4487-3	136013-2 - ITR - 136013-2	Conta Corrente	102	6.100,53	3.478,80	0,00	9.579,33
Banco do Brasil S.A.	4487-3	136016-7 - SUS - 136016-7	Conta Corrente	102	(264.183,77)	157,61	283.376,56	(547.402,72)
Banco do Brasil S.A.	4487-3	33306-9 - FUNDEB - 33306-9	Conta Corrente	102	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3	383141-8 - ICMS EXPORTAÇÃO - 383141-8	Conta Corrente	102	43.290,10	20.257,57	0,00	63.547,67
Banco do Brasil S.A.	4487-3	5235-3 - SNA - 5235-3	Conta Corrente	102	54.671,58	86.739,64	9.015,69	132.395,53
Banco do Brasil S.A.	4487-3	58046-5 - PAB - 58046-5	Conta Corrente	102	(7.573,97)	0,00	0,00	(7.573,97)

Os dados apresentados neste relatório e/ou em seu conteúdo transmido por e-mail, remetendo para os órgãos jurisdicionados e não contêm quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, e são de uso exclusivo do TCE/MG.

ANÁLISE DE CONTAS  
GOVERNO FEDERATIVO  
ANALISTA DE CONTAS  
TCE/MG

Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4487-3 5938-2 - RECEBIMENTOS DIVERSOS - 5938-2	Conta Corrente	102	18.359,43	21.441,45	5,20
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7201-X - FMS - 7201-X	Conta Corrente	102	3.970,36	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7215-X - IPI EXPORTAÇÃO - 7215-X	Conta Corrente	102	58.925,85	55.255,98	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7220-6 - ICMS - 7220-6	Conta Corrente	102	3.956.530,36	3.035.941,22	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7221-4 - IPVA - 7221-4	Conta Corrente	102	264.858,29	333.257,01	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7568-X - FARMÁCIA DE MINAS - 7568-X	Conta Corrente	102	(145.369,80)	0,00	16.123,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7572-8 - SAÚDE EM CASA/ MÃES DE MG - 7572-8	Conta Corrente	102	(90.549,44)	0,00	82.000,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 7939-1 - BLINV. ACADEMIA DA SAÚDE - 7939-1	Conta Corrente	102	(37.790,18)	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8217-1 - FMS - CONSTRUÇÃO PSF 2 - 8217-1	Conta Corrente	102	(313.436,95)	0,00	690.620,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8677-0 - SEF - C. SAÚDE - 8677-0	Conta Corrente	102	(58.600,00)	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8774-2 - FMS - 8774-2	Conta Corrente	102	29.063,66	10.030.315,05	10.017.778,73
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS - 8775-0	Conta Corrente	102	145.369,80	16.146,40	17.112,95
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8776-9 - SAÚDE EM CASA/ MÃES DE MG - 8776-9	Conta Corrente	102	86.208,72	82.000,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8777-7 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 8777-7	Conta Corrente	102	15.615,08	12.000,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8778-5 - E.C. FARMÁCIA BÁSICA - 8778-5	Conta Corrente	102	763,13	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8779-3 - BLINV. ACADEMIA DA SAÚDE - 8779-3	Conta Corrente	102	37.790,18	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4487-3 8780-7 - FMS - CONSTRUÇÃO PSF 2 - 8780-7	Conta Corrente	102	307.737,83	690.620,00	19.814,19
Caixa Econômica Federal	2737-5 1-0 - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - 001-0	Conta Corrente	102	79.308,65	107.349,51	8.772,87
Caixa Econômica Federal	2737-5 46-0 - FMS - 0046-0	Conta Corrente	102	697,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	2737-5 624002-1 - FMS - FNS BLMAC - 624002-1	Conta Corrente	102	(860,10)	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	2737-5 624003-0 - FMS - FNS BLVGS - 624003-0	Conta Corrente	102	(59.996,19)	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	2737-5 624005-6 - FMS - FNS BLATB - 624005-6	Conta Corrente	102	(793,52)	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	2737-5 624007-2 - FMS - FNS BLATB - 624007-2	Conta Corrente	102	(1.540.507,54)	0,00	1.494.601,79
Caixa Econômica Federal	2737-5 624009-9 - FMS - FNS BLVGS - 624009-9	Conta Corrente	102	(63.444,41)	0,00	97.814,78
Itaú Unibanco S.A.	104-0 256334-4 - RECEBIMENTOS DIVERSOS - 256334-4	Conta Corrente	102	266.664,54	353.296,84	19.703,52
Total por Órgão		(50.115,74)	16.733.236,31	18.148.363,23	(1.465.242,66)	
Total		(50.115,74)	16.733.236,31	18.148.363,23	(1.465.242,66)	

Os dados apresentados neste Capítulo refletem fielmente o conteúdo transmitido e remanescentes, estabelecidos pelos jurisdiccionados e não contêm quaisquer juízos de valor expressos pelo TCEMG.

Página 2

IDCEM

4441

VISTO

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - SaúdeNº do Eixo, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Programa: 0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE, 1002 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 1003 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS, Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

### Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento Pagoamento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	1 02/01/2015	102	102	250.98	0.00	0.00	0.00	0.00	250.98	0.00	250.98	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	2 02/01/2015	102	102	265,00	0.00	0.00	0.00	0.00	265,00	0.00	265,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	3 02/01/2015	102	102	94,90	0.00	0.00	0.00	0.00	94,90	0.00	94,90	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	4 02/01/2015	102	102	700,00	0.00	0.00	0.00	0.00	700,00	0.00	700,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	5 02/01/2015	102	102	870,00	0.00	0.00	0.00	0.00	870,00	0.00	870,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	32 05/01/2015	102	102	18,060,79	0.00	0.00	0.00	0.00	18,060,79	0.00	18,060,79	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	33 05/01/2015	102	102	18,060,68	0.00	0.00	0.00	0.00	18,060,68	0.00	18,060,68	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	72 05/01/2015	102	102	2,260,68	420,20	0.00	0.00	0.00	2,680,88	0.00	2,680,88	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	74 05/01/2015	102	102	202,80	0.00	0.00	0.00	0.00	202,80	0.00	202,80	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	77 05/01/2015	102	102	1,700,00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,700,00	0.00	1,700,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	79 05/01/2015	102	102	1,700,00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,700,00	0.00	1,700,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	85 05/01/2015	102	102	4,500,00	0.00	0.00	0.00	0.00	4,500,00	0.00	4,500,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	94 05/01/2015	102	102	245,00	0.00	0.00	0.00	0.00	245,00	0.00	245,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	95 05/01/2015	102	102	52,70	0.00	0.00	0.00	0.00	52,70	0.00	52,70	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	97 05/01/2015	102	102	64,90	0.00	0.00	0.00	0.00	64,90	0.00	64,90	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	101 05/01/2015	102	102	435,13	0.00	0.00	0.00	0.00	435,13	0.00	435,13	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	109 06/01/2015	102	102	1,708,20	0.00	0.00	0.00	0.00	1,708,20	0.00	1,708,20	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	110 06/01/2015	102	102	1,395,18	227,12	0.00	0.00	0.00	1,622,30	0.00	1,622,30	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	116 06/01/2015	102	102	1,250,00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,250,00	0.00	1,250,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	117 06/01/2015	102	102	1,577,00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,577,00	0.00	1,577,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	118 06/01/2015	102	102	130,00	0.00	0.00	0.00	0.00	130,00	0.00	130,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2



Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 29/03/2017 18:21:40

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor do Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	2308	27/02/2015	102	869.96	75.64	0.00	0.00	945.60	0.00	945.60	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2309	27/02/2015	102	4,284.59	947.40	0.00	0.00	5,231.99	0.00	5,231.99	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2338	27/02/2015	102	597.43	305.74	0.00	0.00	903.17	0.00	903.17	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2339	27/02/2015	102	48,064.30	3,627.06	0.00	0.00	51,691.36	0.00	51,691.36	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2340	27/02/2015	102	264.57	13.86	0.00	0.00	278.43	0.00	278.43	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2341	27/02/2015	102	565.56	29.64	0.00	0.00	595.20	0.00	595.20	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2342	27/02/2015	102	4,731.04	233.79	0.00	0.00	4,964.83	0.00	4,964.83	8133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	
	2351	27/02/2015	102	46,093.27	164.19	0.00	0.00	46,257.46	0.00	46,257.46	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2352	27/02/2015	102	102	7,566.14	26.20	0.00	7,592.34	0.00	7,592.34	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2353	27/02/2015	102	102	896.70	0.00	0.00	896.70	0.00	896.70	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2354	27/02/2015	102	102	5,928.18	5.24	0.00	5,933.42	0.00	5,933.42	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2355	27/02/2015	102	102	3,019.70	0.00	0.00	3,019.70	0.00	3,019.70	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2356	27/02/2015	102	102	1,604.75	0.00	0.00	1,604.75	0.00	1,604.75	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2357	27/02/2015	102	102	1,497.23	0.00	0.00	1,497.23	0.00	1,497.23	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2358	27/02/2015	102	102	2,620.36	1,584.68	0.00	0.00	4,205.04	0.00	4,205.04	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	2359	27/02/2015	102	102	4,004.85	0.00	0.00	4,004.85	0.00	4,004.85	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2360	27/02/2015	102	102	30,372.43	661.10	0.00	0.00	31,033.53	0.00	31,033.53	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	2361	27/02/2015	102	102	6,871.40	156.33	0.00	0.00	7,027.73	0.00	7,027.73	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	2362	27/02/2015	102	102	5,953.19	0.00	0.00	5,953.19	0.00	5,953.19	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	2367	27/02/2015	102	102	32,134.46	0.00	0.00	32,134.46	0.00	32,134.46	8774-2 - FMS - 8774-2	
	2368	27/02/2015	102	102	1,496.33	0.00	0.00	1,496.33	0.00	1,496.33	8774-2 - FMS - 8774-2	
	2369	27/02/2015	102	102	10,517.50	0.00	0.00	10,517.50	0.00	10,517.50	8774-2 - FMS - 8774-2	
	2372	27/02/2015	102	102	160.00	0.00	0.00	160.00	0.00	160.00	8774-2 - FMS - 8774-2	
	2373	27/02/2015	102	102	170.00	0.00	0.00	170.00	0.00	170.00	8774-2 - FMS - 8774-2	
	2400	27/02/2015	102	102	5,053.56	0.00	0.00	5,053.56	0.00	5,053.56	8774-2 - FMS - 8774-2	



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária	
												001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	4950	30/04/2015	102	102	60.00	0.00	0.00	0.00	60.00	0.00	60.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4953	30/04/2015	102	102	171.00	0.00	0.00	0.00	171.00	0.00	171.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4955	30/04/2015	102	102	950.00	0.00	0.00	0.00	950.00	0.00	950.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4956	30/04/2015	102	102	225.00	0.00	0.00	0.00	225.00	0.00	225.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4957	30/04/2015	102	102	180.00	0.00	0.00	0.00	180.00	0.00	180.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4958	30/04/2015	102	102	143.60	0.00	0.00	0.00	143.60	0.00	143.60	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4959	30/04/2015	102	102	90.00	0.00	0.00	0.00	90.00	0.00	90.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4960	30/04/2015	102	102	182.21	0.00	0.00	0.00	182.21	0.00	182.21	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4971	30/04/2015	102	102	2,000.00	0.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4973	30/04/2015	102	102	203.40	0.00	0.00	0.00	203.40	0.00	203.40	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	4975	30/04/2015	102	102	47,254.02	131.00	0.00	0.00	47,385.02	0.00	47,385.02	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5012	30/04/2015	102	102	7,128.05	26.20	0.00	0.00	7,154.25	0.00	7,154.25	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5014	30/04/2015	102	102	896.70	0.00	0.00	0.00	896.70	0.00	896.70	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5018	30/04/2015	102	102	5,479.33	0.00	0.00	0.00	5,479.33	0.00	5,479.33	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5019	30/04/2015	102	102	2,894.00	0.00	0.00	0.00	2,894.00	0.00	2,894.00	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5020	30/04/2015	102	102	2,168.45	0.00	0.00	0.00	2,168.45	0.00	2,168.45	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5022	30/04/2015	102	102	1,191.49	0.00	0.00	0.00	1,191.49	0.00	1,191.49	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5024	30/04/2015	102	102	2,582.44	1,584.68	0.00	0.00	4,167.12	0.00	4,167.12	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5025	30/04/2015	102	102	3,897.24	0.00	0.00	0.00	3,897.24	0.00	3,897.24	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5030	30/04/2015	102	102	580.00	0.00	0.00	0.00	580.00	0.00	580.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	5031	30/04/2015	102	102	275.00	0.00	0.00	0.00	275.00	0.00	275.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	5032	30/04/2015	102	102	1,500.00	0.00	0.00	0.00	1,500.00	0.00	1,500.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	5034	30/04/2015	102	102	243.30	0.00	0.00	0.00	243.30	0.00	243.30	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	5035	30/04/2015	102	102	106.00	0.00	0.00	0.00	106.00	0.00	106.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	5036	30/04/2015	102	102	300.00	0.00	0.00	0.00	300.00	0.00	300.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	
	5037	30/04/2015	102	102	29,205.99	131.00	0.00	0.00	29,336.99	0.00	29,336.99	136000 - 0 - FPM - 136000-0	
	5038	30/04/2015	102	102	455.00	0.00	0.00	0.00	455.00	0.00	455.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2	



ACCGM / DCEN

Análise de Contas de Governo Municipais

FL: 47

VISTO

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	7301	19/06/2015	102	102	128.50	0.00	0.00	0.00	128.50	0.00	128.50	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7309	19/06/2015	102	102	675.00	0.00	0.00	0.00	675.00	0.00	675.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7312	19/06/2015	102	102	491.00	0.00	0.00	0.00	491.00	0.00	491.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7320	19/06/2015	102	102	832.55	0.00	0.00	0.00	832.55	0.00	832.55	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7326	19/06/2015	102	102	67.50	0.00	0.00	0.00	67.50	0.00	67.50	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7340	19/06/2015	102	102	1,500.00	0.00	0.00	0.00	1,500.00	0.00	1,500.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7344	19/06/2015	102	102	2,278.04	0.00	0.00	0.00	2,278.04	0.00	2,278.04	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7345	19/06/2015	102	102	180.07	0.00	0.00	0.00	180.07	0.00	180.07	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7347	19/06/2015	102	102	140.40	0.00	0.00	0.00	140.40	0.00	140.40	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7353	19/06/2015	102	102	300.00	0.00	0.00	0.00	300.00	0.00	300.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7358	19/06/2015	102	102	9,322.08	0.00	0.00	0.00	9,322.08	0.00	9,322.08	25633 - 4 - RECEBIMENTOS DIVERSOS - 25633-4,8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7363	19/06/2015	102	102	144.76	0.00	0.00	0.00	144.76	0.00	144.76	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7377	08/06/2015	102	102	792.00	0.00	0.00	0.00	792.00	0.00	792.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7379	19/06/2015	102	102	8,624.00	2,533.75	0.00	0.00	11,157.75	0.00	11,157.75	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7380	19/06/2015	102	102	2,083.20	362.94	0.00	0.00	2,446.14	0.00	2,446.14	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7381	19/06/2015	102	102	4,969.01	953.26	0.00	0.00	5,922.27	0.00	5,922.27	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7382	17/06/2015	102	102	548.48	0.00	0.00	0.00	548.48	0.00	548.48	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7383	19/06/2015	102	102	7,210.00	1,913.23	0.00	0.00	9,123.23	0.00	9,123.23	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7384	19/06/2015	102	102	1,640.88	267.12	0.00	0.00	1,908.00	0.00	1,908.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7388	23/06/2015	102	102	14,875.65	0.00	0.00	0.00	14,875.65	0.00	14,875.65	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7389	19/06/2015	102	102	5,469.60	1,684.61	0.00	0.00	7,154.21	0.00	7,154.21	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7390	22/06/2015	102	102	2,724.30	0.00	0.00	0.00	2,724.30	0.00	2,724.30	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7391	19/06/2015	102	102	4,922.64	1,444.58	0.00	0.00	6,367.22	0.00	6,367.22	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7392	22/06/2015	102	102	1,411.50	0.00	0.00	0.00	1,411.50	0.00	1,411.50	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7393	22/06/2015	102	102	8.28	0.00	0.00	0.00	8.28	0.00	8.28	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7394	22/06/2015	102	102	130.20	0.00	0.00	0.00	130.20	0.00	130.20	8774 - 2 - FMS - 8774-2



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária	
												731.00	731.00
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	7615	29/06/2015	102	102	731.00	0.00	0.00	0.00	731.00	0.00	0.00	731.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7616	29/06/2015	102	102	219.83	0.00	0.00	0.00	219.83	0.00	0.00	219.83	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7617	29/06/2015	102	102	179.83	0.00	0.00	0.00	179.83	0.00	0.00	179.83	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7618	29/06/2015	102	102	258.36	0.00	0.00	0.00	258.36	0.00	0.00	258.36	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7619	29/06/2015	102	102	1.066,80	0.00	0.00	0.00	1.066,80	0.00	0.00	1.066,80	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7621	29/06/2015	102	102	343,00	0.00	0.00	0.00	343,00	0.00	0.00	343,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7626	29/06/2015	102	102	30.166,12	321,20	0.00	0.00	30.487,32	8133-7	0.00	30.487,32	8133-7 - FOPAG FUNCIONARIOS -
	7629	29/06/2015	102	102	47,41	0.00	0.00	0.00	47,41	0.00	0.00	47,41	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7630	29/06/2015	102	102	1.600,00	0.00	0.00	0.00	1.600,00	0.00	0.00	1.600,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7631	29/06/2015	102	102	1.550,00	0.00	0.00	0.00	1.550,00	0.00	0.00	1.550,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7632	29/06/2015	102	102	70,00	0.00	0.00	0.00	70,00	0.00	0.00	70,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7643	29/06/2015	102	102	185,88	0.00	0.00	0.00	185,88	0.00	0.00	185,88	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7661	29/06/2015	102	102	2.105,00	0.00	0.00	0.00	2.105,00	0.00	0.00	2.105,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7671	29/06/2015	102	102	47.264,87	1.613,39	0.00	0.00	48.878,26	0.00	0.00	48.878,26	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7673	29/06/2015	102	102	7.342,45	26,20	0.00	0.00	7.368,65	0.00	0.00	7.368,65	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7674	29/06/2015	102	102	896,70	0.00	0.00	0.00	896,70	0.00	0.00	896,70	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7675	29/06/2015	102	102	5.917,52	0.00	0.00	0.00	5.917,52	0.00	0.00	5.917,52	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7676	29/06/2015	102	102	3.142,67	0.00	0.00	0.00	3.142,67	0.00	0.00	3.142,67	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7677	30/06/2015	102	102	362,98	0.00	0.00	0.00	362,98	0.00	0.00	362,98	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7678	30/06/2015	102	102	11.066,81	0.00	0.00	0.00	11.066,81	0.00	0.00	11.066,81	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	7694	29/06/2015	102	102	2.367,82	0.00	0.00	0.00	2.367,82	0.00	0.00	2.367,82	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7696	29/06/2015	102	102	1.119,88	0.00	0.00	0.00	1.119,88	0.00	0.00	1.119,88	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7699	29/06/2015	102	102	4.202,47	157,20	0.00	0.00	4.359,67	0.00	0.00	4.359,67	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7703	29/06/2015	102	102	25.693,59	7.714,54	0.00	0.00	33.408,13	0.00	0.00	33.408,13	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7705	29/06/2015	102	102	7.101,47	131,00	0.00	0.00	7.232,47	0.00	0.00	7.232,47	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	7707	29/06/2015	102	102	4.595,05	0.00	0.00	0.00	4.595,05	0.00	0.00	4.595,05	136000 - 0 - FPM - 136000-0



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	9264	30/07/2015	102	102	300.00	0.00	0.00	0.00	300.00	0.00	300.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9265	30/07/2015	102	102	2,670.60	0.00	0.00	0.00	2,670.60	0.00	2,670.60	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9266	30/07/2015	102	102	160.00	0.00	0.00	0.00	160.00	0.00	160.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9267	30/07/2015	102	102	250.00	0.00	0.00	0.00	250.00	0.00	250.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9268	30/07/2015	102	102	2,068.51	0.00	0.00	0.00	2,068.51	0.00	2,068.51	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9269	30/07/2015	102	102	480.00	0.00	0.00	0.00	480.00	0.00	480.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9270	30/07/2015	102	102	1,119.88	0.00	0.00	0.00	1,119.88	0.00	1,119.88	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9271	30/07/2015	102	102	500.00	0.00	0.00	0.00	500.00	0.00	500.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9272	30/07/2015	102	102	3,919.79	157.20	0.00	0.00	4,076.99	0.00	4,076.99	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9273	30/07/2015	102	102	4,601.11	6,742.74	0.00	0.00	11,343.85	0.00	11,343.85	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9277	30/07/2015	102	102	28,716.46	1,102.80	0.00	0.00	29,819.26	0.00	29,819.26	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9284	30/07/2015	102	102	4,058.99	52.40	0.00	0.00	4,111.39	0.00	4,111.39	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	9285	30/07/2015	102	102	300.00	0.00	0.00	0.00	300.00	0.00	300.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9312	30/07/2015	102	102	59.49	0.00	0.00	0.00	59.49	0.00	59.49	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9318	27/07/2015	102	102	179.83	0.00	0.00	0.00	179.83	0.00	179.83	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9322	29/07/2015	102	102	2,739.71	84.73	0.00	0.00	2,824.44	0.00	2,824.44	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9326	28/07/2015	102	102	179.83	0.00	0.00	0.00	179.83	0.00	179.83	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9333	29/07/2015	102	102	727.50	22.50	0.00	0.00	750.00	0.00	750.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9334	30/07/2015	102	102	673.30	0.00	0.00	0.00	673.30	0.00	673.30	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9360	30/07/2015	102	102	1,102.21	0.00	0.00	0.00	1,102.21	0.00	1,102.21	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9365	30/07/2015	102	102	180.00	0.00	0.00	0.00	180.00	0.00	180.00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9369	30/07/2015	102	102	1,918.56	0.00	0.00	0.00	1,918.56	0.00	1,918.56	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9379	30/07/2015	102	102	90.90	0.00	0.00	0.00	90.90	0.00	90.90	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9380	30/07/2015	102	102	1,696.20	0.00	0.00	0.00	1,696.20	0.00	1,696.20	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	9389	30/07/2015	102	102	1,078.04	0.00	0.00	0.00	1,078.04	0.00	1,078.04	8774 - 2 - FMS - 8774-2



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	10884	02/09/2015	102	102	185.00	0.00	0.00	0.00	185.00	0.00	185.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10890	03/09/2015	102	102	10,362.04	0.00	0.00	0.00	10,362.04	0.00	10,362.04	8774-2 - FMS - 8774-2
	10891	03/09/2015	102	102	127.60	0.00	0.00	0.00	127.60	0.00	127.60	8774-2 - FMS - 8774-2
	10901	03/09/2015	102	102	34,342.88	0.00	0.00	0.00	34,342.88	0.00	34,342.88	8774-2 - FMS - 8774-2
	10905	03/09/2015	102	102	14,198.68	0.00	0.00	0.00	14,198.68	0.00	14,198.68	8774-2 - FMS - 8774-2
	10911	03/09/2015	102	102	3,945.00	0.00	0.00	0.00	3,945.00	0.00	3,945.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10921	31/08/2015	102	102	965.00	0.00	0.00	0.00	965.00	0.00	965.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10922	28/08/2015	102	102	919.00	0.00	0.00	0.00	919.00	0.00	919.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10923	02/09/2015	102	102	1,013.86	0.00	0.00	0.00	1,013.86	0.00	1,013.86	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10924	02/09/2015	102	102	1,802.32	0.00	0.00	0.00	1,802.32	0.00	1,802.32	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10925	02/09/2015	102	102	1,441.60	0.00	0.00	0.00	1,441.60	0.00	1,441.60	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10926	02/09/2015	102	102	2,692.54	0.00	0.00	0.00	2,692.54	0.00	2,692.54	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10927	02/09/2015	102	102	2,809.70	0.00	0.00	0.00	2,809.70	0.00	2,809.70	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10930	02/09/2015	102	102	1,166.02	0.00	0.00	0.00	1,166.02	0.00	1,166.02	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10931	02/09/2015	102	102	88.00	0.00	0.00	0.00	88.00	0.00	88.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10932	02/09/2015	102	102	29.35	0.00	0.00	0.00	29.35	0.00	29.35	8774-2 - FMS - 8774-2
	10933	02/09/2015	102	102	1,039.20	0.00	0.00	0.00	1,039.20	0.00	1,039.20	8775-0 - FARMÁCIA DE MINAS -
	10936	02/09/2015	102	102	380.00	0.00	0.00	0.00	380.00	0.00	380.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10937	02/09/2015	102	102	200.40	0.00	0.00	0.00	200.40	0.00	200.40	8774-2 - FMS - 8774-2
	10939	02/09/2015	102	102	34.50	0.00	0.00	0.00	34.50	0.00	34.50	8774-2 - FMS - 8774-2
	10942	03/09/2015	102	102	980.00	0.00	0.00	0.00	980.00	0.00	980.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10957	03/09/2015	102	102	120.00	0.00	0.00	0.00	120.00	0.00	120.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10966	04/09/2015	102	102	400.00	0.00	0.00	0.00	400.00	0.00	400.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10967	04/09/2015	102	102	1,334.00	0.00	0.00	0.00	1,334.00	0.00	1,334.00	8774-2 - FMS - 8774-2
	10974	04/09/2015	102	102	1,550.00	0.00	0.00	0.00	1,550.00	0.00	1,550.00	8774-2 - FMS - 8774-2



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	10748	31/08/2015	102	102	11.256,22	0,00	0,00	0,00	11.256,22	0,00	11.256,22	8774-2
	10750	31/08/2015	102	102	3.596,89	157,20	0,00	0,00	3.754,09	0,00	3.754,09	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10752	31/08/2015	102	102	4.610,43	6.742,74	0,00	0,00	11.353,17	0,00	11.353,17	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10753	31/08/2015	102	102	335,92	0,00	0,00	0,00	335,92	0,00	335,92	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10754	31/08/2015	102	102	28.319,27	1.151,71	0,00	0,00	29.470,98	0,00	29.470,98	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10755	31/08/2015	102	102	411,05	0,00	0,00	0,00	411,05	0,00	411,05	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10765	31/08/2015	102	102	432,84	0,00	0,00	0,00	432,84	0,00	432,84	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10772	31/08/2015	102	102	3.870,91	48,91	0,00	0,00	3.919,82	0,00	3.919,82	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10798	31/08/2015	102	102	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10802	31/08/2015	102	102	5.354,16	0,00	0,00	0,00	5.354,16	0,00	5.354,16	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10805	31/08/2015	102	102	898,00	0,00	0,00	0,00	898,00	0,00	898,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10810	31/08/2015	102	102	477,54	0,00	0,00	0,00	477,54	0,00	477,54	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10814	26/08/2015	102	102	2.230,00	0,00	0,00	0,00	2.230,00	0,00	2.230,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10818	31/08/2015	102	102	3.522,53	852,47	0,00	0,00	4.375,00	0,00	4.375,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10824	01/09/2015	102	102	2.739,71	84,73	0,00	0,00	2.824,44	0,00	2.824,44	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10825	31/08/2015	102	102	48,00	0,00	0,00	0,00	48,00	0,00	48,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10832	01/09/2015	102	102	1.643,21	0,00	0,00	0,00	1.643,21	0,00	1.643,21	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10837	01/09/2015	102	102	22,50	0,00	0,00	0,00	22,50	0,00	22,50	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10840	01/09/2015	102	102	1.640,00	0,00	0,00	0,00	1.640,00	0,00	1.640,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10856	02/09/2015	102	102	460,00	0,00	0,00	0,00	460,00	0,00	460,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10857	02/09/2015	102	102	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	480,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10868	02/09/2015	102	102	54,90	0,00	0,00	0,00	54,90	0,00	54,90	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10874	02/09/2015	102	102	185,88	0,00	0,00	0,00	185,88	0,00	185,88	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10875	02/09/2015	102	102	200,16	0,00	0,00	0,00	200,16	0,00	200,16	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10876	02/09/2015	102	102	127,59	0,00	0,00	0,00	127,59	0,00	127,59	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10879	02/09/2015	102	102	236,00	0,00	0,00	0,00	236,00	0,00	236,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	10883	02/09/2015	102	102	27,45	0,00	0,00	0,00	27,45	0,00	27,45	8774 - 2 - FMS - 8774-2



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária	
											0133-7 - FOPAG FUNCIONÁRIOS -	8133-7
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	10630	28/08/2015	102	102	844,54	64,29	0,00	0,00	908,83	0,00	908,83	8133-7
	10643	28/08/2015	102	102	3.441,50	818,44	0,00	0,00	4.259,94	0,00	4.259,94	8774-2
	10647	28/08/2015	102	102	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	160,00	8774-2
	10648	28/08/2015	102	102	174,00	0,00	0,00	0,00	174,00	0,00	174,00	8774-2
	10649	28/08/2015	102	102	154,00	0,00	0,00	0,00	154,00	0,00	154,00	8774-2
	10651	28/08/2015	102	102	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	70,00	8774-2
	10652	28/08/2015	102	102	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	130,00	8774-2
	10661	28/08/2015	102	102	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	70,00	8774-2
	10666	28/08/2015	102	102	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	550,00	8774-2
	10667	28/08/2015	102	102	1.040,16	0,00	0,00	0,00	1.040,16	0,00	1.040,16	8774-2
	10668	28/08/2015	102	102	4.782,54	0,00	0,00	0,00	4.782,54	0,00	4.782,54	8774-2
	10673	28/08/2015	102	102	51,86	0,00	0,00	0,00	51,86	0,00	51,86	8774-2
	10675	28/08/2015	102	102	2.785,00	0,00	0,00	0,00	2.785,00	0,00	2.785,00	8774-2
	10697	28/08/2015	102	102	170,64	0,00	0,00	0,00	170,64	0,00	170,64	8774-2
	10700	28/08/2015	102	102	1.081,50	0,00	0,00	0,00	1.081,50	0,00	1.081,50	8774-2
	10710	28/08/2015	102	102	179,83	0,00	0,00	0,00	179,83	0,00	179,83	8774-2
	10711	28/08/2015	102	102	179,83	0,00	0,00	0,00	179,83	0,00	179,83	8774-2
	10712	28/08/2015	102	102	179,83	0,00	0,00	0,00	179,83	0,00	179,83	8774-2
	10719	28/08/2015	102	102	34.402,82	19.758,50	0,00	0,00	54.161,32	0,00	54.161,32	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10722	28/08/2015	102	102	6.188,76	26,20	0,00	0,00	6.214,96	0,00	6.214,96	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10725	31/08/2015	102	102	896,70	0,00	0,00	0,00	896,70	0,00	896,70	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10728	31/08/2015	102	102	5.246,91	0,00	0,00	0,00	5.246,91	0,00	5.246,91	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10729	31/08/2015	102	102	2.670,60	0,00	0,00	0,00	2.670,60	0,00	2.670,60	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10736	31/08/2015	102	102	1.950,89	0,00	0,00	0,00	1.950,89	0,00	1.950,89	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10742	31/08/2015	102	102	756,80	123,20	0,00	0,00	880,00	0,00	880,00	8774-2
	10744	31/08/2015	102	102	1.119,88	0,00	0,00	0,00	1.119,88	0,00	1.119,88	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	10745	31/08/2015	102	102	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	120,00	120,00



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	13262	29/10/2015	102	102	460,01	0,00	0,00	0,00	460,01	0,00	460,01	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13280	29/10/2015	102	102	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13293	29/10/2015	102	102	37,152,77	2,734,29	0,00	0,00	39,887,06	0,00	39,887,06	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13294	29/10/2015	102	102	29,956,72	23,133,97	0,00	0,00	53,090,69	0,00	53,090,69	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13295	29/10/2015	102	102	6,262,13	26,20	0,00	0,00	6,288,33	0,00	6,288,33	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13296	29/10/2015	102	102	1,195,60	0,00	0,00	0,00	1,195,60	0,00	1,195,60	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13297	29/10/2015	102	102	5,233,48	0,00	0,00	0,00	5,233,48	0,00	5,233,48	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13298	29/10/2015	102	102	2,670,60	0,00	0,00	0,00	2,670,60	0,00	2,670,60	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13299	29/10/2015	102	102	1,950,89	0,00	0,00	0,00	1,950,89	0,00	1,950,89	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13300	29/10/2015	102	102	1,140,82	0,00	0,00	0,00	1,140,82	0,00	1,140,82	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13301	29/10/2015	102	102	3,797,68	157,20	0,00	0,00	3,954,88	0,00	3,954,88	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13302	29/10/2015	102	102	4,541,48	19,21	0,00	0,00	4,560,69	0,00	4,560,69	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13303	29/10/2015	102	102	460,00	0,00	0,00	0,00	460,00	0,00	460,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13304	29/10/2015	102	102	534,00	0,00	0,00	0,00	534,00	0,00	534,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13306	29/10/2015	102	102	413,00	0,00	0,00	0,00	413,00	0,00	413,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13307	29/10/2015	102	102	370,00	0,00	0,00	0,00	370,00	0,00	370,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13334	30/10/2015	102	102	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	480,00	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	13343	30/10/2015	102	102	4,650,00	0,00	0,00	0,00	4,650,00	0,00	4,650,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13344	30/10/2015	102	102	25,849,87	0,00	0,00	0,00	25,849,87	0,00	25,849,87	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13345	30/10/2015	102	102	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	150,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13346	30/10/2015	102	102	56,00	0,00	0,00	0,00	56,00	0,00	56,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13347	30/10/2015	102	102	1,506,20	0,00	0,00	0,00	1,506,20	0,00	1,506,20	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13348	30/10/2015	102	102	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00	0,00	960,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13349	30/10/2015	102	102	189,79	0,00	0,00	0,00	189,79	0,00	189,79	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13350	30/10/2015	102	102	112,83	0,00	0,00	0,00	112,83	0,00	112,83	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13355	30/10/2015	102	102	1,514,75	0,00	0,00	0,00	1,514,75	0,00	1,514,75	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	13362	30/10/2015	102	102	537,00	0,00	0,00	0,00	537,00	0,00	537,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2



Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Documento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	14467	30/11/2015	102	102	1,789,75	291,35	0,00	0,00	2,081,10	0,00	2,081,10	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14490	30/11/2015	102	102	22,222,23	0,00	0,00	0,00	22,222,23	0,00	22,222,23	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14498	30/11/2015	102	102	1,506,20	0,00	0,00	0,00	1,506,20	0,00	1,506,20	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14507	30/11/2015	102	102	44,973,46	196,21	0,00	0,00	45,169,67	0,00	45,169,67	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14508	30/11/2015	102	102	6,303,43	26,20	0,00	0,00	6,329,63	0,00	6,329,63	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14509	30/11/2015	102	102	896,70	0,00	0,00	0,00	896,70	0,00	896,70	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14510	30/11/2015	102	102	5,103,00	0,00	0,00	0,00	5,103,00	0,00	5,103,00	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14511	30/11/2015	102	102	2,670,60	0,00	0,00	0,00	2,670,60	0,00	2,670,60	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14512	30/11/2015	102	102	1,140,82	0,00	0,00	0,00	1,140,82	0,00	1,140,82	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14513	30/11/2015	102	102	5,797,26	157,20	0,00	0,00	5,954,46	0,00	5,954,46	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14514	30/11/2015	102	102	4,411,97	0,00	0,00	0,00	4,411,97	0,00	4,411,97	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14515	30/11/2015	102	102	26,786,15	2,864,10	0,00	0,00	29,650,25	0,00	29,650,25	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14516	30/11/2015	102	102	6,652,01	104,80	0,00	0,00	6,756,81	0,00	6,756,81	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14517	30/11/2015	102	102	4,981,79	31,44	0,00	0,00	5,013,23	0,00	5,013,23	136000 - 0 - FPM - 136000-0
	14521	30/11/2015	102	102	237,20	0,00	0,00	0,00	237,20	0,00	237,20	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14522	30/11/2015	102	102	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14529	30/11/2015	102	102	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14530	30/11/2015	102	102	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14531	30/11/2015	102	102	96,22	0,00	0,00	0,00	96,22	0,00	96,22	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14532	30/11/2015	102	102	560,00	0,00	0,00	0,00	560,00	0,00	560,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14533	30/11/2015	102	102	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14534	30/11/2015	102	102	231,00	0,00	0,00	0,00	231,00	0,00	231,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14535	30/11/2015	102	102	94,42	0,00	0,00	0,00	94,42	0,00	94,42	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14536	30/11/2015	102	102	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14537	30/11/2015	102	102	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	70,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14545	30/11/2015	102	102	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	2,000,00	8774 - 2 - FMS - 8774-2
	14561	30/11/2015	102	102	75,47	0,00	0,00	0,00	75,47	0,00	75,47	8774 - 2 - FMS - 8774-2





Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

**Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	15.005.178,88
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	52.237,85
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	763.330,98
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.436.658,07
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	124.277,01
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	85.310,14
<b>Sub Total</b>	<b>2.461.814,05</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>2.461.814,05</b>
Total após exclusões (C = A - B)	12.543.364,83

**Resumo**

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	848.066,41
Disponibilidade de caixa (G)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	36.409,14
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	848.066,41
<b>Total Aplicado (K = E - J)</b>	<b>11.695.298,42</b>



# ***RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO***

## ***DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2.015***

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS***



## ÍNDICE

<i>Introdução</i>	3
<i>1- Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias</i>	3-6
<i>2- Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial</i>	7-18
<i>3- Analise dos cumprimentos dos limites e condições para a realização de Operações de Credito</i>	18
<i>4- Aplicações Legais</i>	19-25
<i>5 -Prestação de Contas</i>	25
<i>6- Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos</i>	26
<i>7- Avaliação quanto à aplicação da CIDE e Multas de Trânsito</i>	27
<i>8- Aplicação de Recursos por Entidades de Direito Privado</i>	27
<i>9- Medidas adotadas para proteger o Patrimônio Público em especial o ativo imobilizado</i>	27-28
<i>10- Termos de parceria e a partic. do Município em Consórcio Público, as respectivas leis e o impacto financeiro no Orçamento</i>	29
<i>11- Cumprimento dos prazos de encaminhamento do SICOM.</i>	29-30
<i>12- Conclusão</i>	30-33



\* Os valores retidos pelo Fundo foram superiores ao transferido para o Município ~~em 9,02%~~, representando em reais o montante de R\$ 624.735,97 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos). Um valor bastante expressivo que o Município deixa de receber e aplicar efetivamente na educação básica do nosso Município.

\* Foram analisados os livros de ata dos Conselhos do FUNDEB e de Alimentação Escolar, constatando que o Conselho de Alimentação Escolar reuniu-se quatro vezes durante o exercício de 2015 e o Conselho do FUNDEB reuniu-se apenas uma vez no exercício de 2015, porém avaliaram toda a despesa realizada com os recursos, bem como participaram de audiência pública para discussão e elaboração da proposta orçamentária do Município, sendo os membros bastante incisivos na análise da aplicação dos recursos.

O Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB emitiu parecer favorável sobre a execução dos recursos neste exercício.

A contabilidade encaminha os demonstrativos mensais ao Conselho do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal nº. 11.494/07.

#### 4.2 - GASTOS COM PESSOAL

##### EXECUTIVO MUNICIPAL

##### SERVIDORES ATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.335.144,63
GASTO C/ PESSOAL ATIVO DA PREFEITURA	25.086.243,77
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	55,33%

##### SERVIDORES INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.335.144,63
GASTO C/ PESSOAL INATIVO DA PREFEITURA	1.464.280,93
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	3,23%

##### LEGISLATIVO MUNICIPAL

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.335.144,63
GASTO C/ PESSOAL DO LEGISLATIVO	1.041.212,84
PERCENTUAL APLICADO PELO LEGISLATIVO	2,30%



\*O gasto com pessoal do Executivo Municipal incluindo os inativos, está atingindo o percentual de 58,56%, bem acima do percentual previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54,00. Esta Coordenadoria notificou o Prefeito Municipal através dos ofícios nº 029, 041 e 052/2015, recomendando a tomada de providências urgentes para a recondução dos limites conforme o estabelecido na LRF e quanto às vedações a que está sujeito com este percentual.

\*Em comparação com o mês de Dezembro/14, o percentual subiu de 52,94% para 58,56%, sendo o fator determinante deste percentual o aumento nas despesas de pessoal de 8,72%, enquanto que a receita corrente líquida teve um decréscimo de 1,73%.

\*Do percentual de 55,33% do pessoal ativo, 38,58%, são das Secretarias de Educação e Saúde, sendo 16,75% das demais Secretarias.

\*Ao emitir o demonstrativo dos gastos com pessoal do sistema informatizado da contabilidade esta Coordenadoria tem constatado mensalmente divergências de valores no anexo. Esta Coordenadoria já notificou diversas vezes a empresa responsável pelo sistema informatizado, através da abertura de casos para resolução dos problemas, porém ainda não foram solucionados. Portanto todas as informações prestadas com base nos relatórios do sistema não correspondem à realidade.

\* Os gastos com pessoal do Legislativo Municipal neste exercício, representou 49,02% de sua receita, atendendo o percentual previsto no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal que é de 70,00%.

\* O total da despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite disposto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

#### 4.3 - GASTOS COM SAÚDE

##### CÁLCULO DO PERCENTUAL PAGO ACUMULADO

DESCRIÇÃO	MÊS / ACUMULADO NO ANO
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS	40.137.983,74
VALOR GASTO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME OS COMPROVANTES DAS DESPESAS	11.301.959,88
PERCENTUAL APLICADO	28,16%

\* Os gastos com a manutenção dos Serviços Públicos de Saúde com recursos próprios do Município efetivamente pagos conforme os comprovantes de despesa somam o valor de R\$ 11.301.959,88(Onze Milhões Trezentos e Um Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), atingindo o percentual de 28,16% das receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, que somam no período de Janeiro a Dezembro, o valor de R\$40.137.983,74(Quarenta Milhões Cento e Trinta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais Setenta e Quatro Centavos), estando bem acima do percentual constitucional de 15,00%.

\*No Demonstrativo de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde extraídos do sistema informatizado do setor de contabilidade, consta um valor aplicado considerando a despesa paga no



Câmara	Acompanhamento Mensal	Junho	2015	606012218	06/08/2015
Câmara	Acompanhamento Mensal	Julho	2015	607899918	01/09/2015
Câmara	Acompanhamento Mensal	Agosto	2015	611201994	07/10/2015
Câmara	Acompanhamento Mensal	Setembro	2015	611507453	09/10/2015
Câmara	Acompanhamento Mensal	Outubro	2015	615568088	02/12/2015
Câmara	Acompanhamento Mensal	Novembro	2015	617789824	04/01/2016
Câmara	Acompanhamento Mensal	Dezembro	2015	623263244	06/02/2016

## 12- CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas procurou sem medir esforços, acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial administrativa e operacional, bem como analisou demonstrações contábeis e registros que deram origem as mesmas.

Durante este exercício fez várias notificações e recomendações ao gestor, que dentre elas destaca-se:

RECOMENDAÇÃO	ATENDIDA	NÃO ATENDIDA	PARCIALMENTE
Limitação de Empenho e Movimentação Financeira em virtude de que a realização da receita não tem comportado o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.		x	
Adoção de medidas administrativas internas devidamente formalizadas destinados a promover a apresentação da prestação de contas devida pelo Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.		x	
Tomada urgente de providências para recondução dos limites da despesa com pessoal.		x	
Pagamento irregular de horas extras – Recomendação: Não autorização de hora extra sem a observância do disposto no artigo 89 da Lei nº 47/91 – Estatuto dos Servidores e do artigo 18 da Lei nº 916/14- LDO, bem como a reestruturação de todos os serviços de cada Secretaria, visando o atendimento de toda a legislação vigente.			x
A nomeação dos agentes de controle interno, bem como alteração no caput do art. 3º e parágrafo 3º da Lei nº 854, de 02/10/12 – Controle Interno.		x	
Estudo da portaria conjunta nº 373/14-TJMG, pelos setores responsáveis pela execução fiscal e sua aplicabilidade dentro da realidade do Município de Itaú de Minas.		x	
Estudo da Lei nº 13.019/14, bem como seu decreto regulamentar e definição de como será sua aplicabilidade dentro da realidade do Município de Itaú de Minas.		x	
Não efetuar pagamento de férias premio com recursos próprios da educação e nem com recursos do FUNDEB	x		
Tomada de providências em caráter de urgência para iniciar a alimentação do sistema GEOBRAS /TCE/MG		x	
Tomada de providências em caráter de urgência para realização de levantamento e reavaliação do patrimônio municipal, bem como a designação formal de um responsável pelo seu acompanhamento e monitoramento e elaboração de regulamento próprio de patrimônio o qual contemplará desde a incorporação até sua baixa definitiva.		x	



públicos, partindo do princípio que muitas pessoas erram por falta de conhecimento e sabedoria de que a orientação é a melhor forma de se evitar que pequenos tropeços se tornem grandes quedas.			
Funcionamento do setor de frotas e transportes em um só local, a fim de se facilitar as atividades dos dois setores com definição das responsabilidades. O que cada setor irá executar e de que forma.		x	
Centralização da garagem dos veículos em um só local, a fim de se manter um maior controle e fiscalização dos mesmos.		x	
Determinar aos responsáveis pelos setores de frotas e transportes que reúnam os secretários municipais dando conhecimento a todos da instrução normativa que estabelece as normas e procedimentos para o setor de transportes e utilização da frota municipal, com a divulgação do manual de utilização do veículo, dando ciência de que são responsáveis pela fiscalização do preenchimento correto dos anexos em todos os veículos de sua Secretaria.		x	
Tendo conhecimento de que o Ministério Pùblico tem solicitado a esta Prefeitura informações a fim de se apurar possível incompatibilidade de cargo de vereador e procurador do Município, recomenda: Que verifique se as informações solicitadas estão sendo encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos e que faça um arquivo próprio das solicitações e das respostas encaminhadas com a finalidade de acompanhar efetivamente estas apurações. E que proceda a abertura de um processo administrativo disciplinar a fim de se averiguar a suposta incompatibilidade.		x	
Regularização da situação de alguns médicos que possuem dois vínculos com o Município. Recebem como efetivos através da folha de pagamento e por empenho/nota fiscal referente a plantões realizados.		x	
A permanência de um procurador durante todo o expediente desta Prefeitura, visto que a procuradoria conta com três procuradores com carga horária de 04 horas diárias e todos trabalham somente no período da manhã, o que tem gerado uma deficiência na assessoria jurídica aos diversos setores.		x	
Regularização das inconsistências constatadas nas movimentações financeiras do Município, como: Contabilização incorreta de aplicações financeiras, ausência de aplicação financeira de alguns recursos; Movimentação incorreta das contas específicas da educação e saúde; Cobrança de tarifa bancária em conta de recursos vinculados; Saldos em conta com valores irrisórios.			x
Regularização de pendências em processos licitatórios.			x
Consumo elevado de combustível dos veículos da saúde - tomada de providências urgentes para maior controle e acompanhamento destes gastos visando a redução dos custos da frota municipal.		x	
Regularização das férias dos Servidores Efetivos, Comissionados e Secretários Municipais em acúmulo.		x	

60



Inserção como cláusulas nos convênios de Subvenções Contribuições e Auxílios firmados entre o Município e Entidades de Direito Privado de algumas orientações que são repassadas informalmente às entidades, tornando - se obrigação e assim, passível de cobrança.		x	
Adoção de medidas administrativas internas devidamente formalizadas destinados a promover a apresentação da prestação de contas devida pelas Entidades: Associação dos Amigos Protetores dos Animais e Fundação Beneficente São João da Escócia - Hospital Otto Krakauer.	x		
Planejamento adequado das compras de forma a deixar de realizar aquisições de produtos iguais em curto espaço de tempo sem licitação.		x	
Regularização da situação de alguns servidores efetivos e comissionados que se encontram irregular.		x	
Seja realizada uma reunião com todos os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato da empresa Betha Sistemas juntamente com a Procuradoria Jurídica para resolução definitiva dos inúmeros problemas que vem ocorrendo nos setores atendidos pela empresa.		x	

*O presente relatório teve como objetivo a consolidação de todo o trabalho realizado por esta Coordenadoria, onde foram especificados os principais pontos analisados e a real situação verificada no Município. Procurou ser dinâmico em acompanhar a realidade da organização, verificando a exatidão e inexatidão dos dados da contabilidade e Tesouraria.*

*Considerando todo o exposto no presente relatório; a natureza dos controles internos ora retratados e a necessidade de regularização de muitos itens, em especial nas áreas operacionais e de controles, esta coordenadoria é de parecer que muitos controles internos são satisfatórios, outros necessitam de melhorias e muitos outros ainda necessitam ser implantados, bem como a regularização de diversos atos de gestão aqui citados.*

Itaú de Minas, 30 de Março de 2015.

*ADENILZA APARECIDA DE ANDRADE SILVA  
COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO*

*Atesto para os devidos fins, que tomei conhecimento de todo o teor deste relatório, tendo inclusive recebido uma cópia do mesmo.*

*NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL*

Município: 3133758 - Itaú de Minas  
 Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais  
 Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.26 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

## Relação de Empenhos

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
220	08/01/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36 .26	GOVANY AMORIM FERREIRA	824,82	824,82			0,00
743	22/01/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	BRUNO ALVES DAHER	12.029,85	12.029,85			0,00
745	22/01/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	FRANK HIGOR REIS	1.747,68	1.747,68			0,00
750	22/01/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	GUILHERME DE FARIA PEREIRA	1.747,68	1.747,68			0,00
754	22/01/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	SEVERIANO	8.571,61	8.571,61			0,00
766	22/01/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	FLAVIO CALICE FERREIRA	9.958,79	9.958,79			0,00
771	22/01/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	PAULO RAIMUNDO DAHER	2.916,33	2.916,33			0,00

62

Alto da Conta  
 da Governo e Municipais  
 Fazenda Pública  
 VISTO  
 01/02/2015  
 CACGM / DCE  
 62

Os dados apresentados neste relatório referem-se ao período o  
 contendo transmido nas remessas e transadas pelos  
 jurisdicionados e não contém quaisquer julgados ou  
 expostos pelo TCEMG.

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 28/03/2017 17:41:14



## Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1970	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26	HELIOS DE LIMA JUNIOR	732,99	732,99	732,99	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO PSICOLOGO NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1972	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	FRANK HIGOR REIS	1.788,80	1.788,80	1.788,80	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1973	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	BRUNO ALVES DAHER	4.753,51	4.753,51	4.753,51	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1975	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	VALDECIR FIGUEIREDO SEVERIANO	6.769,30	6.769,30	6.769,30	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1976	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	FLAVIO CALICE FERREIRA	5.578,97	5.578,97	5.578,97	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1977	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	PAULO RAIMUNDO DAHER	10.605,55	10.605,55	10.605,55	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
1989	24/02/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	MARCELO ANDRADE MARTINS	6.533,01	6.533,01	6.533,01	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A FEVEREIRO/2015.								
2678	10/03/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36 .26	-	1.104,65	1.104,65	1.104,65	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> FRENOTOMIA EM CRIAÇAS DO MUNICÍPIO (Compra Direta N° 409/2015)								
3263	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36 .26	-	13.382,26	13.382,26	13.382,26	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSIQUIATRA NA POLICLINICA MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.								



Os dados apresentados neste relatório refletem, frevemente, o conteúdo transmitido nas remessas oficiais feitas, jurídico e valor e apurados pelo SACGM.

## Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3264	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.506,00	2.506,00	2.506,00	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3265	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26		732,99	732,99	732,99	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO PSICOLOGO NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3266	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26		3.652,76	3.652,76	3.652,76	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3267	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		9.585,13	9.585,13	9.585,13	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3293	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3294	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		7.162,89	7.162,89	7.162,89	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3295	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		11.097,85	11.097,85	11.097,85	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3296	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		8.540,12	8.540,12	8.540,12	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3297	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.753,81	2.753,81	2.753,81	0,00	0,00
		<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.						
3298	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		3.055,47	3.055,47	3.055,47	0,00	0,00

C/CGM / DCE

 Análise de Contas  
 do Governo Municipal  
 63  
 expedida pelo TCE MG

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.								
3299	26/03/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		5.316,07	5.316,07	5.316,07	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MARÇO/2015.								
4287	14/04/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36 .26		13.271,46	13.271,46	13.271,46	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSQUIATRA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL,REF.O MES DE ABRIL/2015.								
4289	14/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.788,37	2.788,37	2.788,37	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4290	14/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		732,99	732,99	732,99	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2014.								
4293	14/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		7.379,58	7.379,58	7.379,58	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4295	14/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		13.916,07	13.916,07	13.916,07	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4418	15/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4450	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		9.130,36	9.130,36	9.130,36	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4453	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		13.458,82	13.458,82	13.458,82	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								

Os dados apresentados neste relatório refletem, integralmente, o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo Poder Judiciário e não contêm quaisquer juízos de valor e/ou opiniões, e não podem ser utilizados para efeitos de cálculo de impostos ou de outras finalidades.



## Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
4455	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		7.785,92	7.785,92	7.785,92	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4456	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.236,67	2.236,67	2.236,67	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4458	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		8.474,54	8.474,54	8.474,54	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4460	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.977,65	2.977,65	2.977,65	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
4461	17/04/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26	MARCELO ANDRADE MARTINS	1.590,00	1.590,00	1.590,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A ABRIL/2015.								
5307	05/05/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36 .26		1.260,00	1.260,00	1.260,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE E.C.G E ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL. (Compra Direta Nº 748/2015)								
5940	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36 .26		13.927,54	13.927,54	13.927,54	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSQUIATRA NESTE MUNICÍPIO. REF. A MAIO/2015								
5941	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.328,37	1.328,37	1.328,37	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.								
5942	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26		732,99	732,99	732,99	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO PSQUIATRA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.								
5944	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26		5.945,75	5.945,75	5.945,75	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem, figurante no conteúdo transmitido nas transmissões efetuadas pelo sistema, e não contém quaisquer julgados de valor, expeditos pelo ICEMG.

CACGM / DCEMG  
 Análise de Contas  
 da Governo Municipal  
 64 - U  
 expedidos pelo ICEMG

Página 6/17

## Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5945	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.939,27	2.939,27	2.939,27	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5946	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5950	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		11.089,17	11.089,17	11.089,17	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5953	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		8.728,20	8.728,20	8.728,20	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5956	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		6.170,46	6.170,46	6.170,46	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5961	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		6.072,09	6.072,09	6.072,09	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5963	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		5.307,40	5.307,40	5.307,40	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5964	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 MARCELO ANDRADE MARTINS .26		6.170,46	6.170,46	6.170,46	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								
5965	25/05/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		3.652,42	3.652,42	3.652,42	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A MAIO/2015.</b>								

Os dados apresentados neste relatório refletem fisicamente as remessas efetuadas pelos contendo transmissão de valores jurisdicionados e não contém quaisquer valores expedidos pelo CGM.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
7379	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36		11.157,75	11.157,75	11.157,75	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSQUIATRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015								
7380	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		2.446,14	2.446,14	2.446,14	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015								
7381	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		5.922,27	5.922,27	5.922,27	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.								
7383	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		9.123,23	9.123,23	9.123,23	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.								
7389	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		7.154,21	7.154,21	7.154,21	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.								
7391	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		6.367,22	6.367,22	6.367,22	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015								
7401	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.								
7410	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		4.423,02	4.423,02	4.423,02	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.								
7411	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	MARCELO ANDRADE MARTINS	3.275,99	3.275,99	3.275,99	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.								
7412	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36		732,99	732,99	732,99	0,00	0,00

6

**Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015</b>								
7413	19/06/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 ANTONIO RIBEIRO DA SILVEIRA JUNIOR		4.028,85	4.028,85			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JUNHO/2015.</b>								
8447	14/07/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36		1.932,45	1.932,45			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS NA REALIZACAO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA A PACIENTES DESTE MUNICIPIO. (Licitação Nº : 12/2012-PR)</b>								
8952	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		2.083,72	2.083,72			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015.</b>								
8956	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		10.986,54	10.986,54			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015</b>								
8957	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36		15.146,25	15.146,25			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSIQUIATRA VISANDO A MANUTENÇAO DA SAUDE MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015.</b>								
8958	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36		732,99	732,99			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO PSICOLOGO NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015.</b>								
8959	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36		6.410,26	6.410,26			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015.</b>								
8986	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		1.908,00	1.908,00			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015.</b>								
8987	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36		11.482,67	11.482,67			0,00
<b>Histórico do Empenho: SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015</b>								

Os dados apresentados neste relatório referem-se somente a  
 o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos  
 jurisdicionados e não contém quaisquer juros de avaria  
 expostos pelo TCE/MG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
8988	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		5.776,97	5.776,97	5.776,97	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
8990	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
8991	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 ANTONIO RIBEIRO DA SILVEIRA .26 JUNIOR		5.186,72	5.186,72	5.186,72	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
8992	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		3.275,99	3.275,99	3.275,99	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
8993	28/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		9.810,31	9.810,31	9.810,31	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
8995	29/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 MARCELO ANDRADE MARTINS .26		5.383,47	5.383,47	5.383,47	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
8998	29/07/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		3.319,33	3.319,33	3.319,33	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A JULHO/2015								
10267	19/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		2.304,95	2.304,95	2.304,95	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015								
10273	19/08/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26		8.271,59	8.271,59	8.271,59	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A 08/2015								
10274	19/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		11.036,89	11.036,89	11.036,89	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos fornecedores e não contêm quaisquer outras de vulto ou excepcionais feitas pelo TCE-MG.

Analise de Contas  
Governo Municipal  
Páginas 10/17



## Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015								
10290	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36 .26		3.319,33	3.319,33	3.319,33		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COM ATIVIDADE MÉDICA PEDIATRA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A 08/2015								
10291	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015								
10292	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		7.154,21	7.154,21	7.154,21		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015								
10293	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015.								
10294	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		3.652,42	3.652,42	3.652,42		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015.								
10295	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		12.597,58	12.597,58	12.597,58		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015.								
10296	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 MARCELO ANDRADE MARTINS .26		5.186,72	5.186,72	5.186,72		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 08/2015.								
10330	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 PAULO ANDERSON SOBREIRA MAGALHÃES DE CARVALHO .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.								
10331	21/08/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 WESLEY DEIVSON JOANNES MENDES .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00		0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.								

Os dados apresentados neste relatório refletem a análise a contento das remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de avaria, expedidos pelo TCE-G.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
11700	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		13.450,14	13.450,14	13.450,14	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015								
11687	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.953,49	1.953,49	1.953,49	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015								
11689	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		8.518,91	8.518,91	8.518,91	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015.								
11692	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015.								
11693	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		9.515,19	9.515,19	9.515,19	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015								
11698	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		14.761,81	14.761,81	14.761,81	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015								
11699	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 .26		1.590,00	1.590,00	1.590,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015								
11701	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 ANTONIO RIBEIRO DA SILVEIRA .26 JUNIOR		795,00	795,00	795,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015.								
11702	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 MARCELO ANDRADE MARTINS .26		3.275,99	3.275,99	3.275,99	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 09/2015								
11704	23/09/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36 PAULO ANDERSON SOBREIRA MAGALHÃES DE CARVALHO .26		1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00



Os dados apresentados neste relatório referem-se ao conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juros de avaria ou juros de avaria que possam ser exigidos pelo TCE MG.

 67-0  
 Página 12/17

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Os dados apresentados neste relatório refletem o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados ou valores expedidos pelo TCE/MS.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
13003	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	PAULO RAIMUNDO DAHER	11.679,41	11.679,41	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13006	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	WESLLEY DEVSON JOANNES MENDES	5.186,72	5.186,72	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13009	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	MARCELO ANDRADE MARTINS	3.275,99	3.275,99	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13014	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	LAJARA VERSIANI MARTINS	1.590,00	1.590,00	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13017	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	CAROLINE MAIA NOGUEIRA DA SILVA	4.819,03	4.819,03	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13019	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	JEFFERSON DOMINGOS VALLE	795,00	795,00	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13024	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36	TEREZINHA MARIA SEIXAS REIS	2.323,15	2.323,15	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICA PEDIATRA NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13027	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36	LUIZ EDUARDO MARINHO REY	6.649,94	6.649,94	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13028	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36	SANDRO BORGES REIS	9.324,66	9.324,66	0,00	0,00	0,00
		.26						
Histórico do Empenho:	SERVÍCIOS PRESTADOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL. REF. A OUTUBRO/2015.							
13029	26/10/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36	BRUNO ALVES DAHER	15.589,41	15.589,41	0,00	0,00	0,00
		.26						

305

Este relatório reflete somente o que consta nos remessas efetuadas pelo Município de Valença, quando o mesmo quisasse juntar os recibos de pagamento expedidos pelo Município.

Pág

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSQUIATRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. REF. A OUTUBRO/2015.								
14163	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	BRUNO ALVES DAHER	7.547,71	7.547,71	7.547,71	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 11/2015.								
14164	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	GUILHERME DE FARIA PEREIRA	5.973,72	5.973,72	5.973,72	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 11/2015.								
14165	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	ANTONIO RIBEIRO DA SILVEIRA JUNIOR	1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A 11/2015.								
14166	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	PAULO RAIMUNDO DAHER	17.188,36	17.188,36	17.188,36	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14167	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	WESLEY DEIVSON JOANNES MENDES	9.515,19	9.515,19	9.515,19	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14168	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	MARCELO ANDRADE MARTINS	4.217,31	4.217,31	4.217,31	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14169	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	JOAO PAULO BARBOSA BRUNO	1.908,00	1.908,00	1.908,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14170	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	CAROLINE MAIA NOGUEIRA DA SILVA	954,00	954,00	954,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14171	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	JEFFERSON DOMINGOS VALLE	795,00	795,00	795,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								

ANEXO DE CONTAS  
de Governo, 2015  
jurisdicionadas e não contam quaisquer justas de valor  
e apredidas pelo TCE/MG



60  
F.: 60  
0,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
14172	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36	BRUNO ALVES DAHER	10.049,85	10.049,85	10.049,85	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PSIQUIATRA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14173	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	GEOVANY AMORIM FERREIRA	1.067,91	1.067,91	1.067,91	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14177	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	LUIZ EDUARDO MARINHO REY	7.196,76	7.196,76	7.196,76	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14178	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	SANDRO BORGES REIS	7.914,59	7.914,59	7.914,59	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14179	20/11/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36	TEREZINHA MARIA SEIXAS REIS	2.323,15	2.323,15	2.323,15	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICA PEDIATRA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A NOVEMBRO/2015.								
14564	30/11/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	EVERSON RENAN VILHENA	3.652,42	3.652,42	3.652,42	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.								
15299	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	WESLEY DEIVSON JOANNES MENDES	12.663,15	12.663,15	0,00	0,00	12.663,15
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15301	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	MARCELO ANDRADE MARTINS	3.275,99	3.275,99	0,00	0,00	3.275,99
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15302	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	EVERSON RENAN VILHENA	1.524,37	1.524,37	0,00	0,00	1.524,37
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15303	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	BRUNO ALVES DAHER	14.259,92	14.259,92	0,00	0,00	14.259,92



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos fiscalizadores e não contém quaisquer juros de valor e/ou juros de atraso, salvo se expressamente previstos.

## Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15304	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	LAIARA VERSIANI MARTINS .26	6.563,96	6.563,96	0,00	0,00	6.563,96
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15305	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36	GEOVANY AMORIM FERREIRA .26	1.067,91	1.067,91	0,00	0,00	1.067,91
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15309	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2120.3.3.90.36	TEREZINHA MARIA SEIXAS REIS .26	2.323,04	2.323,04	0,00	0,00	2.323,04
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS PRESTADOS COMO MEDICA PEDIATRA NO AMBULATORIO MUNICIPAL. REF. A DEZEMBRO/2015.								
15313	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2118.3.3.90.36	SANDRO BORGES REIS .26	6.454,15	6.454,15	0,00	0,00	6.454,15
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL. REF. DEZEMBRO/2015.								
15314	22/12/2015	01.02010.10.302.1001.2123.3.3.90.36	LUIZ EDUARDO MARINHO REY .26	8.372,07	8.372,07	0,00	0,00	8.372,07
<b>Histórico do Empenho:</b> SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICPIO. REF. DEZEMBRO/2015.								
<b>Total por Órgão</b>			885.021,13	885.021,13	828.516,57	0,00	56.504,56	
<b>Total</b>			885.021,13	885.021,13	828.516,57	0,00	56.504,56	



Os dados apresentados neste relatório refletem **firmemente** o  
 conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos  
 jurisdicionados e não contêm quaisquer juízo de valor  
 aprovados pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Em 29/03/2017, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

  
BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO DA SILVA

Coordenador

TC 1566-8

PROCESSO Nº: 988086  
NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas  
EXERCÍCIO: 2015

À Secretaria da 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal à época, CPF nº 172.180.046-87, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 2 a 70.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 2/15.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08 encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2017.

Licurgo Mourão  
Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara



Ofício nº 6416 /2017 – Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

Prezado Senhor,

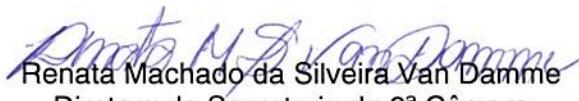
Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de nº 988086, Prestação de Contas do Executivo Municipal de Itáu de Minas no exercício de 2015, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 2 a 70.

Informo-lhe que o referido despacho bem como os documentos produzidos no Tribunal (relatório técnico e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **918973842**.

Caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 2/15.

Cientifico-lhe que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, de 7:00 às 18:00h e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara sendo que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Atenciosamente,

  
Renata Machado da Silveira Van Damme  
Diretora da Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara

Ao Senhor  
Norival Francisco de Lima  
Prefeito do Município de Itáu de Minas, à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 988086

**TERMO DE JUNTADA "AR"**

Certifico que em **06/06/2017**, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº **6416/2017**, desta unidade.

Rodrigo Diniz Ornelas  
TC: 1298-7

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA		AR	ROD
Num.Oficio: 6416/2017	Proc./Doc.: 988086	 20176416	TAIRE
Destinatario: NORIVAL FRANCISCO DE LIMA		26 MAIO 2017	
Endereco: NOSSA SENHORA DAS GRACAS, - 382 - CENTRO 37975000 - ITAU DE MINAS - MG		PAÍS / PAYS	PAÍS / PAYS
		ATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	ATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Douglas Pedrosa de Lima</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON <i>23/05/17</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>MG 10.157.622</i>		RUBRICA FONAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>84124283</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão*



PROCESSO Nº: 988086

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

EXERCÍCIO: 2015

À Secretaria da Segunda Câmara.

Junta-se o Expediente n. 549/2017 desta Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o n. 23639-10, em 10/7/17, encaminhado pelo Sr. Norival Francisco de Lima, prefeito de Itaú de Minas à época, no qual requer dilação de prazo para apresentação de alegações e de documentos comprobatórios acerca dos fatos apontados no relatório técnico, às fls. 2 a 70.

Indefiro o pedido, ante a ausência de respaldo legal, a teor do disposto no § 1º do art. 151 do Regimento Interno desta Corte, Res. nº 12/08.

Intime-se.

Ato contínuo, dê-se cumprimento ao despacho de fl. 72.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017.

Licurgo Mourão  
Relator



988086/2017/316



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara

EXP. nº 549/2017/SEC. 2<sup>a</sup> CÂMARA



**De:** Secretaria da Segunda Câmara

**Para:** Gabinete do Cons. Substituto Licurgo Mourão

**Referência:** Prestação de Contas do Município de Itaú de Minas – Exercício 2015

**Processo nº :** 988086

**Em:** 13/7/2017

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº 2363910/2017, submeto a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Maria Valéria Menezes de Oliveira*  
Maria Valéria Menezes de Oliveira  
Diretora em exercício da Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara



Itaú de Minas - MG, 6 de julho de 2017

Ofício Nº. S/N/2017

Exmo. Sr.

Licurgo Mourão

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Relator do Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2015 - Nº 988086

BELO HORIZONTE/MG

Senhor Conselheiro-Relator;

Vimos, através deste, solicitar a este egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prorrogação de prazo para que apresentemos alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls 2 a 70 do Processo de Prestação de Contas Anual de 2015 conforme citação feita através do Ofício nº 6416/2017 – Secretaria da 2º Câmara.

Na certeza da acolhida favorável à solicitação, renovamos, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
Ex-Prefeito Municipal de Itaú de Minas/MG

CORREIOS



0002363910 / 2017

ITAU DE MINAS

13/07/2017 15:18 00236394010

ECT - E.M.P. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 20306407 - AC SAO SEBASTIAO DO PARAISO  
SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG  
CNPJ ...: 34028316260203 Tel.: -  
Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 07/07/2017 Hora.....: 16:40:32  
Caixa.....: 81888987 Matricula...: 84200332  
Lancamento.: 040 Atendimento: 00025  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1326465369

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	24,00+
Valor do Porte(R\$)...:	19,70	
Cep Destino:	30380-435 (MG)	
Peso real (KG).....:	0,033	
Peso Tarifado:.....:	0,033	
OBJETO.....:	DY158544658BR	

PE - 3 ED - S ES - S  
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30  
Num. Documento...: DY158544658BR  
ENVELOPE PL CONVENC 1 3,20+  
Preco Unitario(R\$)...: 3,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL (R\$)-----> 27,20  
VALOR RECEBIDO(R\$)= 50,00

TROCO(R\$)-----> 22,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA-7.7.07



07/07/2017

16h40min.

Leandro Pereira Oliveros  
Agente de Correios - Ativ. Comercial  
Mat.: 84200332

Processo nº: 988086



### TERMO DE JUNTADA

Em 07/08/2017, atendendo ao despacho de fl. 75 procedemos à juntada do documento protocolizado sob o nº 2363910/2017, à fl. 77/77v, encaminhado pelo Sr. Norival Francisco de Lima, Ex-Prefeito de Itaú de Minas, bem como o expediente EXP. nº 549/2017/SEC. 2ª CÂMARA, fl. 76

  
Rodrigo Diniz Ornelas  
TC 1298-7

  
Renata Machado da Silveira Van Damme  
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



Processo nº: 988086

Data: 11/08/2017

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o interessado foi intimado do inteiro teor do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, mediante publicação da **Intimação nº 15651/2017** no Diário Oficial de Contas do dia **11/08/2017**, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010.

*Rodrigo Diniz Ornelas*  
Rodrigo Diniz Ornelas  
TC 1298-7

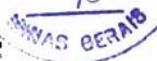
*Renata Machado da Silveira Van Damme*  
Renata Machado da Silveira Van Damme  
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Município	ITAU DE MINAS	Órgão	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS
Exercício	2015	Sucesso	Sim
Módulo	BALANÇETE; AM		

Exibir Relatório



4 1 de 1 100% Localizar | Avançar



Município: 3133758 - ITAU DE MINAS

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

Data e Hora de Geração: 16/08/2017 11:02:20

Exercício: 2015

## Histórico Envio Órgão

Exercício Envio	Mês	Mod	Código Acompanhamento	Data de Envio	Sucesso	Atual	Válida	IP Validação	Tempo Validação	Tempo Total (Fila + Validação)
1 - 2015	1	AM	624251198	16/02/16 12:36:35	Sim	Sim	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:07:17.047000	+000000000 01:41:43.091000
			609751902	22/09/15 10:53:12	Sim	Não	Sim	172.30.12.28	+000000000 00:03:08.407000	+000000000 00:10:39.114000
			606899182	19/08/15 09:55:51	Sim	Não	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:02:58.047000	+000000000 00:09:51.073000
			589354233	20/05/15 16:23:49	Sim	Não	Sim	172.30.15.6	+000000000 00:02:21.342000	+000000000 00:07:22.439000
			586619990	06/05/15 11:59:51	Sim	Não	Sim	172.30.15.43	+000000000 00:03:16.695000	+000000000 00:08:39.543000
			692115533	03/07/17 18:56:55	Sim	Sim	Sim	172.30.9.15	+000000000 00:00:02.635000	-000000000 00:03:31.373000
			639957066	25/05/16 10:11:25	Sim	Não	Sim	172.30.15.41	+000000000 00:00:53.537000	+000000000 00:02:33.590000
			625292234	22/02/16 14:17:58	Sim	Não	Sim	172.30.9.15	+000000000 00:00:18.252000	+000000000 02:12:20.916000
			620174521	22/01/16 21:09:40	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:00:07.740000	-000000000 00:53:59.533000
			624336917	17/02/16 07:06:00	Sim	Sim	Sim	172.30.15.47	+000000000 00:07:51.799000	+000000000 01:20:34.164000
2	2	AM	609756106	22/09/15 11:07:30	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:05:48.170000	+000000000 00:07:50.039000
			607014819	20/08/15 08:48:14	Sim	Não	Não	172.30.12.28	+000000000 00:11:29.104000	+000000000 00:23:13.901000
			589898677	22/05/15 08:25:30	Sim	Não	Não	172.30.12.15	+000000000 00:06:27.571000	+000000000 00:13:31.818000
			588200597	11/05/15 08:41:01	Sim	Não	Não	172.30.15.44	+000000000 00:07:10.220000	+000000000 00:12:15.315000
			692115535	03/07/17 19:00:20	Sim	Sim	Sim	172.30.15.41	+000000000 00:00:02.387000	+000000000 00:00:54.163000
			640833952	30/05/16 09:17:53	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:27.162000	+000000000 00:01:31.402000
			640016842	25/05/16 11:32:47	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:00:44.038000	+000000000 00:01:46.636000
			625339043	22/02/16 16:21:17	Sim	Não	Não	172.30.9.15	+000000000 00:01:47.862000	+000000000 02:37.55.481000
			620174533	22/01/16 21:17:23	Sim	Não	Não	172.30.12.28	+000000000 00:04:47.866000	+000000000 00:06:04.221000
			652378613	09/09/16 10:02:07	Sim	Sim	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:00:34.841000	+000000000 00:04:27.691000
3	3	AM	624337807	17/02/16 07:31:48	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:04:51.392000	+000000000 01:10:02.601000
			614411275	19/11/15 09:04:18	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:02:43.134000	-000000000 00:46.45.219000
			610154746	25/09/15 08:18:24	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 01:43:42.871000	-000000000 02:01:47.351000
			609757550	22/09/15 11:16:01	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:08:17.733000	+000000000 00:11:07.229000
			607156455	21/08/15 09:38:45	Sim	Não	Não	172.30.15.6	+000000000 00:08:51.704000	+000000000 00:14:55.619000
			589968519	22/05/15 15:05:40	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:07:47.132000	+000000000 00:13:33.333000
			588693868	11/05/15 21:18:53	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:11:51.293000	+000000000 00:17:15.991000
			692115537	03/07/17 19:02:15	Sim	Sim	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:00:02.794000	+000000000 00:06:01.869000
			652858612	14/09/16 06:55:17	Sim	Não	Não	172.30.10.41	+000000000 00:00:29.705000	-000000000 00:01:04.832000
			640836719	30/05/16 09:28:53	Sim	Não	Não	172.30.15.44	+000000000 00:00:26.698000	+000000000 00:01:42.215000
4	4	AM	640026702	25/05/16 11:50:53	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:46.208000	+000000000 00:01:44.416000
			625368981	22/02/16 18:24:29	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:00:11.697000	+000000000 00:19:59.859000
			620418786	25/01/16 15:32:28	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:20:04.053000	+000000000 00:08:24.268000
			652388681	09/09/16 10:38:00	Sim	Sim	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:00:32.527000	+000000000 00:03:51.407000
			627516250	10/03/16 13:19:38	Sim	Não	Não	172.30.15.41	+000000000 00:03:07.153000	+000000000 00:11:54.709000
			624344428	17/02/16 08:50:06	Sim	Não	Não	172.30.15.44	+000000000 00:08:54.195000	+000000000 01:27.31.208000
			614417240	19/11/15 09:44:52	Sim	Não	Não	172.30.13.22	+000000000 00:03:00.281000	-000000000 00:54:35.316000
			610216822	25/09/15 14:30:32	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:31:22.424000	+000000000 00:38:45.494000
			607380083	25/08/15 09:27:00	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:09:46.465000	+000000000 00:26:46.719000
			595759663	23/06/15 08:59:43	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:07:58.704000	+000000000 00:17:06.216000
BALANÇETE	BALANÇETE	BALANÇETE	591589529	09/06/15 12:51:09	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:05:13.877000	+000000000 00:15:27.545000
			591508269	09/06/15 09:34:49	Sim	Não	Não	172.30.15.6	+000000000 00:24:36.514000	+000000000 00:35:43.329000
			692115539	03/07/17 19:03:48	Sim	Sim	Sim	172.30.15.43	+000000000 00:00:03.028000	+000000000 00:05:45.951000
			652860874	14/09/16 06:57:20	Sim	Não	Não	172.30.10.44	+000000000 00:00:29.152000	+000000000 00:00:16.155000

5	AM	640838129	30/05/16 09:36:54	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:25.376000	+000000000 00:01:21.933000
		640034532	25/05/16 12:06:53	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:30.940000	+000000000 00:00:14.137000
		625381839	22/02/16 19:10:12	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:11.636000	+000000000 00:11:32.151000
		620467170	25/01/16 18:50:38	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:30:33.980000	+000000000 00:18:56.600000
		652416836	09/09/16 13:08:52	Sim	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:00:42.921000	+000000000 00:04:14.019000
		630919477	29/03/16 14:28:43	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:02:45.696000	+000000000 00:04:11.955000
		630845227	29/03/16 12:42:35	Sim	Não	172.30.9.15	+000000000 00:02:53.601000	+000000000 00:04:27.381000
		627521258	10/03/16 13:36:07	Sim	Não	172.30.15.41	+000000000 00:06:12.396000	+000000000 00:09:46.010000
		624406746	17/02/16 12:33:51	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:07:08.151000	+000000000 00:54:35.731000
		614458099	19/11/15 14:31:11	Sim	Não	172.30.12.28	+000000000 00:02:25.136000	+000000000 00:05:42.447000
BALANÇETE		610262846	26/09/15 01:00:41	Sim	Não	172.30.12.8	+000000000 00:30:44.259000	+000000000 01:06:48.786000
		607570067	26/08/15 12:35:44	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:47:03.345000	+000000000 01:09:24.355000
		607517509	26/08/15 07:53:54	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 01:00:00.225000	+000000000 01:24:33.547000
		607454132	25/08/15 15:36:03	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:09:08.963000	+000000000 00:24:53.462000
		602915950	10/07/15 10:22:53	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:06:18.439000	+000000000 00:13:36.223000
		692115541	03/07/17 19:05:10	Sim	Sim	172.30.15.47	+000000000 00:00:02.609000	+000000000 00:05:54.584000
		652860876	14/09/16 06:59:01	Sim	Não	172.30.9.15	+000000000 00:00:10.728000	-000000000 00:00:52.461000
		640840799	30/05/16 09:40:33	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:25.711000	+000000000 00:01:17.052000
		640035104	25/05/16 12:09:12	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:02:18.547000	+000000000 00:03:13.287000
		625397137	22/02/16 20:02:46	Sim	Não	172.30.12.8	+000000000 00:00:08.109000	+000000000 00:10:49.593000
6	AM	620492202	25/01/16 20:20:58	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:29:17.713000	+000000000 00:04:38.849000
		652509026	12/09/16 08:36:28	Sim	Sim	172.30.9.15	+000000000 00:02:06.557000	+000000000 00:05:10.643000
		630926670	29/03/16 14:35:36	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:02:34.561000	+000000000 00:03:57.568000
		630854367	29/03/16 12:56:46	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:02:47.933000	+000000000 00:03:46.916000
		627524413	10/03/16 13:49:10	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:04:01.917000	+000000000 01:08:09.881000
		624451739	17/02/16 15:32:30	Sim	Não	172.30.9.15	+000000000 00:06:32.708000	+000000000 02:03:36.153000
		614544034	20/11/15 14:41:14	Sim	Não	172.30.12.8	+000000000 00:03:18.803000	-000000000 00:45:07.896000
		614514640	20/11/15 10:17:06	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:02:20.605000	-000000000 00:50:55.502000
		610265095	26/09/15 08:56:21	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:07:16.804000	+000000000 00:24:33.391000
		607593865	26/08/15 14:05:56	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:40:11.212000	+000000000 01:01:42.628000
BALANÇETE		605920276	06/08/15 10:27:31	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:32:40.676000	+000000000 00:48:22.538000
		692115543	03/07/17 19:07:27	Sim	Sim	172.30.10.41	+000000000 00:00:05.621000	-000000000 00:04:10.139000
		652860878	14/09/16 07:00:19	Sim	Não	172.30.15.44	+000000000 00:00:25.564000	+000000000 00:02:53.632000
		640845063	30/05/16 09:45:52	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:43.579000	+000000000 00:01:40.170000
		640063127	25/05/16 13:06:32	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:27.713000	+000000000 00:00:08.832000
		625405413	22/02/16 20:34:39	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:00:07.756000	+000000000 01:02:35.873000
		620516422	25/01/16 21:31:00	Sim	Não	172.30.15.41	+000000000 00:25:21.284000	-000000000 00:07:38.808000
		652518984	12/09/16 09:23:29	Sim	Sim	172.30.10.41	+000000000 00:02:35.317000	+000000000 00:02:29.147000
		630933334	29/03/16 14:45:25	Sim	Não	172.30.9.15	+000000000 00:03:11.050000	+000000000 00:05:06.032000
		630858471	29/03/16 13:02:44	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:03:24.974000	+000000000 00:04:45.116000
7	AM	627540058	10/03/16 14:35:02	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:02:46.364000	+000000000 01:08:47.204000
		624562111	18/02/16 07:07:02	Sim	Não	172.30.9.15	+000000000 00:05:38.664000	+000000000 01:18:57.528000
		614551729	20/11/15 15:29:24	Sim	Não	172.30.9.17	+000000000 00:03:45.408000	-000000000 00:52:57.492000
		612190069	21/10/15 08:18:12	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:04:27.014000	-000000000 00:50:03.624000
		610265503	26/09/15 09:23:08	Sim	Não	172.30.12.28	+000000000 00:13:12.793000	+000000000 00:28:46.914000
		608564279	09/09/15 09:17:14	Sim	Não	172.30.12.28	+000000000 00:06:37.472000	+000000000 00:12:37.893000
		692115547	03/07/17 19:09:11	Sim	Sim	172.30.10.44	+000000000 00:00:05.054000	-000000000 00:02:47.300000
		652860880	14/09/16 07:02:01	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:28.595000	-000000000 00:00:48.212000
		640847267	30/05/16 09:53:53	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:00:44.854000	+000000000 00:00:09.271000
		640083250	25/05/16 13:38:07	Sim	Não	172.30.15.44	+000000000 00:00:58.285000	+000000000 00:02:10.496000
8	AM	640078890	25/05/16 13:26:41	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:01:02.281000	+000000000 00:01:52.788000
		625526434	23/02/16 10:32:06	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:09.317000	+000000000 01:25:08.202000
		620571665	26/01/16 07:23:37	Sim	Não	172.30.12.8	+000000000 00:02:04.665000	-000000000 00:49:56.819000
		652540203	12/09/16 10:32:24	Sim	Sim	172.30.10.41	+000000000 00:02:16.874000	+000000000 00:01:54.423000
		630941756	29/03/16 14:54:55	Sim	Não	172.30.15.44	+000000000 00:02:47.070000	+000000000 00:04:17.756000
		630858927	29/03/16 13:09:04	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:02:46.774000	+000000000 00:03:33.015000



		627651341	11/03/16 11:00:53	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:03:21.483000	+000000000 01:18.03.579000
		627542981	10/03/16 14:43:22	Sim	Não	Não	172.30.15.44	+000000000 00:05:53.893000	+000000000 01:12.05.740000
		624602929	18/02/16 12:31:37	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:02:58.956000	-000000000 00:00:27.868000
		617013535	18/12/15 13:52:06	Sim	Não	Não	172.30.12.15	+000000000 00:06:21.695000	+000000000 00:13.25.647000
		614829324	25/11/15 09:28:23	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:05:29.058000	-000000000 00:31:26.841000
		614810856	25/11/15 08:11:19	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:03:01.578000	-000000000 00:50:33.186000
		614596115	23/11/15 09:05:26	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:04:13.331000	-000000000 00:46:41.140000
		614555910	20/11/15 15:57:38	Sim	Não	Não	172.30.12.28	+000000000 00:04:01.765000	+000000000 00:06:44.164000
		612192056	21/10/15 08:43:59	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:04:17.858000	-000000000 00:53:52.567000
		611418629	08/10/15 14:59:10	Sim	Não	Não	172.30.12.15	+000000000 00:05:40.468000	+000000000 00:11:45.142000
	BALANCIETE	692115551	03/07/17 19:10:52	Sim	Sim	Sim	172.30.9.15	+000000000 00:00:04.140000	-000000000 00:03:42.140000
		652860882	14/09/16 10:07:47	Sim	Não	Não	172.30.10.41	+000000000 00:00:28.213000	-000000000 00:01:04.984000
		640850948	30/05/16 10:03:36	Sim	Não	Não	172.30.10.41	+000000000 00:00:26.168000	-000000000 00:00:03.092000
		640095186	25/05/16 13:53:28	Sim	Não	Não	172.30.9.15	+000000000 00:01:34.719000	+000000000 00:01:35.532000
		625593735	23/02/16 13:49:03	Sim	Não	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:08.728000	+000000000 00:22:20.693000
		620572703	26/01/16 07:40:48	Sim	Não	Não	172.30.15.44	+000000000 00:02:14.929000	-000000000 00:57:02.882000
9	AM	652570385	12/09/16 12:38:01	Sim	Sim	Sim	172.30.10.41	+000000000 00:02:12.812000	+000000000 00:02:19.205000
		630946996	29/03/16 15:00:06	Sim	Não	Não	172.30.9.15	+000000000 00:03:27.877000	+000000000 00:05:24.650000
		630866591	29/03/16 13:15:15	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:03:11.893000	+000000000 00:04:30.943000
		627664046	11/03/16 13:20:16	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:03:54.536000	+000000000 01:20:07.099000
		627628444	11/03/16 09:42:25	Sim	Não	Não	172.30.15.41	+000000000 00:05:28.672000	+000000000 00:17:11.485000
		624811610	19/02/16 09:42:25	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:08:09.253000	+000000000 02:17:37.137000
		617016810	18/12/15 14:09:01	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:04:54.878000	-000000000 00:52:14.078000
		616964406	18/12/15 08:59:51	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:05:06.408000	-000000000 00:46:11.314000
		614882742	25/11/15 13:08:14	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:03:42.519000	-000000000 00:48:55.524000
	BALANCIETE	613599291	09/11/15 16:17:53	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:03:38.310000	-000000000 00:49:04.446000
		692118055	03/07/17 19:12:41	Sim	Sim	Sim	172.30.15.41	+000000000 00:00:02.294000	+000000000 00:04:47.892000
		652860884	14/09/16 10:05:40	Sim	Não	Não	172.30.10.44	+000000000 00:00:28.085000	+000000000 00:00:20.146000
		640862651	30/05/16 10:24:37	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:00:46.954000	+000000000 00:01:47.617000
		640107370	25/05/16 14:13:10	Sim	Não	Não	172.30.10.44	+000000000 00:01:10.615000	+000000000 00:01:59.484000
		625714171	23/02/16 19:32:12	Sim	Não	Não	172.30.15.41	+000000000 00:00:16.389000	+000000000 00:16:57.163000
		620579176	26/01/16 08:01:58	Sim	Não	Não	172.30.12.15	+000000000 00:03:11.038000	+000000000 00:04:35.726000
10	AM	652583981	12/09/16 13:53:37	Sim	Sim	Sim	172.30.10.44	+000000000 00:02:38.054000	+000000000 00:03:31.047000
		630954327	29/03/16 15:07:29	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:02:45.306000	+000000000 00:03:47.648000
		630867352	29/03/16 13:20:46	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:03:22.976000	+000000000 00:04:26.827000
		627670516	11/03/16 13:44:50	Sim	Não	Não	172.30.9.15	+000000000 00:04:25.636000	+000000000 01:09:07.985000
		625537022	23/02/16 11:02:26	Sim	Não	Não	172.30.9.15	+000000000 00:41:21.742000	+000000000 02:32:07.727000
		625473897	23/02/16 08:46:20	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:06:29.548000	+000000000 01:27:40.576000
		617098974	21/12/15 13:25:19	Sim	Não	Não	172.30.13.22	+000000000 00:13:59.269000	-000000000 00:36:04.821000
		616346332	09/12/15 15:12:51	Sim	Não	Não	172.30.13.22	+000000000 00:04:10.667000	-000000000 00:30:13.728000
		616170636	08/12/15 15:13:18	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:04:12.086000	-000000000 00:52:57.032000
		616140216	08/12/15 12:38:39	Sim	Não	Não	172.30.15.44	+000000000 00:02:43.433000	-000000000 00:55:19.494000
	BALANCIETE	616099690	08/12/15 08:43:28	Sim	Não	Não	172.30.12.15	+000000000 00:03:49.661000	+000000000 00:10:23.393000
		692118057	03/07/17 19:14:13	Sim	Sim	Sim	172.30.15.44	+000000000 00:00:03.430000	+000000000 00:06:06.517000
		652860886	14/09/16 07:07:52	Sim	Não	Não	172.30.9.15	+000000000 00:00:24.731000	-000000000 00:00:33.881000
		640870019	30/05/16 10:36:54	Sim	Não	Não	172.30.15.41	+000000000 00:01:15.787000	+000000000 00:04:20.042000
		640124990	25/05/16 14:32:30	Sim	Não	Não	172.30.15.47	+000000000 00:00:41.291000	+000000000 00:01:46.281000
		625727109	23/02/16 20:23:12	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:00:04.704000	+000000000 01:11:22.721000
		620580992	26/01/16 08:11:12	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:05:28.238000	-000000000 00:53:32.911000
11	AM	652593768	12/09/16 14:33:49	Sim	Sim	Sim	172.30.9.15	+000000000 00:02:59.803000	+000000000 00:03:03.323000
		630955582	29/03/16 15:12:30	Sim	Não	Não	172.30.15.43	+000000000 00:02:09.757000	+000000000 00:03:16.131000
		630872546	29/03/16 13:27:09	Sim	Não	Não	172.30.10.41	+000000000 00:02:59.935000	+000000000 00:03:35.690000
		628376470	16/03/16 14:39:00	Sim	Não	Não	172.30.10.41	+000000000 00:03:23.618000	+000000000 00:04:38.754000
		627672913	11/03/16 13:53:38	Sim	Não	Não	172.30.9.17	+000000000 00:05:57.551000	+000000000 00:09:16.481000
		625670655	23/02/16 16:38:34	Sim	Não	Não	172.30.12.8	+000000000 00:24:12.621000	+000000000 01:56:35.654000
		619395347	20/01/16 08:08:08	Sim	Não	Não	172.30.12.28	+000000000 00:08:49.072000	+000000000 00:18:49.461000

		618340229	08/01/16 12:28:07	Sim	Não	172.30.9.17	+000000000 00:04:58.646000	-000000000 00:47:17.709000
		BALANÇETE	692118059	03/07/17 19:15:34	Sim	Sim	172.30.15.43	+000000000 00:00:03.154000
			652860890	14/09/16 07:10:01	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:28.366000
			641160716	30/05/16 17:08:29	Sim	Não	172.30.9.15	+000000000 00:07:13.619000
			625751484	23/02/16 22:10:34	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:11.750000
			621377379	27/01/16 19:26:11	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:02:43.077000
12	AM		652601725	12/09/16 15:14:09	Sim	Sim	172.30.9.29	+000000000 00:03:03.633000
			630960544	29/03/16 15:16:49	Sim	Não	172.30.15.43	+000000000 00:03:10.716000
			630878260	29/03/16 13:36:59	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:03:43.539000
			628382339	16/03/16 14:50:49	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:05:09.560000
			628280829	16/03/16 10:36:10	Sim	Não	172.30.15.41	+000000000 00:04:41.162000
			628173507	15/03/16 13:08:39	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:04:07.335000
			625835716	24/02/16 10:02:51	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:08:23.543000
			623845769	11/02/16 16:42:26	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:23:47.663000
		BALANÇETE	692118061	03/07/17 19:17:23	Sim	Sim	172.30.15.47	+000000000 00:00:02.924000
			652860892	14/09/16 07:11:45	Sim	Não	172.30.10.41	+000000000 00:00:28.541000
			641223199	30/05/16 19:28:45	Sim	Não	172.30.9.29	+000000000 00:00:39.703000
13	BALANÇETE		692118063	03/07/17 19:19:14	Sim	Sim	172.30.10.41	+000000000 00:00:07.657000
			652860934	14/09/16 07:13:36	Sim	Não	172.30.10.44	+000000000 00:00:31.800000
			641638113	31/05/16 23:47:29	Sim	Não	172.30.15.47	+000000000 00:00:38.882000
			<b>Subtotal</b>	<b>176</b>				
			<b>Total</b>	<b>176</b>				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados ou valores expedidos pelo TCE/MG.



Processo nº 988086

Data: 16/08/2017

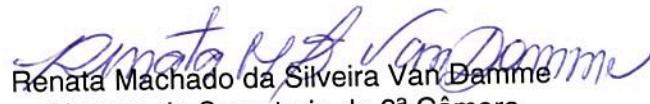
## TERMO DE CERTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, não foi protocolizado nenhuma documentação referente à determinação do despacho de fl. 72, em resposta ao Ofício 6416/2017 – SEC/2ª Câmara, fl. 73.

Certifico, ainda, que por meio de consulta ao Sistema Informatizado de Contas Municipais - SICOM foi verificada nova remessa de dados, referente ao exercício de 2015, encaminhada pelo Município de Itaú de Minas em 03/07/2017, conforme relatório de fl. 80/81v.

Dando cumprimento ao referido despacho, encaminho os presentes autos a Unidade Técnica competente.

  
Rodrigo Diniz Ornelas  
TC 1298-7

  
Renata Machado da Silveira Van Damme  
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

#### Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator, fl. 72, para manifestação.

Devidamente citado, o gestor municipal acima identificado não apresentou defesa escrita, conforme Termo de Certificação e Encaminhamento da Secretaria da 2ª Câmara, fl. 82, não observando a determinação do Exmo. Sr. Relator exarada no despacho de fl. 72, no que diz respeito "... que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução. Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 2/15 ..." Todavia, o referido gestor enviou as remessas eletrônicas de dados datadas de 03/07/2017, relativas aos Balancetes Mensais. Contudo estas remessas não são objeto de consolidação por parte da DTI, e sim as remessas do módulo Acompanhamento, as quais não foram efetuadas pelo citado.

Considerando que conforme documento de fl. 82, não houve manifestação da defesa, este Órgão Técnico entende pela manutenção das irregularidades quanto ao descumprimento dos artigos 42 e 59 da Lei 4320/64.

Assim, este Órgão Técnico conclui pela emissão de parecer prévio pela Rejeição das Contas do chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas, exercício de 2015, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei 4320/64 quanto à abertura de créditos suplementares no valor de R\$15.000,00 e de créditos especiais no valor de R\$1.000,00, e ao descumprimento do disposto no art. 59 da Lei 4320/64, c/c o art. 167, II, da CR/88.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

DCEM/CACGM em 21/05/2018

Myriam de Andrade Ferreira  
Analista de Controle Externo  
TC nº 2487-0



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015  
 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 00923

Receita e Despesa Orçada: 51.485.000,00

#### 2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	00923	10/12/2014	18,00	9.267.300,00	8.893.487,91	
	Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	948000	17/12/2015	20,00	10.297.000,00	885.693,21	
	Total autorizado na LOA				10.297.000,00	9.779.181,12	0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>							
	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	916/2014	31/07/2014		0,00	15.000,00	15.000,00
	Créditos Suplementares Irregulares						15.000,00

#### Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	9.794.181,12
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>9.794.181,12</b>

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 15.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
922000	15/12/2014	399.000,00	318.758,17	0,00
940000	01/07/2015	224.315,15	137.446,14	0,00
942000	14/07/2015	172.484,19	173.484,19	1.000,00
943000	03/09/2015	53.000,00	53.000,00	0,00
946000	12/11/2015	99.306,20	99.306,20	0,00
Créditos Especiais Irregulares				1.000,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	781.994,70
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>781.994,70</b>

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
<b>Total</b>		<b>0,00</b>



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015  
 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	2.903.846,39	0,00	0,00	22.071.503,91	20.257.925,10	1.813.578,81	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício na Educação Básica	1.520.961,57	0,00	0,00	4.790.416,89	4.721.071,26	69.345,63	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	637.120,00	0,00	0,00	775.700,00	763.330,98	12.369,02	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	503.245,00	0,00	0,00	472.300,00	432.493,83	39.806,17	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	53.740,88	0,00	0,00	275.023,00	244.941,45	30.081,55	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	22.330,00	0,00	0,00	74.000,00	72.330,00	1.670,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	13.252,90	0,00	0,00	255.000,00	253.436,54	1.563,46	0,00



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	143.000,00	0,00	0,00	46.000,00	45.996,90	3,10	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	723.781,97	0,00	0,00	1.497.600,00	1.436.658,07	60.941,93	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.000,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>					<b>0,00</b>



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	6.263.895,58	0,00	0,00
203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	11.409,21	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	4.636,47	0,00	0,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.398.188,78	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	117.100,20	0,00	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.126.966,40	0,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	53.076,25	0,00	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	222.309,51	0,00	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	671.457,36	0,00	0,00
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	154.421,42	0,00	0,00
Total			0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
51.485.000,00	48.048.236,12	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 107.824,66. Vide Relatório anexado no SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTOS (Fls.02v/03):

- 1) Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$15.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.
- 2) Foram abertos créditos especiais no valor de R\$1.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.
- 3) Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$107.824,66.

ANÁLISE:

A defesa não se manifestou, razão pela qual, permanecem as irregularidades apontadas no estudo de fls. 02v/03.



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

#### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		40.547.415,43
Repasso Concedido		1.739.200,00
(-) Numerário Devolvido		265.331,57
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,63	1.473.868,43
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.838.319,08
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

#### Informações Complementares

População*	15798
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

#### Considerações:

##### APONTAMENTO (Fl. 05v):

De acordo com o relatório de Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários do SICOM Consulta, fls. 40/40v, foi informado pela Câmara Municipal que houve devolução de numerário para a Prefeitura no montante de R\$265.331,57. No entanto, a Prefeitura informou uma devolução de R\$358.777,28, perfazendo uma diferença de R\$93.445,71.

Faz-se necessário a comprovação dos valores efetivamente devolvidos pelo Poder Legislativo ao Executivo, por meio de demonstrativo contábil com os respectivos extratos bancários.

##### ANÁLISE:

A defesa não se manifestou, permanecendo portanto, o apontamento do estudo de fl. 05v.



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	27.113.526,73	1.041.212,84	28.154.739,57
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.113.526,73	1.041.212,84	28.154.739,57
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	27.113.526,73	1.041.212,84	28.154.739,57
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	699.431,81	0,00	699.431,81
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	699.180,33	0,00	699.180,33
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	251,48	0,00	251,48
3.1.90.03.00 - PENSÕES	281.906,47	0,00	281.906,47
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	281.906,47	0,00	281.906,47
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.564.961,88	0,00	4.564.961,88
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	13.147,37	0,00	13.147,37
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	23.334,10	0,00	23.334,10
3.1.90.04.99 - Outros	4.528.480,41	0,00	4.528.480,41
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	482.942,65	0,00	482.942,65
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	482.942,65	0,00	482.942,65
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.400.419,36	852.530,04	16.252.949,40
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	56.066,11	0,00	56.066,11
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	54.198,33	0,00	54.198,33
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	84.897,37	0,00	84.897,37
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	12.502.625,66	331.326,77	12.833.952,43



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.633.078,66	106.207,87	1.739.286,53
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	414.995,40	414.995,40
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	242.519,28	0,00	242.519,28
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	89.899,32	0,00	89.899,32
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	673.746,80	0,00	673.746,80
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	63.387,83	0,00	63.387,83
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.897.766,62	188.682,80	5.086.449,42
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	6.228,36	620,00	6.848,36
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	3.519.965,19	188.062,80	3.708.027,99
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	865.587,38	0,00	865.587,38
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	262.559,00	0,00	262.559,00
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	243.426,69	0,00	243.426,69
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	223.095,91	0,00	223.095,91
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	223.095,91	0,00	223.095,91
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	9.949,69	0,00	9.949,69
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	7.946,01	0,00	7.946,01
3.1.90.91.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	2.003,68	0,00	2.003,68
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	495.071,76	0,00	495.071,76
3.1.90.92.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE PESSOAL ATIVO	406.572,57	0,00	406.572,57
3.1.90.92.02 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE INATIVOS E PENSIONISTAS	287,53	0,00	287,53
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	88.211,66	0,00	88.211,66



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.980,58	0,00	57.980,58
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.980,58	0,00	57.980,58

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	981.086,80	0,00	981.086,80
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	483.194,13	0,00	483.194,13
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	57.980,58	0,00	57.980,58
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	495.071,76	0,00	495.071,76
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	8.216,69	0,00	8.216,69
Total das Exclusões	2.025.549,96	0,00	2.025.549,96
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	25.087.976,77	1.041.212,84	26.129.189,61



Município: Itaú de Minas  
 Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	52.258.009,52
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	6.922.864,89
Sub Total	6.922.864,89
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
<b>Total</b>	<b>6.922.864,89</b>
<b>Exclusões</b>	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	13.717,18
Sub Total	13.717,18
<b>Total</b>	<b>13.717,18</b>
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	45.321.427,45

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	24.473.570,82	2.719.285,65	27.192.856,47
Total da Despesa com Pessoal	25.087.976,77	1.041.212,84	26.129.189,61
% Aplicado	55,36	2,30	57,66
% Excedente	1,36	0,00	0,00

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,36% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,30% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 57,66% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Considerações:

APONTAMENTO (Fl.10/12):

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,35% da Receita Corrente Líquida (Base de cálculo):

ANÁLISE:

A defesa não se manifestou. Ressalva-se, porém, que o Poder Executivo reduziu em 1/3 no primeiro quadrimestre o percentual excedente nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme demonstrado no Anexo I - LRF. Dessa forma, considerou-se regular este item.

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 28/05/2018 13:17:58

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Abril

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo**

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF



Despesa Total com Pessoal	Valor
<b>3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>26.761.967,79</b>
<b>3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>26.761.967,79</b>
<b>3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES</b>	<b>719.510,29</b>
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	719.258,81
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	251,48
<b>3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR</b>	<b>286.534,47</b>
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	286.534,47
<b>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>4.025.381,59</b>
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	551,53
3.1.90.04.99 - Outros	4.024.830,06
<b>3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar</b>	<b>510.424,44</b>
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	510.424,44
<b>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>	<b>15.753.076,65</b>
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	68.577,67
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	12.999.483,02
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.605.116,40
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.519,28
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	89.899,32
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	671.738,62
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	75.742,34
<b>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>4.770.459,39</b>
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.228,36
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.336.885,56
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	934.608,89
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	262.414,24
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	230.322,34
<b>3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	<b>202.993,75</b>
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	202.993,75
<b>3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	<b>17.792,25</b>
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	16.370,94
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	270,68
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.150,63
<b>3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>298.058,86</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas elaboradas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCE MG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	218.736,10
3.1.90.92.02 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	287,53
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	79.035,23
<b>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>177.736,10</b>
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	177.736,10
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>26.761.967,79</b>

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio <sup>1</sup>	1.005.793,28
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	510.675,92
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	177.730
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	285.229,26
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	11.782,52
<b>Total das Exclusões</b>	<b>1.991.217,08</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>24.770.750,71</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	45.271.151,42	
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.770.750,71	54,72 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	22.001.779,59	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	23.224.100,68	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	24.446.421,77	54,00 %
Excesso a regularizar	324.328,94	0,72 %

<sup>1</sup> = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 28/05/2018 13:18:23

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Agosto

## Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
<b>3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>26.731.956,67</b>
<b>3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>26.731.956,67</b>
<b>3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES</b>	<b>738.942,95</b>
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	738.691,47
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	251,48
<b>3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR</b>	<b>291.741,04</b>
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	291.741,04
<b>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>3.213.802,61</b>
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	551,53
3.1.90.04.99 - Outros	3.213.251,08
<b>3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar</b>	<b>535.973,59</b>
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	535.973,59
<b>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>	<b>16.511.422,69</b>
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	51.581,03
3.1.90.11.04 - Pessoal de Carg. Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	13.740.955,56
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.615.176,84
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.519,28
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	89.899,32
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	692.387,73
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	78.902,93
<b>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>4.700.141,93</b>
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.228,36
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.151.896,27
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	885.972,32
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	279.148,67
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	376.896,31
<b>3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	<b>192.793,66</b>
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	192.793,66
<b>3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	<b>23.388,37</b>
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	3.040,43
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	131.004,20
<b>3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>85.770,82</b>
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	85.770,82

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos fiscalizadores e não contêm quaisquer julgamentos de valor expostos pelo TCE MG

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	45.233,38
<b>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>389.705,20</b>
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	389.705,20
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>26.731.956,67</b>

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio <sup>1</sup>	1.030.432,51
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	536.225,07
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	389.705,20
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	118.174,60
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	20,41
<b>Total das Exclusões</b>	<b>2.094.956,45</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>24.637.000,22</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	45.863.538,94	
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.637.000,22	53,72 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	22.289.679,92	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	23.527.995,48	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	24.766.311,03	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

<sup>1</sup> = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Em 05/06/18, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.



BARTOLOMEOU JOSE HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº.: **988086**

**Natureza :** PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator :** CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

**Competência:** SEGUNDA CÂMARA

## REDISTRIBUIÇÃO

**Natureza:** PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

**Competência:** PRIMEIRA CÂMARA

**Motivo:** MUDANÇA DE COMPETENCIA

**Data:** 23/04/2018

**Hora:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Processo nº: 988086/2015  
Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Jurisdicionado: Município de Itaú de Minas (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas municipal, referente ao exercício de 2015, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas.
2. A Unidade Técnica emitiu relatório às f. 02/12-v. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no sistema informatizado SICOM, limitando-se aos seguintes aspectos:
  - a) informações preliminares;
  - b) créditos orçamentários e adicionais;
  - c) repasse à Câmara Municipal;
  - d) aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - e) aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde;
  - f) despesa com pessoal.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica opinou pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, tendo em vista que: a) foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, no valor total de R\$ 16.000,00; b) o Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b; e c) embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos orçamentários executados, houve



Ministério  
Público  
Folha nº  
95-V

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de despesa excedente no valor de R\$ 107.007,54, o que contraria o art. 59 da Lei 4.320/64, c/c o art. 167 da CR/88.

4. O prefeito à época, Sr. Norival Francisco de Lima, foi citado à f. 74 e não apresentou defesa.<sup>1</sup>
5. Em sede de reexame (f.83/90), o órgão técnico manteve o entendimento de que as contas deveriam ser rejeitadas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.
6. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Públco de Contas.
7. É o relatório. Passa-se à manifestação.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### I - Da abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa:

8. A Unidade Técnica, em sua análise de f. 02/12-v, afirmou que o gestor afrontou o comando normativo do art. 42 da Lei n. 4.320/64 ao abrir créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sem prévia autorização legal, o que ensejaria a rejeição das contas.
9. O prefeito, Sr. Norival Francisco de Lima, foi citado à f. 74 e não apresentou defesa.
10. Diante disso, a Unidade Técnica manteve seu posicionamento inicial no sentido de que houve irregularidade quanto à abertura de créditos suplementares sem cobertura legal.
11. Sobre esse tema, o Ministério Públco de Contas ressalta que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, estando sua atuação vinculada à observância das normas legais e constitucionais.
12. Segundo o art. 167, V, da Constituição Federal de 1988, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa. Além disso, a Lei 4.320/1964 prevê, em seus art. 42 e art.

<sup>1</sup> No entanto, o gestor enviou remessas eletrônicas de dados, datadas de 03/07/2017, relativas a Balancetes Mensais. Contudo estas remessas não são objeto de consolidação por parte da DTI, e sim as remessas do módulo Acompanhamento, as quais não foram efetuadas pelo referido gestor.



Ministério  
Público  
Folha nº  
963

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

43, a necessidade de lei para a autorização de referidos créditos, bem como de decreto executivo para sua abertura, a qual dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

13. É, portanto, clara a obrigatoriedade da exigência de autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares e especiais.
14. Corrobora esse entendimento a Súmula TCE/MG n. 77/08, segundo a qual: “Os créditos suplementares e especiais abertos sem cobertura legal são irregulares e podem ensejar a responsabilização do gestor.”
15. Destarte, o Ministério Público de Contas, com base nas informações contidas nos autos no sentido da ocorrência da ilegalidade, conclui que no caso em tela a execução orçamentária realizada pelo gestor foi irregular.

### II - Despesas excedentes:

16. A Unidade Técnica, em sede de exame inicial (f. 02/12-v), afirmou que, embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, foi constatada a realização de despesa excedente no valor de R\$ 107.007,54, fato que contraria o art. 59 da Lei 4.320/64.
17. Regularmente citado, o prefeito não se manifestou.
18. Dessa maneira, o órgão técnico, manteve o seu entendimento de que houve irregularidades quanto ao ponto abordado neste tópico.
19. Diante da ausência de defesa e, após verificar informações prestadas referentes às contas municipais, o Ministério Público de Contas conclui que houve irregularidades quanto a este item.

### III - Do Dispêndio com Pessoal:

20. No que tange ao demonstrativo de dispêndio com pessoal, verificou-se que não foram observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal por meio da LC 101/2000 (art. 20, III alínea “b”).
21. O referido diploma legal prevê que o percentual a ser aplicado em despesa com pessoal deve se limitar em 50% para a União e 60% para



Ministério  
Público  
Folha nº  
96-V  
NEX

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estados e Municípios, tendo como base a receita corrente líquida. Além disso, na esfera municipal, que é o caso sob comento, deve-se obedecer aos limites de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

22. A lei prevê, ainda, nos arts. 22 e 23, que a verificação dos limites supramencionados será realizada a cada quadriestre e que, caso não sejam respeitados, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadriestres seguintes.
23. Na prestação de contas em análise não foi respeitado o percentual relativo ao Poder Executivo, tendo sido aplicado 55,35% da Receita Corrente Líquida.
24. Regularmente citado, o defensor não apresentou defesa.
25. Em sede de reexame, a unidade técnica relatou, à f.90:

A defesa não se manifestou. Ressalva-se, porém, que o Poder Executivo reduziu em 1/3 no primeiro quadriestre o percentual excedente nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme demonstrado no Anexo I - LRF. Dessa forma, considerou-se regular este item.
26. Compulsando os autos, o Ministério Públco de Contas verificou que em 2016 foi realizado o contingenciamento de despesas, tendo o gestor diminuído o percentual excedente.
27. Diante disso, pode-se considerar que o Município de Itaú de Minas se adequou à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, apesar de não ter cumprido os percentuais do art. 20, ajustou-se posteriormente, conforme preceitua o art. 23.
28. Sendo assim, o *Parquet* conclui que não houve irregularidades quanto a este item.

### III - Da análise referente aos demais Itens:

29. No que tange aos demais itens eleitos pelo TCE como relevantes para fins da Prestação de Contas anuais do gestor público municipal, e nos limites das provas existentes nos autos, não foi visualizado pelo *Parquet* desrespeito às normas vigentes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONCLUSÃO

30. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas CONCLUI que deve ser emitido parecer prévio no sentido da rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas relativas ao exercício de 2015, com fundamento no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.

Belo Horizonte/MG, 18 de julho de 2018.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Pùblico de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 20/09/2018 17:11:33

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual

## Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.794.181,12	1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.794.181,12	9.794.181,12	0,00
3 - Anulação de Dotações	9.794.181,12	-	9.794.181,12	9.794.181,12	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	781.994,70	10 - Decreto de Remanejamento	262.828,00	262.828,00	0,00
3 - Anulação de Dotações	781.994,70	-	262.828,00	262.828,00	0,00
<b>8 - Decreto de Transposição</b>	<b>30.000,00</b>	<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>781.994,70</b>	<b>781.994,70</b>	<b>0,00</b>
98 - Não há origem	30.000,00	1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	310.930,33	310.930,33	0,00
<b>10 - Decreto de Remanejamento</b>	<b>262.828,00</b>	2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	471.064,37	471.064,37	0,00
98 - Não há origem	262.828,00	<b>8 - Decreto de Transposição</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total</b> <b>10.869.003,82</b>				<b>0,00</b>
			<b>Total</b>	<b>10.869.003,82</b>	<b>2</b>

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1051	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LDO	00916 - 31/07/2014	3 - Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	100	15.000,00
		10 - Decreto de Remanejamento						Total	<b>15.000,00</b>
1052	05/01/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LDO	00916 - 31/07/2014	98 - Não há origem	109.000,00	Redução	100	15.000,00
								Total	<b>15.000,00</b>
1053	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	922000 - 02/01/2015	3 - Anulação de Dotações	164.972,86	Acréscimo	100	109.000,00
								Total	<b>109.000,00</b>
1055	26/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	169.000,00	Redução	102	86.070,44
								Total	<b>86.070,44</b>
							Acréscimo	102	52.234,65
								Total	<b>52.234,65</b>
							Redução	101	26.667,77
								Total	<b>26.667,77</b>
							Acréscimo	101	99.000,00
								Total	<b>99.000,00</b>
							Redução	124	10.000,00
								Total	<b>10.000,00</b>
							Acréscimo	102	10.000,00
								Total	<b>10.000,00</b>
							Redução	192	25.000,00
								Total	<b>25.000,00</b>
							Acréscimo	101	74.972,86
								Total	<b>74.972,86</b>
							Redução	129	5.000,00
								Total	<b>5.000,00</b>
							Acréscimo	192	10.000,00
								Total	<b>10.000,00</b>
							Redução	102	50.000,00
								Total	<b>50.000,00</b>
							Acréscimo	100	164.972,86
								Total	<b>164.972,86</b>
							Redução	124	169.000,00
								Total	<b>169.000,00</b>
							Acréscimo	100	39.000,00
								Total	<b>39.000,00</b>
							Redução	100	130.000,00
								Total	<b>130.000,00</b>
							Acréscimo	100	17.000,00
								Total	<b>17.000,00</b>
							Redução	123	45.000,00
								Total	<b>45.000,00</b>
							Acréscimo	102	1.500,00
								Total	<b>1.500,00</b>
							Redução	100	49.000,00
								Total	<b>49.000,00</b>
							Acréscimo	124	14.500,00
								Total	<b>14.500,00</b>
							Redução	124	63.500,00
								Total	<b>63.500,00</b>

							Gabinete	Fls. 98 v	Licença
Código	Data	Descrição	LOA	Data	Descrição	Valor	123	45.200,00	
							Total	45.200,00	
1060	13/02/2015	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	45.200,00	Redução	102	45.200,00
1065	04/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	54.000,00	Acréscimo	100	21.000,00
1067	18/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	31.200,00	Acréscimo	102	33.000,00
1068	26/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	345.000,00	Acréscimo	100	54.000,00
		10 - Decreto de Remanejamento					Acréscimo	102	19.200,00
							Acréscimo	100	12.000,00
							Total	31.200,00	
							Redução	100	19.200,00
							Redução	102	12.000,00
							Total	31.200,00	
							Acréscimo	124	325.000,00
							Acréscimo	100	20.000,00
							Total	345.000,00	
1071	30/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	108.628,00	Acréscimo	100	155.000,00
							Acréscimo	124	150.000,00
							Acréscimo	116	40.000,00
							Total	345.000,00	
							Redução	102	2.900,00
							Redução	100	49.728,00
							Acréscimo	123	48.000,00
							Acréscimo	148	8.000,00
							Total	108.628,00	
		8 - Decreto de Transposição	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
1074	18/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar					Total	30.000,00	
							Redução	100	30.000,00
							Total	30.000,00	
							Acréscimo	102	105.138,64
							Acréscimo	100	40.965,00
							Acréscimo	148	500,00
							Acréscimo	129	10.000,00
							Total	156.603,70	
							Redução	154	14.000,00
							Redução	100	56.103,70
1076	25/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	79.854,06	Acréscimo	148	10.000,00
							Acréscimo	102	21.442,81
							Acréscimo	101	3.632,49
							Total	79.854,06	
							Redução	100	79.854,06
1076	25/05/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	68.585,31	Acréscimo	100	10.372,87
							Acréscimo	101	41.869,49
							Acréscimo	102	16.342,95
							Total	68.585,31	
							Redução	101	100,00

1076	25/05/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	68.585,31	 Redução 100 65.485,31 102 3.000,00 Total 68.585,31  148 400.000,00 100 69.081,00 102 8.000,00 Acréscimo 101 50.000,00 123 30.000,00 129 30.000,00 Total 587.081,00  100 95.570,00 102 430.000,00 Redução 147 50.000,00 192 11.511,00 Total 587.081,00  100 3.715,15 Acréscimo 102 5.000,00 Total 8.715,15  100 3.000,00 Redução 102 5.715,15 Total 8.715,15  100 71.000,00 122 176.000,00 102 18.000,00 Total 265.000,00  100 140.500,00 102 18.000,00 Redução 124 10.500,00 101 96.000,00 Total 265.000,00  100 135.000,00 Acréscimo Total 135.000,00  100 135.000,00 Redução Total 135.000,00  101 62.000,00 100 10.500,00 Acréscimo 102 84.000,00 129 10.000,00 Total 166.500,00  102 54.500,00 145 12.000,00 Redução 100 50.000,00 147 50.000,00 Total 166.500,00  100 16.000,00 102 5.000,00 Acréscimo 101 25.000,00 Total 46.000,00  100 46.000,00 Redução Total 46.000,00  154 10.000,00 Acréscimo 129 16.523,00 123 369.000,00 100 49.000,00 102 210.500,00 Total 655.023,00  192 12.000,00 Redução 102 208.000,00 100 150.523,00
1077	28/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	587.081,00	
1081	03/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	8.715,15	
1083	08/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.000,00	
1084	08/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	135.000,00	
1085	29/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	166.500,00	
1086	01/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	46.000,00	
1087	02/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	655.023,00	

1087	02/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	655.023,00	Redução	Gab. Correios Fis. 99V Mato Grosso TOEMG	101	25.000,00
								150	3.000,00	
								154	74.000,00	
								148	84.500,00	
								124	13.000,00	
								123	5.000,00	
								118	80.000,00	
								Total	655.023,00	
								Acréscimo	100 172.484,19	
								Total	172.484,19	
1088	17/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	942000 - 14/07/2015	3 - Anulação de Dotações	172.484,19	Redução	Acréscimo	100	152.484,19
									100	152.484,19
									100	152.484,19
									124	20.000,00
									Total	172.484,19
									102	101.048,00
									100	110.186,00
									119	28.514,00
									148	10.000,00
									101	15.700,00
1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	Redução	Acréscimo	Total	265.448,00
									100	201.934,00
									101	2.514,00
									102	26.000,00
									150	5.000,00
									192	20.000,00
									154	10.000,00
									Total	265.448,00
									100	37.400,00
									102	67.400,00
1091	10/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	344.300,00	Redução	Acréscimo	101	35.000,00
									147	20.000,00
									148	4.500,00
									122	144.000,00
									146	36.000,00
									Total	344.300,00
									101	190.000,00
									102	27.300,00
									119	15.000,00
									150	20.000,00
1095	18/08/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	26.781,00	Redução	Acréscimo	100	50.000,00
									118	20.000,00
									192	22.000,00
									Total	344.300,00
									101	13.401,00
									102	5.000,00
									100	8.380,00
									Total	26.781,00
									100	26.781,00
									Total	26.781,00
1096	28/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	354.000,00	Redução	Acréscimo	102	88.500,00
									145	5.000,00
									100	44.000,00
									101	98.500,00
									148	58.000,00
									147	60.000,00
									Total	354.000,00
									100	141.000,00
									102	78.000,00
									118	78.000,00
									101	15.000,00

1096	28/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	354.000,00	 Redução 124 12.000,00 119 20.000,00 150 10.000,00  Total 354.000,00
1099	09/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	180.500,00	 Redução 154 6.000,00 101 5.000,00 100 94.500,00  Acréscimo 102 40.000,00 150 10.000,00 144 25.000,00  Total 180.500,00
1100	09/09/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	51.804,00	 Acréscimo 100 24.930,00 102 11.130,00 101 15.744,00  Redução 100 51.804,00  Total 51.804,00
1102	28/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	597.380,79	 Acréscimo 100 140.038,15 101 109.930,01 102 168.217,26  Redução 119 36.195,37 148 133.000,00 129 10.000,00  Total 597.380,79
1104	05/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	320.511,00	 Acréscimo 100 95.511,00 102 190.000,00  Redução 129 5.000,00 147 30.000,00  Total 320.511,00
1105	05/10/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	943000 - 03/09/2015	3 - Anulação de Dotações	53.000,00	 Acréscimo 100 53.000,00  Redução 100 53.000,00  Total 53.000,00
1106	20/10/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	942000 - 14/07/2015	3 - Anulação de Dotações	1.000,00	 Acréscimo 100 1.000,00  Redução 100 1.000,00  Total 1.000,00



	25/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.243.991,25		148 50.000,00 101 40.000,00 124 4.000,00 Total 1.243.991,25
								Redução 100 362.597,61 101 385.547,35 102 115.497,76 118 126.555,98 Acréscimo 119 11.908,07 129 5.000,00 147 5.000,00 Total 1.012.106,77
1115	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.012.106,77		100 526.506,77 102 69.100,00 118 100.000,00 101 86.500,00 123 20.000,00 Redução 119 111.000,00 124 33.000,00 147 55.000,00 154 11.000,00 Total 1.012.106,77
1116	01/12/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	2.939,34		Acréscimo 100 2.939,34 Redução 192 2.939,34 Total 2.939,34
1121	28/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	473.445,74		Acréscimo 119 28.894,43 118 220.079,68 101 8.133,57 Total 473.445,74
1122	28/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	948000 - 17/12/2015	3 - Anulação de Dotações	885.693,21		Acréscimo 102 333.615,22 101 226.944,29 100 199.335,99 143 24.000,00 119 32.134,30 118 69.663,41 Total 885.693,21
								Redução 100 427.146,82 102 186.412,39 148 47.000,00 101 25.500,00 124 8.900,00 119 53.009,00 154 40.000,00 118 97.725,00 Total 885.693,21
								Total 10.869.003,82

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Janeiro	08 - LAO	Atraves de contato com o Tribunal a Lei 922000 de 15122014 não esta sendo reconhecida pelo mesmo, apos contato o mesmo informou que a Lei deve ser inserida no arquivo LAO com data de dezembro, mas ainda assim apresentou a seguinte mensagem: " A data informada deve estar contida no período do Mês de Referência da Remessa Mensal." Com isso foi inserido a mesma lei com data de 02012015 para que a inconsistencia nao fosse apresentada.



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgadas de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, Origem do Recurso: 3 - Anulação de Dotações, 98 - Não há origem

### Reallocacões Orçamentárias

Nº do Decreto	Data do Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Valor Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Créditos Adicionais	Alteração da Fonte	Gerencial
1051	05/01/2015	00916 - 31/07/2014	109.000,00	10 - Decreto de Remanejamento	109.000,00	30.000,00	10.000,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00
1060	13/02/2015	00923 - 10/12/2014	45.200,00	10 - Decreto de Remanejamento	45.200,00	0,00	45.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				8 - Decreto de Transposição	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	26/03/2015	00923 - 10/12/2014	138.628,00	10 - Decreto de Remanejamento	108.628,00	0,00	63.264,00	0,00	37.364,00	0,00	8.000,00
				SubTotal:	138.628,00	0,00	93.264,00	0,00	37.364,00	0,00	8.000,00
				Total:	292.828,00	30.000,00	148.464,00	0,00	106.364,00	0,00	8.000,00

 Exercício: 2015  
 Data e Hora de Geração: 20/09/2018 17:15:09

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, Origem do Recurso: 3 - Anulação de Dotações, 98 - Não há origem

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.



PROCESSO Nº: 988086  
NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

À Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais.

Conforme dados do SICOM/2015 do Município de Itaú de Minas, no Demonstrativo dos Decretos de Alterações Orçamentárias, anexado às fls. 98 a 101 (divergente do mesmo demonstrativo utilizado para o exame técnico, às fls. 16 a 19), consta a informação de decretos abertos no montante de R\$10.869.003,82, sendo: R\$9.794.181,12 de créditos suplementares, R\$781.994,70 de créditos especiais, R\$30.000,00 de transposição e R\$262.828,00 de remanejamento.

Consta, ainda, no Demonstrativo Realocações Orçamentárias, anexado às fls. 102, que esse valor informado como remanejamento seria: R\$30.000,00 de remanejamento, R\$118.464,00 de transposição, R\$106.364,00 de créditos adicionais, R\$8.000,00 gerencial. Entretanto, esta unidade técnica considerou em sua análise inicial apenas os créditos adicionais abertos (R\$10.576.175,82, fls. 2v, 3, 84).

Converto os autos em diligência interna, a fim de que esta unidade técnica refaça sua análise, para informar se os decretos de remanejamento e de transposição, no valor total de R\$292.828,00, se tratam, de fato, de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88, ou de créditos adicionais (caso em que deverão ser apresentadas justificativas pela não inclusão de tal valor ao montante informado de créditos suplementares abertos), conforme demonstrativo do SICOM - Realocações Orçamentárias. Esclareça, ainda, do que se trata o valor de R\$8.000,00 lançado como “gerencial”.

Em seguida, autos conclusos.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

Licurgo Mourão  
Relator



**Processo n:** 988086  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itaú de Minas  
**Responsável:** Norival Francisco de Lima  
**Exercício Financeiro:** 2015

Tratam os autos de prestação de contas de responsabilidade do Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito do Município de Itaú de Minas, no exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais – CACGM, nos termos do despacho de fls. 103.

Por meio do referido despacho, o Exmo. Relator decidiu pela conversão dos autos “*em diligência interna, para informar se os decretos de remanejamento e de transposição, no valor total de R\$ 292.828,00, se tratam, de fato, de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88, ou de créditos adicionais (caso em que deverão ser apresentadas justificativas pela não inclusão de tal valor ao montante informado de créditos suplementares abertos), conforme demonstrativo do SICOM – Realocações Orçamentárias. Esclareça, ainda do que se trata o valor de R\$ 8.000,00 lançado como “gerencial”.*”

Após o exame técnico de fls. 2 a 12v, e reexame de fls. 83 a 90, a CACGM se manifestou pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, aquele órgão também se manifestou pela rejeição das contas em epígrafe, em seu parecer às fls. 95 a 97.

Ato contínuo, o Exmo. Relator Conselheiro Substituto, Sr. Licurgo Mourão, encaminhou o processo a esta Coordenadoria, para que se procedesse à análise nos termos do já mencionado despacho, fls. 103.

Antes de avaliar propriamente a matéria, como determinado pelo Exmo. Relator do Processo, cumpre ressaltar que o Regimento Interno desta egrégia Corte Contas determina, em seu art. 141, que o relatório emitido por esta Coordenadoria deve ser conclusivo, conforme a seguir:

*Art. 141. O relatório da unidade técnica competente deverá ser conclusivo, contendo os fatos, a fundamentação e a sugestão das recomendações.*

Nesse sentido, para o cumprimento da determinação de realização de diligência interna a fim de que esta unidade técnica analise de forma conclusiva se os decretos de remanejamento e transposição, no valor total de R\$ 292.828,00, se tratam, de fato, de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88, ou de créditos adicionais, faz-se necessário que o layout do SICOM conte com informações suficientes para a emissão de um relatório conclusivo sobre a matéria.



*A priori*, cumpre esclarecer que ainda está em discussão no âmbito deste Tribunal qual o conceito que será adotado para a caracterização de cada uma das figuras previstas no art. 167, VI da CR/88, quais sejam, remanejamento, transposição ou transferência. Isso acontece haja vista que os entendimentos firmados pelo Tribunal nas consultas 862749 e 958027 referem-se às formalidades necessárias à realização da realocação (tais como a necessidade de autorização legal e o impedimento de autorização na Lei Orçamentária Anual) e não da caracterização conceitual e efetiva de cada instrumento previsto no art. 167, VI.

Todavia, a Superintendência de Controle Externo está promovendo um estudo para definição de conceituação dos institutos, conforme Memorando 30/2019/SICOM e Expediente 16/2019/CACGM, e o resultado desse estudo servirá de fundamento para a matéria e a consequente comunicação e definição de conceitos junto aos jurisdicionados.

A doutrina majoritária, notadamente do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado, em linhas gerais, estabelece que o remanejamento se vincula à classificação institucional, a transposição vincula-se à classificação programática e as transferências vinculam-se à categoria econômica da despesa.

A ausência de conceituação unânime, por parte desta Corte de Contas pode levar cada gestor a um caminho conceitual diferente do anteriormente colocado o que pode gerar insegurança jurídica na medida em que tal avaliação é incluída no escopo de análise da Prestação de Contas, quando do exercício da fiscalização orçamentária.

Em segundo lugar, cada município informa, no SICOM, as informações sobre os créditos adicionais e as realocações orçamentárias por meio dos Decretos de Alterações Orçamentárias, não sendo, até o ano base de 2018, obrigatória a vinculação de cada acréscimo de dotação à sua respectiva redução de dotação de origem do crédito. Sendo assim, o SICOM exige que cada município classifique, por ocasião do envio de dados, seus decretos como de abertura de crédito adicional **ou** de remanejamento **ou** de transposição **ou** de transferência.

Destaca-se que, embora cada decreto seja classificado no SICOM em apenas uma das modalidades de realocações, o Município tem autonomia de em um mesmo decreto usar os 3 tipos de instrumentos, o que inviabiliza a checagem da diminuição e acréscimo da dotação.

Dada à citada restrição, até o referido exercício, as análises realizadas foram submetidas a uma série de restrições técnicas (orçamentárias e de programação) para apuração dos montantes de remanejamento, transposição e transferência, conforme a seguir:

- a) Quando **não** houver correspondência entre a Dotação Acrescida e Dotação Reduzida (**Órgão/Unidade, Subunidade**), o Sistema deverá identificar como **Valor Remanejado**. Havendo ausência da dotação reduzida, também deverá ser identificado como **Valor Remanejado**.
- b) Havendo correspondência entre Dotação Acrescida e Dotação Reduzida (**Órgão/Unidade/Subunidade**), porém, sendo os valores diferentes, a diferença deverá ser identificada como **Valor Remanejado**.

- c) Quando não houver correspondência entre Dotação Acrescida e Dotação Reduzida (**Programa/Ação**), o Sistema deverá identificar como **Valor Transposto**. Havendo ausência da dotação reduzida, também deverá ser identificado como **Valor Transposto**.
- d) Havendo correspondência entre Dotação Acrescida e Dotação Reduzida (**Programa/Ação**), porém, sendo os valores diferentes, a diferença deverá ser identificada como **Valor Transposto**.

De posse das considerações acima, neste caso concreto, foi gerado o relatório de “Decretos de Alterações Orçamentárias” no SICOM, utilizando-se como critérios de seleção dos decretos as seguintes regras:

Tipos de decreto: 8 – Decreto de Transposição, 9 – Decreto de Transferência e 10 – Decreto de Remanejamento.

Foi obtido o relatório anexado às fls. 1068/1090 (“Decretos de Alterações Orçamentárias”), do qual foi selecionado o decreto elencado para fins de análise, Decreto 1068, datado de 26/03/2015 e classificado como decreto de transposição/remanejamento/suplementar, fls. 100/111 (“Alterações Orçamentárias do Decreto”). Ou seja, dever-se-ia ter alterações na classificação programática (Transposição), institucional (Remanejamento), ou alteração no grupo da natureza da despesa ou no elemento da despesa (Crédito adicional), das dotações apresentadas, para cada dotação reduzida e para cada dotação acrescida.

De imediato, constata-se a redução de 16 dotações e o acréscimo de 12 dotações, impedindo a imediata comparação da redução e seu respectivo acréscimo, para cada órgão. Ademais, observa-se que não há correspondência direta entre cada valor reduzido e cada valor acrescido. Observa-se que, dentre as 16 dotações objeto de redução, houve apenas 5 correspondências de valores com as dotações acrescidas, conforme destacado nas fls. 100/111 (“Alterações Orçamentárias do Decreto”), perfazendo um valor total de R\$ 54.900,00 (apenas 11,35% do total do Decreto, que foi de R\$ 483.628,00).

Ou seja, não há como ser conclusivo na avaliação da adequação do mencionado Decreto de Remanejamento, com base nas informações enviadas pelo município por meio do *layout* do SICOM, à época do envio. Considerando este único decreto colocado como exemplo, percebe-se que não há correspondência de valores entre as dotações reduzidas e acrescidas em cerca de 89% do saldo do decreto analisado.

Desta forma, não há como esta Unidade Técnica emitir relatório conclusivo acerca da regularidade das realocações orçamentárias apenas com base nas informações obtidas em uma diligência interna, com base nos dados do SICOM, tal como solicitado pelo eminente relator do processo, visto que é necessária a obtenção de mais informações sobre cada dotação orçamentária impactada. Ademais, a emissão de um relatório sobre o cumprimento do disposto no art. 167, inciso VI da CR/88 sem a realização de esclarecimentos junto a cada jurisdicionado nos levaria de encontro ao art. 141 do Regimento Interno deste Tribunal, visto que não é possível a sua conclusividade sobre o tema.

Por fim, destaca-se que, a partir do ano base 2019, chegou ao conhecimento desta Coordenadoria que o SICOM estabeleceu em seu *layout* a obrigatoriedade de que, em cada decreto, deve haver a vinculação entre a dotação reduzida e respectiva dotação beneficiada pelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



acréscimo. Assim, será possível realizar essa análise para cada decreto a partir do citado exercício base, sendo inclusive recomendável a devida comunicação do entendimento a ser adotado por esta Corte de Contas para cada conceito, em linha com os citados Memorando 30/2019/SICOM e Expediente 16/2019/CACGM.

Sendo assim, conclui-se que o exame do art. 167, inciso VI, restou prejudicado, em razão da limitação do *layout* do SICOM à época desta prestação de contas.

CACGM/DCEM, em 11/2/2020

  
Theones Alves Nogueira

Analista de Controle Externo – TC 3260-1

De acordo

José Clemente M. Ferreira Santos

Analista de Controle Externo – TC 3187-6

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 11/02/2020 13:58:21

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento

### Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso		Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração		Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar		9.794.181,12	10 - Decreto de Remanejamento		262.828,00	262.828,00	0,00
3 - Anulação de Dotações		9.794.181,12			262.828,00	262.828,00	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial		781.994,70	8 - Decreto de Transposição		30.000,00	30.000,00	0,00
3 - Anulação de Dotações		781.994,70			30.000,00	30.000,00	0,00
8 - Decreto de Transposição		30.000,00					
98 - Não há origem		30.000,00					
10 - Decreto de Remanejamento		262.828,00					
98 - Não há origem		262.828,00					
Total		10.869.003,82	Total	292.828,00	292.828,00		0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1051	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LDO	00916 - 31/07/2014	3 - Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	100	15.000,00
								Total	15.000,00
							Redução	100	15.000,00
		10 - Decreto de Remanejamento	LDO	00916 - 31/07/2014	98 - Não há origem	109.000,00	Acréscimo	100	109.000,00
								Total	109.000,00
							Redução	100	99.000,00
1052	05/01/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	922000 - 02/01/2015	3 - Anulação de Dotações	164.972,86	Acréscimo	124	10.000,00
								Total	109.000,00
							Acréscimo	100	86.070,44
								102	52.234,65
							Redução	101	26.667,77
								Total	164.972,86
1053	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	169.000,00	Acréscimo	101	25.000,00
								100	74.972,86
							Redução	129	5.000,00
								192	10.000,00
							Redução	102	50.000,00
								Total	164.972,86
1055	26/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	63.500,00	Acréscimo	100	17.000,00
								123	45.000,00
							Redução	102	1.500,00
								Total	63.500,00
							Redução	100	49.000,00
								Total	63.500,00
1060	13/02/2015	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	45.200,00	Acréscimo	123	45.200,00
								Total	45.200,00

1060	13/02/2015	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	45.200,00	 <table border="1"> <tr><td>102</td><td>45.200,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td>45.200,00</td></tr> <tr><td>100</td><td>21.000,00</td></tr> <tr><td>Acréscimo</td><td>102</td></tr> <tr><td>VISTO</td><td>33.000,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td>54.000,00</td></tr> <tr><td>100</td><td>21.000,00</td></tr> <tr><td>Redução</td><td>102</td></tr> <tr><td>Total</td><td>54.000,00</td></tr> <tr><td>100</td><td>19.200,00</td></tr> </table>	102	45.200,00	Total	45.200,00	100	21.000,00	Acréscimo	102	VISTO	33.000,00	Total	54.000,00	100	21.000,00	Redução	102	Total	54.000,00	100	19.200,00
102	45.200,00																										
Total	45.200,00																										
100	21.000,00																										
Acréscimo	102																										
VISTO	33.000,00																										
Total	54.000,00																										
100	21.000,00																										
Redução	102																										
Total	54.000,00																										
100	19.200,00																										
1065	04/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	54.000,00																					
1067	18/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	31.200,00																					
1068	26/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	345.000,00																					
						Acréscimo 100 Total 345.000,00																					
						100 155.000,00																					
						124 150.000,00																					
						116 40.000,00																					
						Total 345.000,00																					
						102 2.900,00																					
						100 49.728,00																					
						Acréscimo 123 48.000,00																					
						148 8.000,00																					
1071	30/04/2015	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	108.628,00																					
						148 30.000,00																					
						123 18.000,00																					
						Redução 102 10.900,00																					
						100 49.728,00																					
						Total 108.628,00																					
						Acréscimo 100 30.000,00																					
						Total 30.000,00																					
						Redução 100 30.000,00																					
						Total 30.000,00																					
1074	18/05/2015	8 - Decreto de Transposição	LOA	00923 - 10/12/2014	98 - Não há origem	30.000,00																					
						102 105.138,64																					
						100 40.965,06																					
						Acréscimo 148 500,00																					
						129 10.000,00																					
						Total 156.603,70																					
						154 14.000,00																					
						100 56.103,70																					
						Redução 148 10.000,00																					
						102 76.500,00																					
1076	25/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	79.854,06																					
						100 14.778,76																					
						129 40.000,00																					
						Acréscimo 102 21.442,81																					
						101 3.632,49																					
						Total 79.854,06																					
						100 79.854,06																					
						Total 79.854,06																					
						100 10.372,87																					
						Acréscimo 101 41.869,49																					
1076	25/05/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000922 - 02/03/2015	3 - Anulação de Dotações	68.585,31																					
						102 16.342,95																					
						Total 68.585,31																					
						101 100,00																					
						Redução 100 65.485,31																					
						102 3.000,00																					

1076	25/05/2015		LAO			68.585,31	Redução	Total	68.585,31
1077	28/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	587.081,00		148	400.000,00
								100	69.081,00
								102	8.000,00
								101	50.000,00
								123	30.000,00
								129	30.000,00
								Total	587.081,00
								100	95.570,00
								102	430.000,00
							Redução	147	50.000,00
								192	11.511,00
								Total	587.081,00
1081	03/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	8.715,15		100	3.715,15
								102	5.000,00
								Total	8.715,15
								100	3.000,00
							Redução	102	5.715,15
								Total	8.715,15
								100	71.000,00
								122	176.000,00
								102	18.000,00
								Total	265.000,00
1083	08/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.000,00		100	140.500,00
								102	18.000,00
							Redução	124	10.500,00
								101	96.000,00
								Total	265.000,00
								100	135.000,00
1084	08/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	135.000,00		Total	135.000,00
								100	135.000,00
							Redução	Total	135.000,00
								101	62.000,00
								100	10.500,00
								102	84.000,00
								129	10.000,00
								Total	166.500,00
1085	29/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	166.500,00		100	54.500,00
								102	12.000,00
							Redução	100	50.000,00
								147	50.000,00
								Total	166.500,00
								100	16.000,00
1086	01/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	46.000,00		102	5.000,00
								101	25.000,00
								Total	46.000,00
								100	46.000,00
							Redução	Total	46.000,00
								154	10.000,00
								129	16.523,00
								123	369.000,00
								100	49.000,00
								102	210.500,00
								Total	655.023,00
1087	02/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	655.023,00		192	12.000,00
								102	208.000,00
							Redução	100	150.523,00
								101	25.000,00
								150	3.000,00

Cód.	Data	Descrição	LOA	Data	Descrição	Valor	Análise de Contas		Total
							de Governo Municipais	FL.: 10/11	
1087	02/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	655.023,00	154	148	74.000,00
							124	124	84.500,00
							123	123	13.000,00
							118	118	5.000,00
									80.000,00
								Total	655.023,00
1088	17/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	942000 - 14/07/2015	3 - Anulação de Dotações	172.484,19	100	100	172.484,19
							124	124	152.484,19
							100	100	20.000,00
							119	119	172.484,19
							148	148	101.048,00
							101	101	110.186,00
							102	102	28.514,00
							101	101	10.000,00
							154	154	15.700,00
							100	100	265.448,00
							101	101	201.934,00
							102	102	2.514,00
							100	100	26.000,00
							150	150	5.000,00
							192	192	20.000,00
							154	154	10.000,00
							100	100	265.448,00
1089	30/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	265.448,00	100	100	37.400,00
							101	101	67.400,00
							102	102	35.000,00
							147	147	20.000,00
							148	148	4.500,00
							122	122	144.000,00
							146	146	36.000,00
							100	100	344.300,00
1091	10/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	344.300,00	101	101	190.000,00
							102	102	27.300,00
							119	119	15.000,00
							150	150	20.000,00
							100	100	50.000,00
							118	118	20.000,00
							192	192	22.000,00
							100	100	344.300,00
1095	18/08/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	26.781,00	101	101	13.401,00
							102	102	5.000,00
							100	100	8.380,00
							100	100	26.781,00
							100	100	26.781,00
							102	102	26.781,00
							145	145	88.500,00
							100	100	5.000,00
							100	100	44.000,00
							101	101	98.500,00
							148	148	58.000,00
							147	147	60.000,00
							100	100	354.000,00
1096	28/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	354.000,00	102	102	141.000,00
							118	118	78.000,00
							101	101	15.000,00
							124	124	12.000,00
							119	119	20.000,00

1096	28/08/2015		LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	354.000,00	Redução	150	10.000,00	
									Total	354.000,00
							154	6.000,00		
							101	5.000,00		
							100	94.500,00		
							102	40.000,00		
							150	10.000,00		
							144	25.000,00		
							Total	180.500,00		
							101	22.000,00		
							100	117.200,00		
							154	6.000,00		
							124	10.300,00		
							102	25.000,00		
							Total	180.500,00		
							100	24.930,00		
							102	11.130,00		
							101	15.744,00		
							Total	51.804,00		
							100	51.804,00		
							Total	51.804,00		
							100	140.038,15		
							101	109.930,01		
							102	168.217,26		
							Acrédito	119	36.195,37	
								148	133.000,00	
								129	10.000,00	
							Total	597.380,79		
							100	292.759,23		
							147	10.000,00		
							102	133.000,00		
							124	56.000,00		
							154	20.000,00		
							118	76.621,56		
							116	9.000,00		
							Total	597.380,79		
							100	95.511,00		
							102	190.000,00		
							Acrédito	129	5.000,00	
								147	30.000,00	
							Total	320.511,00		
							100	157.511,00		
							124	60.000,00		
							119	5.000,00		
							101	63.000,00		
							102	20.000,00		
							118	10.000,00		
							150	5.000,00		
							Total	320.511,00		
							100	53.000,00		
							Total	53.000,00		
							100	53.000,00		
							Total	53.000,00		
							100	1.000,00		
							Total	1.000,00		
							100	1.000,00		
							Total	1.000,00		
							100	386.861,97		
							101	201.577,17		
1107	26/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	930.127,45	Acrédito			



1107	26/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	930.127,45	Acrédito	
							102	145.610,59
							119	35.977,72
							148	101.100,00
							Acréscimo	41.000,00
							122	41.000,00
							154	4.000,00
							145	14.000,00
							Total	930.127,45
							100	363.027,45
							101	126.000,00
							102	241.100,00
							124	71.000,00
							Redução	12.000,00
							192	12.000,00
							118	4.000,00
							119	100.000,00
							157	13.000,00
							Total	930.127,45
							147	20.000,00
							100	403.000,00
							129	36.500,00
							Acréscimo	35.000,00
							101	35.000,00
							102	30.900,00
							144	15.000,00
							Total	540.400,00
							100	259.500,00
							119	25.000,00
							154	25.000,00
							Redução	35.000,00
							101	35.000,00
							102	89.000,00
							149	6.900,00
							118	100.000,00
							Total	540.400,00
							100	4.011,06
							Acréscimo	5.910,74
							Total	9.921,80
							100	9.421,80
							Redução	500,00
							Total	9.921,80
							100	99.306,20
							Acréscimo	Total
							101	99.306,20
							Redução	15.000,00
							100	84.306,20
							Total	99.306,20
							102	183.929,85
							100	197.806,24
							101	152.315,50
							118	232.964,38
							Acréscimo	250.000,00
							123	112.000,00
							148	36.975,28
							119	8.000,00
							129	70.000,00
							147	1.243.991,25
							Total	1.243.991,25
							100	565.213,79
							118	83.000,00
							102	311.000,00
							Redução	190.777,46
							119	50.000,00
							148	40.000,00
							101	4.000,00
							124	

1114	25/11/2015		LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.243.991,25	Redução	Total	1.243.991,25
								100 362.597,61	
								101 385.547,35	
								102 115.497,76	
								118 126.555,98	
								119 11.908,07	
								129 5.000,00	
								147 5.000,00	
								Total 1.012.106,77	
								100 526.506,77	
								102 69.100,00	
1115	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.012.106,77	Redução	118 100.000,00	
							$101 86.500,00$ $123 20.000,00$ $119 111.000,00$ $124 33.000,00$ $147 55.000,00$ $154 11.000,00$	100 526.506,77	
								102 69.100,00	
								118 100.000,00	
								101 86.500,00	
								123 20.000,00	
								119 111.000,00	
								124 33.000,00	
								147 55.000,00	
								154 11.000,00	
								Total 1.012.106,77	
1116	01/12/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	940000 - 01/07/2015	3 - Anulação de Dotações	2.939,34	Acréscimo	100 2.939,34	
							$192 2.939,34$ $100 216.338,06$ $119 28.894,43$ $118 220.079,68$ $101 8.133,57$	Total 2.939,34	
								100 216.338,06	
								119 28.894,43	
								118 220.079,68	
								101 8.133,57	
								Total 473.445,74	
								100 330.000,00	
								154 10.000,00	
								102 57.445,74	
								101 54.000,00	
1121	28/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	00923 - 10/12/2014	3 - Anulação de Dotações	473.445,74	Redução	123 22.000,00	
							$100 330.000,00$ $154 10.000,00$ $102 57.445,74$ $101 54.000,00$ $123 22.000,00$	Total 473.445,74	
								100 330.000,00	
								154 10.000,00	
								102 57.445,74	
								101 54.000,00	
								123 22.000,00	
								Total 473.445,74	
								100 233.615,22	
								101 226.944,29	
								100 199.335,99	
1122	28/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	948000 - 17/12/2015	3 - Anulação de Dotações	885.693,21	Acréscimo	143 24.000,00	
							$119 32.134,30$ $118 69.663,41$ $100 233.615,22$ $101 226.944,29$ $100 199.335,99$	Total 885.693,21	
								143 24.000,00	
								119 32.134,30	
								118 69.663,41	
								Total 885.693,21	
								100 427.146,82	
								102 186.412,39	
								148 47.000,00	
								101 25.500,00	
								124 8.900,00	
								119 53.009,00	
								154 40.000,00	
								118 97.725,00	
								Total 885.693,21	
Total 10.869.003,82									

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Janeiro	08 - LAO	Atraves de contato com o Tribunal a Lei 922000 de 15122014 nao esta sendo reconhecida pelo mesmo, apos contato o mesmo informou que a Lei deve ser inserida no arquivo LAO com data de dezembro, mas ainda assim apresentou a seguinte mensagem: " A data informada deve estar contida no periodo do Mês de Referência da Remessa Mensal." Com isso foi inserido a mesma lei com data de 02012015 para que a inconsistencia nao fosse apresentada.



Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: 12/09/2016 - 15:17:10 - AM - 12/2015

Data e Hora de Geração: 11/02/2020 13:58:43

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Período: Anual

## Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto				
Número do Decreto:	Data do Decreto:	Tipo do Decreto:		
1068	26/03/2015	8 - Decreto de Transposição, 10 - Decreto de Remanejamento, 1 - Decreto de Crédito Suplementar		
Leis Vinculadas				
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	00923	10/12/2014	-	25,00%
		Total	-	
Origens de Recurso				Valor Aberto
3 - Anulação de Dotações				345.000,00
98 - Não há origem				30.000,00
				108.628,00
				483.628,00
Redução				

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	100	01.02017.15.452.1502.1102.4.4.90.52.00.100 01.02017.15.452.1502.2072.3.3.90.39.00.100 01.02007.26.782.2601.1014.4.4.90.51.00.100 01.02007.16.482.1601.1009.4.4.90.51.00.100	10.000,00 10.000,00 55.000,00 80.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>155.000,00</b>
	116	01.02007.26.782.2601.1013.4.4.90.51.00.116	40.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>40.000,00</b>
	124	01.02007.04.122.0403.1007.4.4.90.51.00.124 01.02007.26.782.2601.1013.4.4.90.51.00.124	30.000,00 120.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total por Origem</b>	<b>345.000,00</b>
98 - Não há origem	100	01.02017.15.452.1502.2072.3.3.90.39.00.100 01.02006.04.123.0406.2056.3.3.90.39.00.100 01.02006.04.123.0406.2055.3.3.90.39.00.100 01.02011.08.244.0801.2131.3.3.90.32.00.100 01.02016.20.606.2001.1004.4.4.90.52.00.100	35.000,00 2.000,00 728,00 30.000,00 12.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>79.728,00</b>
	102	01.02010.10.302.1001.2123.3.1.90.13.00.102 01.02010.10.301.1001.1048.4.4.90.52.00.102	2.900,00 8.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>10.900,00</b>
	123	01.02010.10.301.1001.1050.4.4.90.52.00.123	18.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>18.000,00</b>
	148	01.02010.10.301.1001.1048.4.4.90.52.00.148	30.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>Total por Origem</b>	<b>138.628,00</b>
		<b>Total por Tipo da Alteração</b>	<b>483.628,00</b>
		<b>Acréscimo</b>	

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	100	01.02017.15.452.1502.2072.3.3.90.30.00.100	20.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>20.000,00</b>
	124	01.02007.26.782.2601.1014.4.4.90.51.00.124	325.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>325.000,00</b>
		<b>Total por Origem</b>	<b>345.000,00</b>
98 - Não há origem	100	01.02017.15.452.1502.2072.3.1.90.11.00.100	20.000,00
		01.02017.15.452.1502.2072.3.1.90.04.00.100	15.000,00
		01.02006.04.123.0406.2056.3.3.90.30.00.100	2.000,00
		01.02006.04.123.0406.2055.3.1.90.04.00.100	364,00
		01.02006.04.123.0406.2057.3.1.90.04.00.100	364,00
		01.02011.08.244.0801.2136.3.1.90.11.00.100	30.000,00
		01.02016.20.606.2001.2020.3.1.90.11.00.100	12.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>79.728,00</b>
	102	01.02010.10.302.1001.2121.3.1.90.04.00.102	2.900,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>2.900,00</b>
	123	01.02010.10.301.1001.1049.4.4.90.51.00.123	48.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>48.000,00</b>
	148	01.02010.10.301.1001.1048.4.4.90.52.00.148	8.000,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Total por Origem</b>	<b>138.628,00</b>
		<b>Total por Tipo da Alteração</b>	<b>483.628,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdiccionados e não contêm quaisquer valores de valor expedidos pelo TCEMG.



## TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

**Processo nº.:** 988086  
**Natureza:** PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Relator Anterior:** CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO  
**Competência Anterior:** PRIMEIRA CÂMARA

**Relator Atual:** CONS. SEBASTIÃO HELVECIO  
**Competência Atual:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** EM CONFORMIDADE ART. 128 - RI - TCEMG  
**Data/Hora:** 21/01/2020 09:00:00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais**



Município: Itaú de Minas  
Nº do Processo: 988086

Exercício: 2015

Em 14/04/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente M. Ferreira Santos

Coordenador

TC 3187-6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



## TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

**Processo nº.:** 1013061

**Natureza:** PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator Anterior:** CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

**Competência Anterior:** PRIMEIRA CÂMARA

**Relator Atual:** CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

**Competência Atual:** PRIMEIRA CÂMARA

**Motivo:** EM CONFORMIDADE ART. 130 - RI - TCEMG

**Data/Hora:** 09/03/2020 08:00:07

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: 04/04/2020

Data e Hora de Geração do Relatório: 05/04/2020

Situação da opção de semestralidade: Optante

11:13:42

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Agosto

## Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea “a” da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
<b>3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>26.731.956,67</b>
<b>3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>26.731.956,67</b>
<b>3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES</b>	<b>738.942,95</b>
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	738.691,47
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	251,48
<b>3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR</b>	<b>291.741,04</b>
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	291.741,04
<b>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>3.213.802,61</b>
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	551,53
3.1.90.04.99 - Outros	3.213.251,08
<b>3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR</b>	<b>535.973,59</b>
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	535.973,59
<b>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>	<b>16.511.422,69</b>
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	51.581,03
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	13.740.955,56
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.615.176,84
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.519,28
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	89.899,32
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	692.387,73
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	78.902,93
<b>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>4.700.141,93</b>
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.228,36
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.151.896,27
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	885.972,32
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	279.148,67
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	376.896,31
<b>3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	<b>192.793,66</b>
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	192.793,66
<b>3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	<b>26.428,80</b>
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	23.388,37
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos	3.040,43

Ordinários do Tesouro	
<b>3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>131.004,20</b>
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	85.770,82
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	45.233,38
<b>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>389.705,20</b>
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	389.705,20
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>26.731.956,67</b>

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio <sup>1</sup>	1.030.432,51
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro <sup>2</sup>	536.225,07
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	389.705,20
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	118.174,60
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	20.419,07
<b>Total das Exclusões</b>	<b>2.094.956,45</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>24.637.000,22</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	45.863.538,94	
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.637.000,22	53,72 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	22.289.679,92	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	23.527.995,48	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	24.766.311,03	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

<sup>1</sup> = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

**Município:** 3133758 - Itaú de Minas

**Exercício:** 2016

**Data e Hora de Entrega da Remessa:** 04/04/2020

**Data e Hora de Geração do Relatório:** 05/04/2020

**Situação da opção de semestralidade:** Optante

11:45:08

**Critérios de seleção:** Poder: Executivo, Mês: Dezembro

## **Relatório de Gestão Fiscal**

### **Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo**

**Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF**

Despesa Total com Pessoal	Valor
<b>3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>27.436.154,58</b>
<b>3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>27.436.154,58</b>
<b>3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES</b>	<b>761.169,44</b>
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	761.169,44
<b>3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR</b>	<b>301.355,08</b>
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	301.355,08
<b>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>2.491.120,32</b>
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	551,53
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	2.036,25
3.1.90.04.99 - Outros	2.488.532,54
<b>3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR</b>	<b>577.923,46</b>
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	365.086,14
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	212.837,32
<b>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>	<b>17.485.654,03</b>
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	14.811.630,90
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.613.244,24
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.519,28
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	89.899,32
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	647.062,88
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	81.297,41
<b>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>4.610.595,03</b>
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.969,16
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.076.928,50
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	951.996,37
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	290.069,41
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	283.631,59
<b>3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	<b>209.831,63</b>
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	209.831,63
<b>3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	<b>57.575,85</b>
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	44.422,69

3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	10.112,73
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	3.040,43
<b>3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>80.146,76</b>
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	54.120,30
3.1.90.92.02 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	6.489,30
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	19.537,16
<b>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>860.782,98</b>
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	860.782,98
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>27.436.154,58</b>

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio <sup>1</sup>	1.275.361,84
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro <sup>2</sup>	365.086,14
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	860.782,98
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	80.146,76
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	47.727,65
<b>Total das Exclusões</b>	<b>2.629.105,37</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>24.807.049,21</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	48.864.943,01	
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.807.049,21	50,77 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	23.748.362,30	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	25.067.715,76	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	26.387.069,23	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

<sup>1</sup> = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSOES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.



Ministério  
Público  
Folha nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**

**Processo nº:** 988086/2015

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Jurisdicionado:** Município de Itaú de Minas (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas municipal, referente ao exercício de 2015, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas.
2. A Unidade Técnica emitiu relatório às f. 2/12-v. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no sistema informatizado SICOM, limitando-se aos seguintes aspectos:
  - a) informações preliminares;
  - b) créditos orçamentários e adicionais;
  - c) repasse à Câmara Municipal;
  - d) aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - e) aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde;
  - f) despesa com pessoal.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica opinou pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, tendo em vista que: a) foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, no valor total de R\$16.000,00; b) o Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000; e c) embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos orçamentários executados, houve realização de despesa excedente no valor de R\$107.007,54, o que contraria o art. 59 da Lei 4.320/64 c/c o art. 167 da CR/88.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

4. O prefeito à época, sr. Norival Francisco de Lima, foi citado à f. 74 e não apresentou defesa.<sup>1</sup>
5. Em sede de reexame (f. 83/90), o Setor Técnico manteve o entendimento inicial.
6. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas que, às f. 95/97, por entender que houve abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, bem como realização de despesa excedente, concluiu que deveria ser emitido parecer prévio no sentido da rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas, relativas ao exercício de 2015, com fundamento no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.
7. À f. 103, tendo em vista que os dados constantes no ‘Demonstrativo dos Decretos de Alterações Orçamentária’, juntado às f. 98/101, eram diferentes dos dados presentes no documento utilizado no relatório técnico inicial, o Conselheiro Relator reenviou os autos ao Setor Técnico, *a fim de que refizesse sua análise, para informar se os decretos de remanejamento e de transposição, no valor total de R\$292.828,00, se tratavam, de fato, de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88 ou de créditos adicionais.*
8. Ato contínuo, a Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais informou não ser possível atender à solicitação do Relator, por faltarem informações necessárias (f. 104/105).
9. Intimado, às peças nº. 40/41, o prefeito municipal juntou manifestação e documentos, conforme peças nº. 43/54.
10. Após exame das alegações e documentos apresentados pelo gestor (peça nº. 63), a Unidade Técnica concluiu que não permaneceram as irregularidades anteriormente apontadas na análise inicial, tendo opinado pela aprovação das contas do sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, relativas ao exercício de 2015.
11. Em seguida, os autos retornaram ao Ministério Público para manifestação conclusiva.
12. É o relatório.

---

<sup>1</sup> No entanto, o gestor enviou remessas eletrônicas de dados, datadas de 3/7/2017, relativas a Balancetes Mensais. Contudo, estas remessas não são objeto de consolidação por parte da DTI, e sim as remessas do módulo Acompanhamento, as quais não foram efetuadas pelo referido gestor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

## FUNDAMENTAÇÃO

### I - Da abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa:

13. A Unidade Técnica, em sua análise inicial à f. 2/12-v, afirmou que o sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, afrontou o comando normativo do art. 42 da Lei n. 4.320/64, ao abrir créditos suplementares, no valor de R\$ 15.000,00, e especiais, no valor de R\$1.000,00, sem prévia autorização legal, o que ensejaria a rejeição das contas.

#### I.1 - Dos créditos suplementares

14. O gestor, em sua manifestação, reconheceu que Decreto nº. 1.051/15, que trata da abertura dos referidos créditos suplementares, aponta, no preâmbulo, a Lei nº 916 - LDO como lei autorizativa, e não a Lei nº 923 - LOA (peça nº 47), que de fato contém a autorização.
15. Além disso, informou que editou o Decreto nº 1.718, no exercício de 2021 (peça nº 48), o qual alterou o preâmbulo do Decreto nº. 1.051/15, para corrigir a irregularidade.
16. Em exame de peça nº. 63, a Unidade Técnica asseverou que, em razão do princípio da anualidade do orçamento e das disposições do art. 45 da Lei nº 4.320/64, *“o decreto com efeito retroativo em relação a atos já consumados em exercícios anteriores, ou seja, em que o orçamento foi executado no período, não devem ser acatados”*.
17. De fato, conforme o art. 45 da Lei nº 4320/64, a vigência dos créditos suplementares restringe-se ao exercício financeiro em que foram abertos, não sendo permitidas alterações realizadas posteriormente.
18. Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que, em respeito aos princípios da oportunidade e da anualidade, não é possível alterar decreto que já gerou seus efeitos na execução orçamentária (Pedido de Reexame nº 1054238).
19. Não obstante, o Ministério Público de Contas considera a irregularidade constante do Decreto nº. 1.051/15 apenas formal, não tendo causado prejuízo à execução orçamentária do município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**I.2 - Dos créditos especiais**

20. Já em relação ao apontamento relativo aos créditos especiais abertos sem autorização legal, o responsável juntou aos autos cópia da Lei nº 942/2015 (peça nº 46), que, em seu art. 3º, trata de sua abertura.
21. Sendo assim, não permanece a irregularidade anteriormente apontada.

**II - Despesas excedentes:**

22. A Unidade Técnica, em sede de exame inicial (f. 02/12-v), afirmou que, embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, foi constatada a realização de despesa excedente no valor de R\$107.007,54, fato que contraria o art. 59 da Lei 4.320/64.
23. Em sua defesa, o responsável informou que deixou de enviar algumas informações em sua prestação de contas. Para corrigir a inconsistência, juntou, às peças nº. 49 e 52, Relatório Analítico da Despesa Empenhada da Prefeitura e Balancete de Despesa da Câmara Municipal.
24. Após a análise dos documentos juntados, o Setor Técnico indicou que se verificou, *“nas dotações onde foram apontadas a irregularidade, que não há empenhamento de despesa sem créditos concedidos”*.
25. Sendo assim, não há que se falar em irregularidade.

**III - Do Dispêndio com Pessoal:**

26. No que tange ao demonstrativo de dispêndio com pessoal, verificou-se que não foram observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal por meio da LC 101/2000 (art. 20, III, alínea “b”).
27. O referido diploma legal prevê que o percentual a ser aplicado em despesa com pessoal deve se limitar em 50% para a União e 60% para Estados e Municípios, tendo como base a receita corrente líquida. Além disso, na esfera municipal, que é o caso sob comento, deve-se obedecer aos limites de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

28. A lei prevê, ainda, nos arts. 22 e 23, que a verificação dos limites supramencionados será realizada a cada quadrimestre e que, caso não sejam respeitados, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.
29. Na prestação de contas em análise, não foi respeitado o percentual relativo ao Poder Executivo, tendo sido aplicado 55,35% da Receita Corrente Líquida.
30. Em sede de reexame, a Unidade Técnica relatou, à f.90:  

A defesa não se manifestou. Ressalva-se, porém, que o Poder Executivo reduziu em 1/3 no primeiro quadrimestre o percentual excedente nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme demonstrado no Anexo I - LRF. Dessa forma, considerou-se regular este item.
31. Compulsando-se os autos, o Ministério Público de Contas verificou que em 2016 foi realizado o contingenciamento de despesas, tendo o gestor diminuído o percentual excedente.
32. Diante disso, pode-se considerar que o Município de Itaú de Minas se adequou à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, apesar de não ter cumprido os percentuais do art. 20, ajustou-se posteriormente, conforme preceitua o art. 23.
33. Sendo assim, o *Parquet* pela regularidade deste item.

### IV - Da análise referente aos demais Itens:

34. No que tange aos demais itens eleitos pelo TCE como relevantes para fins da Prestação de Contas anuais do gestor público municipal, e nos limites das provas existentes nos autos, não foi visualizado pelo *Parquet* desrespeito às normas vigentes.

### CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas conclui que devem ser aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas, relativas ao exercício de 2015, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.



Ministério  
Público  
Folha nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**

36. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 17 de julho de 2023.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Pùblico de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

**Processo:** 988086  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Itaú de Minas  
**Responsável:** Norival Francisco de Lima  
**Exercício:** 2015  
**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

**SEGUNDA CÂMARA – 27/2/2024**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS SEM RESSALVAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas sem ressalvas.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Conselheiro Mauri Torres, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação sem ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2015, com as recomendações constantes na fundamentação desta decisão;
- II) determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Não acolhida a proposta de voto.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

MAURI TORRES  
Prolator do voto vencedor

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS****SEGUNDA CÂMARA – 27/2/2024****CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:****I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal à época.

Os presentes autos, compostos de 01 volume e 119 páginas, foram digitalizados e anexados ao SGAP para sua regular tramitação em formato eletrônico a partir de 15/7/2020, conforme Termo de Digitalização de Autos Físicos (Peça n. 38), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria n. 20/PRES/2020.

A unidade técnica, em sua análise inicial, às fls. 2 a 13 (Peça n. 37), apontou irregularidades referentes à abertura dos créditos adicionais sem cobertura legal (art. 42 da Lei n. 4.320/64), despesas excedentes aos créditos orçamentários autorizados (art. 59 da Lei n. 4.320/64), e despesas com pessoal do Poder Executivo extrapolaram o limite percentual estabelecido (art. 20, III, “b”, da LC n. 101/2000 - LRF).

O responsável foi regularmente citado em 23/5/2017, conforme “AR” juntado aos autos em 6/6/2017, à fl. 74 (Peça n. 37), e solicitou dilação de prazo para apresentação de alegações, conforme fls. 75 a 79 (Peça n. 37).

Segundo o Termo de Certificação e Encaminhamento, à fl. 82 (Peça n. 37), o responsável não apresentou defesa escrita, mas enviou novas remessas eletrônicas de dados, em 3/7/2017, relativas aos Balancetes Mensais, conforme relatório de fls. 80 e 81.

A unidade técnica, em sede de reexame, às fls. 83 a 93 (Peça n. 37), esclareceu que é realizada a consolidação por parte da Diretoria de Tecnologia de Informação somente das remessas do módulo de Acompanhamento, as quais não foram efetuadas pela defesa.

Entretanto, verificou que o Poder Executivo reduziu o percentual excedente da despesa de pessoal, com base no art. 23 da LRF, e considerou a irregularidade sanada. Quanto às demais irregularidades, a unidade técnica ratificou a análise inicial e concluiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Após o parecer ministerial, às fls. 95 a 97 (Peça n. 37), foi determinado novo exame técnico da execução orçamentária, contemplando os decretos de realocações orçamentárias, conforme informado no SICOM, nos demonstrativos juntados às fls. 98 a 102 (Peça n. 37), de acordo com despacho à fl. 103 (Peça n. 37).

Em atendimento à diligência interna, às fls. 104 a 113 (Peça n. 37), a unidade técnica concluiu pela impossibilidade de análise individualizada dos decretos de realocações orçamentárias, em face da limitação do layout do SICOM, à época do envio.

Em 8/9/2021, o responsável foi novamente citado, conforme o “AR” à Peça n. 41, para que se manifestasse sobre as realocações orçamentárias realizadas durante o exercício em análise, nos termos do despacho de Peça n. 39, tendo o mesmo apresentado defesa, conforme Peças n. 43 a 54.

Em novo reexame, conforme Peças n. 58 a 63, a unidade técnica se manifestou, concluindo pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

Ainda, de acordo com o estudo da unidade técnica, às fls. 2 a 13 (Peça n. 37), não houve irregularidades nos presentes autos quanto aos seguintes itens:

- abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/64);
- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 3,63% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;
- aplicação dos índices constitucionais relativos ao ensino (art. 212 da CR/88) e à saúde (art. 198, § 2º, III da CR/88 c/c LC n. 141/2012), que corresponderam, respectivamente, aos percentuais de 27,56% e de 29,14%.

O Ministério Público de Contas, à Peça n. 65, em parecer da lavra do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

### **2.1 Lei Orçamentária Anual – LOA**

A Lei Orçamentária n. 923, de 22/12/2014, à fl. 14 (Peça n. 37), estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$51.485.000,00, e autorizou, em seu art. 4º, inciso I, a abertura de créditos suplementares até o limite de 18% (dezesseis por cento) do valor total do orçamento. Posteriormente, esse percentual foi alterado para 20% (vinte por cento), por meio da Lei n. 948, de 17/12/2015, fl. 15 (Peça n. 37).

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.

Por outro lado, um bom planejamento orçamentário não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF), sem olvidar da realidade econômica do país.

Segundo dados extraídos do SICOM/2015, constatou-se déficit na execução orçamentária e na arrecadação, a saber:

<b>RECEITA ORÇADA X RECEITA ARRECADADA</b>			
Exercício	Receita Prevista na LOA - R\$	Receita Arrecadada - R\$	Arrecadação deficitária - R\$
2015	51.485.000,00	46.668.059,63	4.816.940,37
<b>DESPESAS X RECEITAS</b>			
Exercício	Receita Arrecadada - R\$	Despesa Executada - R\$	Déficit orçamentário - R\$
2015	46.668.059,63	48.048.236,12	1.380.176,49

Quadro elaborado pela equipe do Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão  
Fonte: SICOM/2015

Importante lembrar que é possível a alteração do orçamento, por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém essa alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que podem vir a desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar n. 101/2000, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, [...]

[...]

§1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...]

(Grifos nossos).

Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado<sup>1</sup>, o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

Com efeito, **o planejamento é uma atividade** constante, **ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]

A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”.

Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade.

(Grifos nossos).

Por fim, recomenda-se ao Executivo Municipal que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade de sua municipalidade e, no que diz respeito à previsão da receita, recomenda-se que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF.

## 2.2 Realocações Orçamentárias

A unidade técnica informou, nos itens 2.1 e 2.2, às fls. 2v. e 3 (Peça n. 37), que o município abriu créditos suplementares no montante de **R\$9.794.181,12**, e créditos especiais no valor de **R\$781.994,70**.

No entanto, em consulta ao SICOM/2015, no demonstrativo Decretos de Alterações Orçamentárias, anexado às fls. 98 a 102 (Peça n. 37), constatou-se que, além dos créditos

<sup>1</sup> Furtado, J.R. Caldas – Elementos de direito financeiro. – 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

adicionais analisados pela unidade técnica, foram informados os valores de **R\$262.828,00** de decretos de remanejamento e de **R\$30.000,00** de decretos de transposição.

Diante desse fato, os autos foram convertidos em diligência interna, de acordo com o despacho de fl. 103 (Peça n. 37), entretanto, a unidade técnica informou, em síntese, às fls. 104 a 113 (Peça n. 37), que não foi possível analisar individualmente os decretos de realocação orçamentária, tendo em vista a limitação do *layout* do SICOM.

Instado a se manifestar, o responsável apresentou defesa, constante das Peças n. 43 a 54.

Às fls. 15 a 21 da Peça n. 53, a defesa aduziu, em síntese, que o município não infringiu os dispositivos constitucionais sobre a matéria. Entendeu que a Carta Magna não define que, obrigatoriamente, a autorização para realocações orçamentárias seja evidenciada por lei específica, conforme redação do inciso VI do artigo 167, concluindo que a vedação só ocorre quando não há prévia autorização legislativa.

Afirmou que, dentre as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), somente a LOA não pode conter autorização para realocações orçamentárias, em respeito ao princípio orçamentário da exclusividade.

Desse modo, esclareceu que, no Município de Itaú de Minas, a autorização legislativa foi outorgada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme art. 43 da Lei Municipal n. 916/2014, a exemplo do que ocorre nas demais esferas de governo, em diversos entes da Federação, como a União e o Município de Belo Horizonte.

A defesa citou, ainda, trecho da Consulta n. 862.749 deste Tribunal, que opinou pela possibilidade da autorização legal para remanejamentos, transferências e transposições constarem na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por fim, o defendente requereu a aprovação das contas prestadas pela Prefeitura de Itaú de Minas – exercício de 2014.

A unidade técnica, à fl. 8 da Peça n. 63, verificou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 916/2014 previu, em seu art. 43, que o Poder Executivo poderia transpor, remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

Informou que a jurisprudência deste Tribunal de Contas registra entendimento, por meio das Consultas n. 862.749 e 958.027, de que as realocações orçamentárias não podem constar da lei orçamentária anual, tendo em vista a disposição contida no inciso VI do art. 167 da Carta Magna, porém consigna a possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não.

Assim, a unidade técnica entendeu que as realocações orçamentárias realizadas pela administração municipal, na forma de remanejamento e de transposição, ocorreram mediante a autorização prévia existente na LDO municipal.

Ressalta-se que autorização para realocação orçamentária (transposição, remanejamento e transferência) contida na lei orçamentária anual viola normativos vigentes, conforme se deflui da análise sistêmica do que preveem o § 8º do art. 165 e o inciso VI do art. 167 da Constituição da República de 1988, *in verbis*:

Art. 165 [...]

[...]

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;**

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; [...]. (Grifos nossos).

Por sua vez, a Lei n. 4.320/64 também prevê, no seu art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

**I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;**

**II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa. (Grifos nossos).**

A Lei Complementar n. 101/2000, LRF, também estabelece, no §4º do art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º [...]

[...]

**§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. (Grifos nossos).**

Em vetusta lição, os doutrinadores Machado Jr. e Heraldo Reis,<sup>2</sup> ao comentar o art. 7º da Lei n. 4.320/64, asseveram, *in verbis*:

Constituem os incisos exceções ao princípio da exclusividade, consagrado na Constituição (art. 165, §8º) e que **veda a inclusão na lei orçamentária de matéria estranha ao orçamento**, como se praticou no Brasil, antes da reforma constitucional de 1926.

Assim, a lei orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária. (Grifos nossos).

A respeito do princípio orçamentário da exclusividade, Caldas Furtado<sup>3</sup> leciona, *in verbis*:

[...] para facilitar a gestão governamental, é permitido que **a autorização para a abertura de créditos suplementares seja dada na própria lei orçamentária, devendo, entretanto, ser fixado o limite em valores absolutos ou em percentuais** e observado o princípio da proibição do estorno de verbas. Essa faculdade se estende às suplementações dos créditos especiais, vale dizer, a lei que autorizar a abertura de tais créditos também poderá autorizar a abertura de crédito adicional suplementar que lhe corresponder.

O problema reside no fato de que, nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabelecem parâmetros para a autorização da

<sup>2</sup> MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 30. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 23.

<sup>3</sup> FURTADO, J. R. Caldas. Elementos de direito financeiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 85-86.

abertura desses créditos suplementares, ficando a cargo do legislador da lei orçamentária a fixação de tal limite. Note-se, entretanto, que, **quanto maior o percentual permitido na lei orçamentária, maior a evidência de falta de organização e planejamento do ente governamental.** (Grifos nossos).

Nesse contexto, a lei orçamentária anual deve atender ao princípio orçamentário constitucional da exclusividade. Poderá conter somente matéria relativa à previsão da receita e à fixação da despesa, bem como a autorização para abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Depreendem-se, ainda, da leitura dos citados artigos que não podem estar contidas no texto da lei orçamentária anual autorizações para abertura de créditos especiais e realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência. Esses procedimentos devem ser autorizados previamente em lei específica, conforme lapidar lição de Caldas Furtado<sup>4</sup>, *in verbis*:

Infere-se dos termos do artigo 40 da Lei nº 4.320/64 que **são duas as situações que ensejam a abertura de créditos adicionais:**

- a) **Existência na lei de orçamento de autorizações de despesas insuficientemente dotadas;**
- b) **Necessidade de autorizações de despesa não computadas na lei de orçamento.**

A primeira situação gera os denominados créditos adicionais suplementares; a segunda, os créditos adicionais especiais ou os extraordinários, dependendo da natureza da necessidade, se previsível – urgente ou não -, ou imprevisível e urgente.

[...]

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (Lei nº 4.320/64, art. 42). Os créditos especiais devem ser autorizados sempre por lei específica; os suplementares podem ser autorizados por lei específica e também mediante autorização constante na própria lei orçamentária anual (CF, art. 165, §8º).

[...]

**O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verba, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.**

Os termos acima mencionados expressam que, na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

Na essência, refletem fatos diferentes que podem, ou não, traduzir mudanças ou modificações na estrutura do orçamento, **dependendo, exclusivamente, da natureza da decisão administrativa e do seu efeito sobre a estrutura administrativa, sobre o elenco**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<sup>4</sup> Idem, p. 142-143, 149-150, 152.

de ações que serão executadas ou sobre o rol de recursos não financeiros – humanos, materiais, tecnológicos e outros -, que serão utilizados na execução daquelas ações.

**As figuras do artigo 167, IV, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica que altere a lei orçamentária.** É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

[...] na cultura orçamentária brasileira, é muito comum se confundir a técnica de estorno de verbas com a de abrir crédito adicional, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

[...]

**Em face da evidente distinção entre as duas técnicas de alteração do orçamento em vigor (créditos adicionais e estornos de verba), pode-se afirmar peremptoriamente que o Chefe do Executivo não pode utilizar a técnica dos créditos adicionais (suplementares ou especiais) para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência.** (Grifos nossos).

A respeito da autorização legal para as realocações orçamentárias, esta Corte já se pronunciou por meio da Consulta n. 862.749, aprovada na sessão do Pleno de 25/6/2014, *verbis*:

Em face do exposto, **concluo pela impossibilidade de a Lei Orçamentária Anual autorizar ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários.** No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não. [...] (Grifos nossos).

Importante mencionar, ainda, a Decisão Normativa n. 2, de 27/9/2023<sup>5</sup>, desta Corte de Contas, que cuidou de estabelecer orientações e esclarecimentos acerca dos procedimentos para as realocações orçamentárias (inciso VI do art. 167 da CR/88) e distinção em relação aos créditos adicionais por anulação de dotação (inciso III do art. 43 da Lei n. 4.320/64).

Nesse sentido, destaca-se o comando do *caput* do art. 3º da sobredita Decisão Normativa, *in verbis*:

Art. 3º Ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **as alterações orçamentárias serão precedidas de autorização legislativa, observada a legitimidade de iniciativa, e de exposição justificada.** (Grifos nossos).

Assim, **não podem estar contidas no texto de leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA) autorizações para abertura de créditos especiais e realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência.**

Dessa forma, as leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA) que **autorizam realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência violam o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados** de que tratam o § 8º do art. 165,

<sup>5</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DECISÃO NORMATIVA N. 3, DE 29/9/2023. DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DOC, edição de 3/10/2023, p. 5 e 6 de 15. Disponível em: [https://doc.tce.mg.gov.br/Home/ViewDiario/2023\\_10\\_03\\_Diario.pdf](https://doc.tce.mg.gov.br/Home/ViewDiario/2023_10_03_Diario.pdf) Acessado em 31 out. 2023.

combinado ainda com o inciso VI do art. 167 da Constituição da República; o § 4º do art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000 e, ainda, com o art. 7º da Lei n. 4.320/64.

No caso concreto, observa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 916/2014, às fls. 21 a 27 (Peça n. 37) e Peça n. 43, prevê em seu artigo 43, *in verbis*:

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

Verifica-se, ainda, que os decretos de remanejamento e de transposição foram vinculados à LDO, conforme demonstrativo Alterações Orçamentárias do Decreto do SICOM/2015, às fls. 98 a 101 (Peça n. 37) e à Peça n. 58.

Assim, em que pesem as alegações da defesa e da unidade técnica, entende-se que o remanejamento, no montante de R\$262.828,00, e a transposição, no montante de R\$30.000,00, autorizados pela LDO, não foram realizados de forma adequada.

Desse modo, recomenda-se à administração municipal que não faça a autorização para a realização de realocações orçamentárias por meio das leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA), visto que tais procedimentos devem ser autorizados previamente em lei específica, uma vez que se tratam de alterações intrínsecas ao gasto público.

Recomenda-se, também, atenção às diferenças técnicas entre abertura de créditos adicionais e realização de realocações orçamentárias, analisando-se detidamente as leis e decretos autorizativos para que esses procedimentos de alterações orçamentárias não sejam confundidos e utilizados de forma irregular.

### 2.3 Abertura de Créditos Adicionais sem Cobertura Legal – Art. 42 da Lei n. 4.320/64

A unidade técnica apontou, no item 2.1, à fl. 2v. (Peça n. 37), que o município abriu créditos suplementares sem cobertura legal, no montante de R\$15.000,00, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Ainda, em suas considerações, à fl. 5 (Peça n. 37), de acordo com o demonstrativo Decretos para Abertura de Créditos Adicionais, extraído do SICOM/Consulta, fls. 16 a 19, informou que os créditos suplementares, no valor de R\$15.000,00, abertos por meio do Decreto n. 1.051/2015, fl. 20, foram autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 916/2014, fls. 21 a 27, a qual não seria instrumento legal para autorização de crédito suplementar.

Apontou, no item 2.2, fl. 3 (Peça n. 37), que também foram abertos créditos especiais, no valor de R\$1.000,00, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Informou que a Lei n. 942, de 14/7/2015, autorizou a abertura de créditos especiais no valor de R\$172.484,19, enquanto foram abertos créditos no valor de R\$173.484,19.

Em sede de reexame, à fl. 84 (Peça n. 37), a unidade técnica ratificou as irregularidades, uma vez que o responsável não se manifestou nos autos.

Posteriormente, instado a se manifestar sobre as realocações orçamentárias utilizadas, o responsável apresentou defesa sobre as irregularidades em análise, à Peça n. 53, e documentação de Peças n. 43, 45 a 48, 50, 51, 54.

Quanto à irregularidade apontada na abertura dos créditos suplementares, a defesa alegou, em síntese, conforme fls. 2 a 10 da Peça n. 53, que houve um equívoco na vinculação do Decreto n. 1.051/2015 à Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 916/2014.

Afirmou que, para a retificação do equívoco, foi editado o Decreto n. 1.718/2021 com o intuito de corrigir a redação e esclarecer que o Decreto n. 1.051/2015 foi autorizado pela LOA n. 923/2014.

Quanto à abertura de crédito especial, a defesa aduziu, em síntese, que durante a execução orçamentária do exercício de 2015 foi necessário suplementar o saldo da dotação de um crédito especial autorizado pela Lei n. 942/2015, no valor de R\$6.46,67, e aberto por meio do Decreto n. 1.088/2015.

Informou que a suplementação da referida dotação, no valor de R\$1.000,00, por meio do Decreto n. 1.106/2015, foi realizada de acordo com a autorização contida no art. 3º da mesma lei que autorizou a abertura do crédito especial.

Finalizou que, para a retificação do equívoco, foi editado o Decreto n. 1.719/2021, com o intuito de corrigir a redação e esclarecer que o Decreto n. 1.106/2015 foi utilizado para abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 3º da Lei n. 942/2015.

A unidade técnica, em sede de reexame, às fls. 4 e 5 da Peça n. 63, informou que a defesa reconheceu que a indicação da autorização para a abertura do crédito suplementar foi pela LDO e, para correção da irregularidade, editou o Decreto n. 1.718 no exercício de 2021, à Peça n. 48. No novo decreto, o município alterou o preâmbulo do Decreto n. 1.051/2015, modificando a lei autorizativa de n. 916/2014 - LDO para a Lei de n. 923/2014 – LOA.

Destacou que o entendimento manifestado em diversas decisões desta Casa é o de não acatar leis e decretos enquadrados na situação em comento, fundamentadas no princípio da anualidade do orçamento e nas disposições do art. 45 da Lei n. 4.320/64.

Entendeu, assim, que a retificação realizada no exercício de 2021 de um decreto do exercício de 2015 não afasta a irregularidade apontada, uma vez que, conforme preceituado no art. 45 da Lei n. 4.320/64, a vigência dos créditos suplementares se restringe ao exercício financeiro em que foram abertos, ou seja, 2015, não mais cabendo a edição de normas que alterem os registros da execução orçamentária daquele período.

Salientou que o decreto com efeito retroativo em relação a atos consumados em exercícios anteriores não deve ser acatado, sendo assim, alicerçado nas decisões deste Tribunal e no princípio da anualidade, a unidade técnica ratificou o apontamento inicial de abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$15.000,00.

No entanto, a unidade técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos, e, com base em critérios de materialidade, risco e relevância do valor irregular, afastou o apontamento.

Quanto à irregularidade no crédito especial, a unidade técnica verificou que a Lei n. 942/2015, juntada à Peça n. 46, que autorizou a abertura do crédito, também autorizou, em seu art. 3º, a suplementação da dotação orçamentária criada.

Desse modo, concluiu que assiste razão ao defendant e retificou o apontamento inicial.

Cumpre ressaltar que, de fato, a edição de decretos no exercício de 2021, os quais revogaram e/ou alteraram decretos de abertura de créditos adicionais referentes ao exercício de 2015, está em desacordo com os artigos 2º, 34 e 45 da Lei n. 4.320/64, que estabelecem que os créditos adicionais terão sua vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos, contrariando assim o princípio da anualidade.

Os créditos adicionais abertos para determinado exercício financeiro, via de regra, possuem vigência restrita à respectiva execução orçamentária e ao ano civil correspondente. Esse entendimento vai ao encontro de várias decisões desta Corte de Contas<sup>6</sup>.

Dessa forma, os novos decretos editados em 2021 não produzem qualquer efeito sobre a execução das despesas do exercício de 2015, razão pela qual devem prevalecer os decretos editados, quando do momento da realização do orçamento daquele exercício, pois se revestiram de ato jurídico perfeito produzindo efeitos jurídicos segundo a norma vigente ao tempo em que foram editados.

Portanto, anuindo com a unidade técnica, constata-se que as alterações produzidas por meio dos decretos editados em 2021 com efeitos retroativos não podem ser acatadas.

Todavia, quanto à irregularidade apontada na abertura do crédito especial, constata-se que a mesma lei que autorizou a abertura do crédito, Lei n. 942/2015, no montante de R\$172.484,19, contém autorização para a suplementação. Assim, conclui-se que a irregularidade foi sanada.

Quanto à irregularidade apontada na abertura do crédito suplementar, salienta-se que a Lei Diretrizes Orçamentárias- LDO não é instrumento legal para a autorização desse crédito, mas, sim, a lei orçamentária anual – LOA ou leis específicas.

Desse modo, a abertura de créditos suplementares por meio do Decreto n. 1.051/2015, no valor de R\$15.000,00, com base na LDO foi irregular.

Assim, por todo o exposto, anuindo com a unidade técnica, constata-se que foram abertos créditos suplementares, no montante de **R\$15.000,00**, sem cobertura legal, em desacordo com o art. 167, V, da CR/88, art. 42 da Lei n. 4.320/64 e Súmula TCEMG n. 77/2008.

Entretanto, entende-se que esta Corte de Contas deve examinar o caso em concreto sob o enfoque dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cuja aplicabilidade pelos Tribunais de Contas encontra respaldo em normas consagradas de auditoria governamental, aplicáveis ao controle externo, nos termos da NAG 4401.1.4, constante do Manual de Normas de Auditoria Governamental<sup>7</sup>.

O princípio da insignificância, largamente utilizado no direito penal, deve ser entendido no direito administrativo como um elemento de mitigação que atinge a tipicidade do ato praticado pelo agente público. Assim, requer-se um exame das circunstâncias para a aferição da conduta, frente à reprovabilidade do comportamento e à lesividade ao bem protegido. Baseia-se ainda no princípio da precaução, cujo fundamento direto é a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade dos atos praticados pelos agentes políticos.

<sup>6</sup> 1. Processo n. 912.629 – Prestação de Contas do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Campo Belo, Exercício de 2013. Conselheiro Relator Mauri Torres. Segunda Câmara. Sessão de 23/10/2014. 2. Processo n. 1.031.647 – Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Nova Era. Processo n. 988.107. Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2015. Conselheiro Relator Durval Ângelo. Primeira Câmara. Sessão de 16/6/2020. 3. Processo 1.013.029 – Prestação de Contas do Executivo municipal. Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas. Exercício de 2016. Relator Conselheiro Substituto Adonias Monteiro. Sessão de 12/9/2019. 4. Processo 988.107 – Prestação de Contas do Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Nova Era. Exercício de 2015. Conselheiro Relator. Mauri Torres. Sessão Primeira Câmara 21/11/2017. 5. Processo 986.873. Pedido de Reexame. Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru Processo 913.194 – Prestação de Contas do Executivo Municipal. Exercício de 2013. Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Primeira Câmara, Sessão de 3/4/2018.

<sup>7</sup> Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro. Disponível em: [http://www.controlerepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs\\_24-11.pdf](http://www.controlerepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf). Acesso em: 21 jul. 2023.

Destaca-se que o princípio da insignificância pode e deve ser aplicado na esfera administrativa, conforme se depreende das inolvidáveis lições de Nelson Hungria<sup>8</sup>, *in verbis*:

**A ilicitude jurídica é uma só, do mesmo modo que um só, na sua essência é o dever jurídico.** Dizia BENTHAM que as leis são divididas apenas por questão de comodidade de distribuição: todas podiam ser, por sua identidade substancial, dispostas “sobre um mesmo plano, sobre um só *mapamundi*”. Assim, não há falar-se de um ilícito administrativo ontologicamente distinto de um ilícito penal. (Grifos nossos).

O Supremo Tribunal Federal tem ampla jurisprudência sobre o tema<sup>9</sup>, aplicando-o quando a reprimenda se revele desproporcional ou irrazoável, considerada a ação típica ou o resultado dela, conforme destaca Harger<sup>10</sup> em sua lição, *in verbis*:

**Para que se desconfigure a conduta punível é necessário que ocorra: “a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.”**

É com base nessa noção que têm sido absolvidos os réus processados criminalmente por estelionato, pequenos furtos, descaminho quando o valor do tributo for inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. É necessário ressaltar que o valor envolvido, embora dê indício da aplicabilidade do princípio da insignificância, não é elemento suficiente para caracterizar a sua aplicação. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a tipicidade de crimes contra o patrimônio com valores ínfimos, mas cuja lesividade à sociedade estava evidenciada por fatores como a violência física ou invasão de domicílio.

Nos casos em que a conduta reflita uma vida delituosa, o princípio não será aplicável. A *contrario sensu* sempre que o ilícito for isolado pode em abstrato configurar-se a sua incidência. A aplicação efetiva, contudo, depende de uma análise casuística.

As lições extraídas do Direito Penal podem *mutatis mutandis* ser aplicadas também às demais penalidades. (Grifos nossos).

De fato, devemos distinguir a mera irregularidade administrativa, os pequenos erros formais, a deficiência inexpressiva de gestão orçamentária, com os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário ou firam os princípios estruturadores da administração pública. Não se pode aquilatar da mesma forma o administrador improbo e o administrador inábil. Outro não é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral – TRE de Minas Gerais<sup>11</sup>, *in verbis*:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
[...]

A irregularidade insanável constitui a causa da rejeição das contas. Está claro não ser qualquer tipo de irregularidade que ensejará a inelegibilidade enfocada. De sorte que, ainda que o Tribunal de Contas afirme haver irregularidade, desse reconhecimento não decorre automaticamente a inelegibilidade. Esta só se configura se a irregularidade detectada for

<sup>8</sup> HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 1991. Seleção histórica, 1945-1995. p. 17.

<sup>9</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. HC 111487 / MG - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, HC 98152 / MG - MINAS GERAIS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. HC 112388 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 21/08/2012 Órgão Julgador: Segunda Turma.

<sup>10</sup> HARGER, Marcelo. A utilização de conceitos de direito criminal para a interpretação da lei da de improbidade. In: INTERESSE PÚBLICO – IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 122-123.

<sup>11</sup> Brasil, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Recurso Eleitoral n. 394-78.2012.6.13.0175 – procedência: 175º de Medina, Relator Juiz Maurício Soares, julgado em sessão de 14/08/2012, com publicação na mesma sessão.

irremediável, ou seja, insuperável ou incurável. Assim, pequenos erros formais, deficiências inexpressivas ou que não cheguem a ferir princípios regentes da atividade administrativa, evidentemente, não atendem ao requisito legal. Dados o gigantismo do aparato estatal e a extraordinária burocracia que impera no Brasil, não é impossível que pequenas falhas sejam detectadas nas contas. Não obstante, apesar de não ensejarem a inelegibilidade em foco, poderão – e deverão - determinar a adoção de providências corretivas no âmbito da própria Administração.

**Insanáveis, frise-se, são as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse público;** podem causar dano ao erário, enriquecimento ilícito, ou ferir princípios constitucionais reitores da Administração Pública. [...] (Grifos nossos).

Por essa razão, entende-se desproporcional emitir parecer prévio pela rejeição das contas em virtude de diferenças mínimas, muito mais caracterizadoras de falhas do que necessariamente ilegalidades, com a consequência da incidência das graves objeções previstas no arcabouço normativo pátrio. A jurisprudência hoje caminha no sentido de que as sanções devem ser razoáveis, conforme vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

A Comissão Processante não logrou, portanto, demonstrar o dolo específico necessário à configuração do ilícito administrativo, pelo que, sem outros elementos, é desproporcional e desarrazoada a sanção de demissão, e, em decorrência disso, denota-se a ofensa ao princípio da proporcionalidade.<sup>12</sup> (Grifos nossos).

Nesse viés, o comportamento do agente, ao abrir créditos adicionais sem cobertura legal em percentual ínfimo, não pode ser entendido como relevante a ponto de macular toda a gestão anual e resultar na rejeição de suas contas, tornando-o destinatário da norma insculpida na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, que estabelece, *in verbis*:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. (Vide Lei Complementar nº 184, de 2021)

(Grifos nossos).

Assim, entende-se cabível à irregularidade em análise a aplicação do princípio da insignificância, por sua imaterialidade, **pois os créditos suplementares abertos sem cobertura legal, no total de R\$15.000,00, representam o percentual ínfimo de 0,029% da despesa total fixada no valor de R\$51.485.000,00.**

<sup>12</sup> BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RMS 24584 / SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0166749-2 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 09/02/2010 Data da Publicação/Fonte De 08/03/2010.

## 2.4 Despesa Excedente ao Limite dos Créditos Autorizados

No exame inicial, à fl. 4v (Peça n. 37), a unidade técnica apontou que embora o total das despesas empenhadas (R\$48.048.236,12) não tenha excedido o limite dos créditos autorizados (R\$51.485.000,00), constatou nos créditos orçamentários executados, conforme relatório do SICOM/2015, à fl. 37 (Peça n. 37), a realização de despesa excedente no valor de **R\$107.824,66**, em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88.

Informou que, desse valor, R\$817,12 referem-se à Câmara Municipal e deverá ser apurado em ação de fiscalização própria.

A defesa não se manifestou, razão pela qual a unidade técnica, à fl. 86 (Peça n. 37), ratificou a irregularidade.

Porém, em nova abertura de vista, a defesa se manifestou sobre a irregularidade e alegou, às fls. 14 e 15 da Peça n. 53, em síntese, que houve envio incompleto de informações ao SICOM para compor a correta dotação atualizada e a respectiva execução orçamentária, devido a falha técnica na geração dos arquivos no sistema de informação contábil.

Apresentou, às Peças n. 49 e 52, o Relatório Analítico da Despesa Empenhada da Prefeitura e o Balancete de Despesa da Câmara Municipal, para complementar a informação da movimentação orçamentária do exercício.

A unidade técnica informou, às fls. 6 e 7 da Peça n. 63, que ao analisar os demonstrativos juntados pela defesa, verificou que não houve empenhamento de despesa sem créditos concedidos nas dotações apontadas inicialmente como irregulares, motivo pelo qual desconsiderou o apontamento.

Em consulta ao Demonstrativo Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, constante do SICOM, fl. 37 (Peça 37) e Peça n. 61, observa-se que foram empenhadas despesas em valor superior aos créditos autorizados pela prefeitura, no montante de R\$107.007,54, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Créditos Excedentes – R\$
02.05.04.122.0401.1005.449052	5.116,24
02.05.09.271.0401.2049.319013	79.967,21
02.05.28.272.0000.2051.319003	21.924,09
Total	107.007,54

No entanto, anuindo com o reexame técnico, embora as informações constantes do SICOM não tenham sido atualizadas, verifica-se que não houve despesas excedentes aos créditos autorizados nos demonstrativos apresentados pela defesa. Ante o exposto, considera-se sanada a irregularidade.

## 2.5 Repasse à Câmara Municipal

À fl. 5v (Peça 37), a unidade técnica constatou que o repasse financeiro à Câmara Municipal, no valor de **R\$1.473.868,43**, atendeu ao disposto no inciso I, *caput*, do art. 29-A da CR/88, uma vez que foi repassado o percentual de **3,63%** sobre a receita base de cálculo (R\$40.547.415,43).

No entanto, em suas considerações, informou a existência de divergência, no valor de R\$93.445,71, entre os valores de devolução informados pela Câmara Municipal e pela Prefeitura, conforme relatório Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários do SICOM/Consulta, à fl. 40 (Peça n. 37), razão pela qual solicitou a comprovação dos valores efetivamente devolvidos pelo Poder Legislativo ao Executivo.

À fl. 87 (Peça n. 37), a unidade manteve o apontamento inicial, tendo em vista que não houve manifestação da defesa.

Entretanto, em nova abertura de vista, a defesa alegou, à fl. 15 da Peça n. 53, que a diferença se refere ao recolhimento do IRRF, do ISSQN da folha de pagamento e fornecedores e dos rendimentos de aplicação financeira, que foram contabilizados erroneamente na mesma conta contábil de devolução de numerário do Poder Legislativo. Anexou o Relatório de Lançamentos Contábeis e descrição dos lançamentos à Peça n. 44.

A unidade técnica, em sede de reexame, à fl. 7 da Peça n. 63, ao analisar o demonstrativo apresentado, comprovou as alegações da defesa, verificando que houve uma devolução de numerário da Câmara Municipal para a Prefeitura no valor de R\$265.331,57, razão pela qual desconsiderou o apontamento efetuado no estudo inicial.

Ressalta-se que a contabilidade pública, mais que instrumento metódico escritural, deve propiciar a correção das informações e o acompanhamento fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de forma transparente e tempestiva, conforme artigos 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/1964, Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, princípio contábil da evidenciação e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

Os lançamentos contábeis devem refletir efetivamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município, de forma consolidada.

Recomenda-se, pois, ao atual gestor e ao responsável pela Contabilidade, caso ainda persistam as inconsistências, que: a) realizem a devida conciliação contábil dos valores decorrentes de repasses concedidos e recebidos, de modo que a informação contábil reproduza a realidade dos fatos; b) seja apurada a devolução de valores por parte da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal e os motivos da divergência do registro contábil decorrente da devolução de recursos repassados à Câmara; c) promovam os ajustes necessários nos demonstrativos contábeis, a teor dos artigos 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/64, dos dispositivos da LRF e ao princípio contábil da evidenciação.

## 2.6 Despesas com Pessoal – Artigos 19 e 20 da LRF

A unidade técnica informou, às fls. 10 a 12 (Peça n. 37), que o município e o Poder Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, art. 19, III, e art. 20, III, “a”, tendo sido aplicados, respectivamente, os percentuais de **57,64%** e de **2,29%** da Receita Corrente Líquida (R\$45.321.427,45).

Todavia, apontou que o Poder Executivo descumpriu o limite percentual estabelecido pelo art. 20, III, “b”, da LRF, pois foi aplicado o percentual de **55,35%** da RCL.

Em suas considerações, informou ter verificado, com base no demonstrativo Relação de Empenhos, extraído do SICOM/Consulta e anexado às fls. 62 a 70 (Peça n. 37), que as despesas relativas aos serviços prestados ao município pelos médicos plantonistas foram empenhadas na natureza 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Destacou, no entanto, que caso tal serviço tenha sido realizado por servidor efetivo, não deveria ser enquadrado nesta natureza de despesa, mas compor os gastos de pessoal, para fins de apuração dos limites estabelecidos pela LRF.

O responsável não apresentou defesa, todavia, às fls. 88 a 90 (Peça n. 37), a unidade técnica verificou que o Poder Executivo reduziu o percentual excedente em 1/3 no primeiro quadrimestre seguinte, nos termos do art. 23 da LC n. 101/2000, conforme demonstrado nos Anexos I – LRF, às fls. 91 e 92 (Peça n.37), e, assim, considerou regular esse item.

Entretanto, após nova abertura de vista, o responsável se manifestou, às fls. 10 a 13 da Peça n. 53.

A defesa aduziu, em síntese, que despesas com rescisões trabalhistas, no montante de R\$624.692,47, deveriam ser excluídas do cômputo dos gastos com pessoal, conforme previsto no art. 19, § 1º, I, da LC n. 101/2000.

Apurou, assim, que o Poder Executivo teria aplicado em despesas com pessoal o montante de R\$24.463,284,30, equivalente ao percentual de 53,97% da RCL.

Encaminhou, à Peça n. 49, relatórios de rescisões trabalhistas demonstrando as despesas que poderiam ser contabilizadas no elemento de despesa 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

A unidade técnica, em sede de reexame, às fls. 5 e 6 da Peça n. 63, salientou que esta Corte de Contas já se manifestou, com espeque no artigo 19, § 1º, inciso I, da LRF, no sentido de que “as despesas advindas de rescisões contratuais, em face de sua natureza indenizatória, estão excluídas, dentre outras, do montante geral das Despesas de Pessoal, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal”, consoante exarado nas Consultas n. 627.712/2000 e n. 748.042/2009.

Analisou a documentação apresentada pela defesa e verificou que constam valores dedutíveis dos gastos com pessoal, no entanto, observou que não há notas de empenhos identificando a classificação orçamentária quando do registro da despesa.

Ressaltou que o Manual de Demonstrativos Fiscais (2021, 11ª edição, página 519), dispõe que:

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A unidade técnica esclareceu, ainda, que o município apropriou despesas no elemento de despesa 94 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, no valor total de **R\$57.980,58**, conforme Relação de Empenhos anexada à Peça n. 62, que foram consideradas na análise inicial e deduzidas do total dos gastos com pessoal.

Assim, a unidade técnica ratificou o estudo inicial, no qual foi apurado o total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo no montante de R\$25.087.976,77, que corresponde ao percentual de 55,36% da Receita Corrente Líquida.

Todavia, ratificou também que o Poder Executivo reduziu em 1/3 no primeiro quadrimestre o percentual excedente, tendo aplicado o percentual de 54,72%, e no segundo quadrimestre, aplicado o percentual de 53,72%, nos termos do art. 23 da LRF, conforme demonstrativos da Despesa com Pessoal juntados às Peças n. 59 e 60.

Dessa forma, a unidade técnica desconsiderou o apontamento.

Cabe destacar que a LRF dispõe **no art. 19, inciso III, que a despesa total com pessoal do município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida.** O art. 20 reparte esse limite global em 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% para o Executivo.

Salienta-se, também, que o art. 23 da LRF dispõe que se os limites acima referidos forem ultrapassados, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro adotando-se, entre outras, as medidas do art. 22 da LRF e providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CR/88.

Anuindo com o reexame técnico, verifica-se que não foram juntados documentos suficientes para comprovar as alegações do defendant de que despesas com rescisões trabalhistas, no montante de R\$624.692,47, não foram excluídas do cômputo dos gastos com pessoal, conforme previsto no art. 19, § 1º, I, da LC n. 101/2000.

Dessa forma, ratifica-se a irregularidade e constata-se que Poder Executivo não cumpriu o limite percentual de despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20, III, “b”, da LRF, pois foi aplicado o percentual de 55,35% da RCL.

No entanto, em consulta aos Relatórios de Gestão Fiscal - Demonstrativo Mensal da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, extraídos do SICOM/LRF/Consulta, relativos aos quadrimestres seguintes de 2015 – abril e agosto de 2016, verifica-se a situação demonstrada no quadro abaixo:

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Data-base	Receita Corrente Líquida - RCL R\$	Despesa com Pessoal R\$	Percentual % - RCL	Excedente % - RCL
31/12/2015	45.321.427,45	25.087.976,77	55,36	1,36
30/04/2016	45.271.151,42	24.770.750,71	54,72	0,72
31/08/2016	45.863.538,94	24.637.000,22	53,72	0,00

Quadro elaborado pela equipe técnica do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Fonte: dados extraídos do relatório técnico, às fls. 83 a 93 (Peça n. 37), do relatório técnico à Peça n. 63, e dos demonstrativos Relatório de Gestão Fiscal 2016, em consulta ao SICOM/LRF.

Portanto, embora o Poder Executivo não tenha obedecido ao limite percentual estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da LRF no exercício de 2015, constata-se que todo o excedente foi eliminado e as despesas com pessoal foram reduzidas nos dois quadrimestres seguintes, dentro do prazo previsto no art. 23 da referida lei.

Dessa forma, considera-se regular a despesa com pessoal realizada pelo município, Poder Executivo e Poder Legislativo, uma vez que as providências para adequação dos gastos com pessoal foram adotadas no exercício seguinte, de acordo com a LRF.

### III – CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 45, II, da Lei Orgânica c/c o art. 240, II, do Regimento Interno, entendo pela emissão de **parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas** prestadas pelo Sr. Norival Francisco de Lima, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaú de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2015, tendo em vista a ausência de lei específica autorizativa das realocações orçamentárias, em inobservância ao § 8º do art. 165 e o inciso VI do art. 167 da CR/88, com as recomendações constantes na fundamentação.

Cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Senhor Presidente, com vênia ao Relator, vou divergir da proposta para aprovar as contas sem ressalvas.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Do mesmo modo, aprovo as contas sem ressalvas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Com a devida vénia ao Relator, acompanho o voto divergente do Conselheiro Mauri Torres.

**NÃO ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO. APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO MAURI TORRES.**

**(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)**

sb/bm/rp



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Processo nº: 988.086**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**

**Exercício: 2015**

**Responsável: Sr. Norival Francisco de Lima**

Tratam os autos de prestação de contas de responsabilidade do Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito do Município de Itaú de Minas, no exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais – CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (Peça Processual nº 43/54), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho contido na Peça Processual nº 39.

Após exames técnicos de fls. 02/23, reexame fls. 132/144, constante do Processo Digitalizado, Peça Processual nº 37, a Unidade Técnica se manifestou pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Encaminhado os autos ao Ministério Público, aquele órgão se manifestou pela rejeição das contas, nos termos de seu parecer, Peça Processual nº 31.

Ato contínuo, o Exmo. Relator encaminhou o processo a esta Coordenadoria, Peça Processual nº 33, para que procedesse a análise das alterações orçamentárias em conformidade com os incisos V, VI e VII do art. 167 da CR/88.

Após exame, Peça Processual nº 35, a Unidade Técnica concluiu que o exame do art. 167, inciso VI, restou prejudicado, em razão da limitação do layout do SICOM à época desta prestação de contas e não foi item de escopo de análise para o exercício indicado, definido pela Ordem de Serviço nº 04, de 08 de setembro de 2016.

Por meio do referido despacho, o Exmo. Relator afirma que “*Consta no demonstrativo Decretos de Alterações Orçamentárias, conforme dados do SICOM/2014 do Município de Itapeva, que foram abertos créditos adicionais, no total de R\$ 10.576.175,82, transposição, no total de R\$30.000,00, e remanejamento, no total de R\$262.828,00, ” determinando ao gestor que “querendo, apresente alegações e/ou lei autorizativa da realocação orçamentária utilizada, conforme pontuado no presente despacho*”.

Após a apresentação da defesa, os autos retornaram a esta CACGM para exame das alegações do gestor responsável.

É o relatório

## **II – ALEGAÇÕES DA DEFESA**

O defendente iniciou suas alegações sobre as irregularidades apuradas no exame da Prestação de Contas:

- 1- Abertura de créditos suplementares sem cobertura legal

Informou que a Prefeitura procedeu à abertura de créditos adicionais atendendo ao que dispõe a legislação conforme Lei 4320/64.

Transcreveu os artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.

Citou a autorização para abertura de créditos suplementares da LOA nº 923/2014 aprovada para o exercício de 2015 que posteriormente foi alterada pela Lei nº 948/2015 aumentando o percentual para abertura de créditos suplementares de 18 para 20%.

Esclareceu que foi um equívoco a indicação da Lei autorizativa para o Decreto nº 1051/2015, provocada pela inadequada vinculação a Lei nº 916/2014 – LDO o que levou a conclusão da análise que a abertura do crédito suplementar não teria utilizado a autorização concedida pela LOA e pela Lei de majoração do seu percentual para a abertura de créditos suplementares.

Finalizou que para a retificação do equívoco foi editado o Decreto nº 1718/2021 com o intuito de corrigir a redação e esclarecer que o Decreto nº 1051/2015 foi autorizado pela LOA nº 923/2015.

## 2- Abertura de créditos especiais sem cobertura legal

Alegou que durante a execução orçamentária do exercício de 2015 fez-se necessário suplementar o saldo da dotação, de um crédito especial, aberto pela Lei 942/2015 no valor de R\$6.46,67 que foi aberto pelo Decreto nº 1088/2015 que se mostrou insuficiente.

Informou que a suplementação foi realizada de acordo com a autorização do art. 3º da mesma Lei que autorizou a abertura do crédito especial.

Finalizou que para a retificação do equívoco foi editado o Decreto nº 1719/2021 com o intuito de corrigir a redação e de esclarecer que o Decreto nº 1106/2015 foi utilizado para abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 3º da Lei nº 942/2015.

## 3- Despesa com Pessoal por Poder – Executivo

Alegou que o limite de gastos com pessoal não excederia aos ditames legais, se caso fosse empregado a metodologia de apuração dos gastos com pessoal utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 quando aplicado o artigo 19, §1º que permite a exclusão das rescisões trabalhistas do montante dos Gastos com Pessoal.

Informou que poderia ser excluído por permissivo legal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal que permite a exclusão das rescisões trabalhistas do montante dos Gastos com Pessoal no valor total de R\$624.692,47.

Enviaram cópias dos relatórios que demonstram as rescisões trabalhistas nas quais poderiam ter sido contabilizadas no elemento de despesa 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas referente ao exercício de 2015 para certificação do cumprimento da alínea B, inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Demonstra que excluindo as Rescisões Trabalhistas do total da despesa com pessoal o percentual de gastos passaria para 53,97%.

## 4- Execução de despesas em montante superior às autorizadas por crédito orçamentário

Alegou que quando analisa a execução orçamentária constante do sistema de informação contábil/orçamentário de cada uma das Entidades (Prefeitura e Câmara) podemos constatar que não houve a execução de despesas em montante superior aos créditos concedidos/autorizados.

Informou que ocorreu ausência de envio de informações para compor a correta dotação atualizada (dotação fixada + créditos adicionais – anulações de dotações) e execução orçamentária dessas dotações ao SICOM – Módulo Acompanhamento mensal por falha técnica na geração dos arquivos no sistema de informação contábil sem o intuito de prejudicar a análise das contas anuais pelos técnicos do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Apresentou a movimentação orçamentária de cada uma das dotações apontadas de forma complementar o Balancete de Despesa e Relatório de Execução Orçamentária de cada uma das Dotações objeto de análise correspondente ao exercício de 2015.

#### 5- Devolução de Recursos do Poder Legislativo

Alegou que a diferença entre a devolução de numerário informado pela Câmara Municipal R\$265.331,57 e informado pela Prefeitura R\$38.777,28 foi em decorrência dos montantes repassados ao Poder Executivo referente ao IRRF, ISSQN e Rendimentos de aplicação Financeira terem sido contabilizados erroneamente na mesma conta contábil de devolução de numerário do Poder Legislativo.

#### 6- Relocações Orçamentárias – Autorização Legislativa

Iniciou suas alegações citando os artigos 165, §8º, 167, incisos VI e VII da Constituição Federal, artigo 7º, incisos I e II, §3º da Lei 4320/64.

Informou que a Prefeitura teve autorização legal para realização de relocações orçamentárias (transposição, remanejamento e transferência) definida por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 conforme artigo 30 da Lei Municipal nº 10.745 de 1º de agosto de 2014.

Mencionou trechos da Jurisprudência do Tribunal de Contas de MG na qual opina pela possibilidade de autorização legal para remanejamento, transferência e transposição constarem na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conforme Parecer em Consulta nº 862.749 publicada em 05 de agosto de 2014.

Por fim, o defendente requer a aprovação e emissão do parecer pela provação das contas prestadas pela Prefeitura de Itaú de Minas – exercício de 2014 na forma da lei.

### **III - Análise**

Preliminarmente cabe destacar que o gestor responsável, por meio da defesa apresentada (Peça Processual nº 53), além de se manifestar acerca do apontamento realizado pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho contido na Peça Processual nº 39, apresentou defesa dos itens irregulares apontados na análise da Prestação de Contas.

Ressalta-se que quando foi aberto vista ao processo sobre as irregularidades apontadas no

exame inicial o município não apresentou defesa escrita e foi constatado no Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM que foi encaminhada nova remessa de dados conformem Termo de Certificação e Encaminhamento fl. 131 do Processo Digitalizado, Peça Processual nº 37.

A Unidade Técnica constatou que a nova remessa de dados se tratava de substituição dos dados dos Balancetes Mensais, que não são objeto de análise, não sendo gerada nova prestação de contas consolidada. Considerando que não houve defesa escrita e nem substituição dos dados da prestação de contas esta Unidade Técnica ratificou a informação inicial.

De acordo com a manifestação apresentada sobre os itens apontados como irregulares efetua-se a análise das alegações.

No exame inicial foram apontadas irregularidades nos seguintes itens:

1- Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 15.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

A irregularidade apontada foi decorrente da abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$15.000,00, conforme Decreto nº 1051/15 de 05/01/2015, fl. 35 – Processo Digitalizado e Decretos para Abertura de Créditos Adicionais, mediante autorização da Lei nº 0916 – LDO.

A defesa reconheceu que a indicação da autorização para a abertura do crédito foi pela LDO e editou outro Decreto nº 1718 no exercício de 2021, Peça Processual nº 48, para a correção da irregularidade. No novo Decreto o município altera o preâmbulo do Decreto nº 1051/2015, modificando a lei autorizativa de nº 916/2014- LDO para a Lei de nº 923/2014 – LOA.

No presente caso, o decreto foi retificado no exercício 2021 retroagindo seu efeito a 2015 e, com isso, esta CACGM coaduna com as recentes decisões majoritárias desta Corte de Contas, notadamente nos Processos nº 1054238 - Pedido de Reexame - Prefeitura Municipal de Santa Juliana, nº 1031647 - Pedido de Reexame - Prefeitura Municipal de Nova Era, nº 1013029 - Prestação de Contas do Executivo Municipal - Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas - Exercício 2016, nº 988107 - Prestação de Contas do Executivo Municipal - Prefeitura Municipal de Nova Era - Exercício 2015, nº 986873 - Pedido de Reexame - Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, nº 912629 - Prestação de Contas do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Campo Belo - Exercício 2013 e nº 848149 - Pedido de Reexame - Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, decisões estas em que o TCEMG tem se manifestado por não acatar leis e decretos enquadrados na situação em comento, fundamentadas no princípio da anualidade do orçamento e nas disposições do art. 45 da Lei nº 4.320/64.

Não restam dúvidas que o decreto com efeito retroativo em relação a atos já consumados em exercícios anteriores, ou seja, em que o orçamento foi executado no período, não devem ser acatados.

O Princípio da Anualidade ou Periodicidade aplicável à Administração Pública, determina que o orçamento é elaborado e autorizado para o período compreendido nos limites do exercício financeiro, correspondente ao ano civil, posicionamento que também encontra fundamento nos arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320/64.

Com efeito, a substituição do decreto, realizada pelo jurisdicionado, não afasta a irregularidade apontada nos autos de prestação de contas de 2015, uma vez que, conforme preceituado no art. 45 da Lei nº 4.320, de 1964, a vigência dos créditos suplementares se restringe ao exercício financeiro em que foram

abertos, ou seja, 2015, não mais cabendo a edição de normas que alterem os registros da execução orçamentária daquele período.

Dessa forma, o novo decreto editado em 2021 não produz qualquer efeito sobre a execução das despesas de 2015, razão pela qual devem prevalecer o decreto editado quando do momento da realização dos orçamentos daqueles exercícios, pois estes se revestiram de ato jurídico perfeito produzindo efeitos jurídicos segundo a norma vigente ao tempo em que foram editados.

O aceite deste tipo de procedimento também afrontaria o princípio constitucional da isonomia e ao princípio da segurança jurídica, face as precedentes decisões deste Tribunal de Contas acerca de considerar irregular a edição ou reedição de decretos de abertura de créditos adicionais com efeitos retroativos a exercícios anteriores.

Por todo o exposto, entende esta CACGM pela manutenção da irregularidade apontada no exame inicial.

**2- Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.**

A irregularidade ocorreu na abertura de créditos especiais no monte de R\$173.484,19 autorizados pela Lei nº 942/2015 que autorizou a abertura de créditos no montante de R\$172.484,19.

Em suas alegações a defesa informa que ouve suplementação do crédito especial conforme autorização contida no art. 3º da mesma lei. Apresentou cópia da Lei nº 942/2015, Peça Processual nº 46.

Analizando a cópia da lei, verificou-se que assiste razão a defesa. Consta no art. 3º autorização de suplementação a dotação orçamentária criada pela lei que autorizou a abertura do crédito especial.

Ante o exposto, retifica-se a informação desconsiderando o apontamento.

**3- O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,36% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).**

Foi apurado na análise dos Gastos com a Despesa com Pessoal no exercício de 2015:

- O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,36% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).
- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,30% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).
- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 57,66% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

A defesa solicitou que seja excluído do montante dos gastos com pessoal o valor de R\$624.692,47 referente as Rescisões Trabalhistas.

Apresentou, Peça Processual nº 49, Extratos Mensais da Folha por Organograma das rescisões.

Cumpre ressaltar que este Egrégio Tribunal de Contas já manifestou, com espeque no artigo 19, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que “as despesas advindas de rescisões contratuais, em face de sua natureza indenizatória, estão excluídas, dentre outras, do montante geral das Despesas de Pessoal, para os fins do disposto no „caput“ do art. 169 da Constituição Federal”, consoante exarado na Consulta n. 627.712 (23/08/2000). Cita-se, no mesmo viés, a Consulta n. 748.042 (16/12/2009).

Analisando a documentação apresentada verificou-se nos extratos que constam valores que são dedutíveis dos gastos com pessoal, no entanto, não há notas de empenhos identificando a classificação orçamentária quando do registro da despesa.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 11<sup>a</sup> edição, 2021, página 519:

“Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas357 e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

Consultado os arquivos do SICOM – Acompanhamento Mensal, verificou-se que o Município apropriou despesas no elemento de despesa 94 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, no valor total de R\$57.980,58, conforme Relação de Empenhos anexa. Este valor foi considerado na análise e foi deduzido do total dos Gastos da Despesa com Pessoal. Foi apurado o total da Despesa com Pessoal no montante de R\$25.087.976,77 que corresponde a 55,36% da Receita Corrente Líquida.

Segundo a LRF a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal. Ademais, a referida lei determina que a verificação do cumprimento do gasto com pessoal deve ser a cada quadrimestre, de modo ao gestor acompanhar a evolução dos gastos, a fim de adotar as medidas cabíveis.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 adota providências para recondução dos limites, dentre elas: redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis e se as medidas adotadas não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar, o servidor estável poderá perder o cargo. Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade estabelece um prazo razoável para recondução.

No tocante a redução da despesa com pessoal verificou-se que o Poder Executivo reduziu em 1/3 no primeiro quadrimestre o percentual excedente, tendo aplicado o percentual de 54,72% e no segundo quadrimestre foi aplicado o percentual de 53,72% nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme demonstrativos, fls. 144/148 do Processo Digitalizado, Peça Processual nº 37.

Diante o exposto, desconsidera-se o apontamento.

4- Foram empenhadas despesas sem crédito concedido no valor de R\$ 107.007,54, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64, c/c o art. 167, II da CR/88.

Conforme análise, fl. 07 do Processo Digitalizado, Peça Processual nº 37, apontou-se que embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$107.824,66, sendo que R\$107.007,54 corresponde as despesas do Executivo Municipal e R\$817,12 da Câmara Municipal.

A defesa informou que ocorreu ausência de envio de informações para compor a correta dotação atualizada. Apresentou, Peças Processuais nºs. 49 e 52, Relatório Analítico da Despesa Empenhada da Prefeitura e Balancete de Despesa da Câmara Municipal.

Analizando os demonstrativos verificou-se, nas dotações onde foram apontadas a irregularidade, que não há empenhamento de despesa sem créditos concedidos.

Ante o exposto desconsidera-se o apontamento.

## 5- Repasse à Câmara Municipal

Não foi apontada irregularidade no item de Repasse à Câmara Municipal, apenas foi efetuada a consideração que de acordo com Relatório de "Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários do Sicom Consulta, foi informado pela Câmara Municipal que houve devolução de numerário para a Prefeitura no montante de R\$265.331,57. No entanto, a Prefeitura informou uma devolução de numerário no valor total de R\$358.777,28, perfazendo uma diferença no valor de R\$93.445,71.

A defesa alegou que a diferença se refere ao recolhimento IRRF, ISSQN da folha de pagamento e fornecedores e Rendimentos de Aplicação Financeira que foram contabilizados erroneamente na mesma conta contábil de devolução de numerário do Poder Legislativo. Apresentou, Peça Processual nº 44, Relatório de Lançamentos Contábeis e descrição dos lançamentos.

Analizando o demonstrativo verificou-se que ficou comprovada a devolução de numerário da Câmara Municipal para a Prefeitura foi de R\$265.331,57, razão pela qual desconsidera a consideração efetuada.

## 6- Materialidade, Risco e Relevância

Após análise das alegações sobre os itens apontados irregulares na análise da Prestação de Contas conclui-se que permaneceu irregular a abertura créditos suplementares no valor de R\$ 15.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, nas recentes ordens de serviços para o exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo nos exercícios de 2018 (Ordem de Serviço nº 01, de 29 de maio de 2019), exercício de 2019 (Ordem de Serviço nº 02, de dezembro de 2019), e de 2020 (Ordem de Serviço nº 01, 26 de fevereiro de 2021), e exercício de 2021 (Ordem de Serviço nº 01 de janeiro de 2022) as quais definiram que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VI do art. 167 da CR 88 e nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares.

Neste contexto, esta Coordenadoria passou a adotar em seus relatórios técnicos, na análise da observância do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, os critérios da materialidade, risco e relevância.

Sendo assim, tendo em vista que os créditos abertos sem cobertura legal no valor de R\$15.000,00 e com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos.

Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

7 - Análise do apontamento levantado pelo Relator, Peça Processual nº 39.

De acordo com o demonstrativo Decreto de Alterações Orçamentárias, a administração municipal realizou realocações orçamentárias, no montante de R\$292.828,00, por meio dos Decretos Municipais nº 1051, 1060, 1068, sendo: R\$30.000,00 em transposição e R\$262.828,00 em transferências.

A defesa informou que a autorização para as realocações orçamentárias estava contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 916, de 31 de julho de 2043, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaú de Minas para o exercício de 2015, previu em seu art. 43, *caput*:

Art. 43 – O Poder Executivo **poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir** ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei. **(Grifou-se)**

A jurisprudência deste Tribunal de contas registra entendimento, notadamente, por meio das Consultas nº 862.749 e 958027, que as figuras do remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários não podem constar da lei orçamentária anual, tendo em vista a disposição contida no inciso VI do art. 167 da Carta Magna, porém consigna a possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não.

Assim sendo, esta Unidade Técnica entende que as realocações orçamentárias realizadas pela administração municipal na forma de remanejamento e de transposição ocorreram mediante a autorização prévia existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do exercício de 2015.

### **III – CONCLUSÃO**

Após exame das alegações e justificativas apresentadas pelo deficiente, esta Unidade Técnica conclui que as irregularidades apontadas na análise inicial (Peça Processual nº 37/Fls. 02/23) foram sanadas, retificando a conclusão pela aprovação das contas do Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, relativas ao exercício de 2015.

Conclui ainda, que as realocações orçamentárias realizadas pela administração municipal na forma de remanejamento e de transposição ocorreram mediante a autorização prévia existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do exercício de 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Superintendência de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**

**Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais**

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior.

CACGM/DCEM, em 14/06/2023

**Stela Maris Pimenta Ribeiro**  
Analista de Controle Externo - TC – 1697-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**MATÉRIA – Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 no Município de Itaú de Minas.**

**RELATORA – CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA**

Segue parecer desta Relatoria acerca da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017 do Município de Itaú de Minas no qual sou pela aprovação das referidas contas conforme exposições abaixo.

No dia 17 de Abril de 2024, a Câmara Municipal de Itaú de Minas recebeu o ofício nº 6631/2024 que encaminhou os documentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) referente ao julgamento das contas municipais do exercício de 2015, nos termos do voto do ilustre conselheiro Mauri Torres que foi acompanhado pelos nobres Conselheiros José Alves Viana e Wandeley Ávila.

Posteriormente, o excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Geovan dos Santos, determinou a notificação, acerca do Parecer do TCE/MG, ao Gestor do Exercício Financeiro de 2015 e atual Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, além de ter ordenado o envio dos autos do processo legislativo à Comissão de Finanças e Orçamento.

Ademais, deve-se mencionar que, no dia 23 de abril/24, a ilustre Presidente da CFO, vereadora Juliana Mattar, designou como relatora a vereadora Cláudia Calixto.

No prazo, não houve manifestação por parte do Gestor do Exercício Financeiro de 2015 - Prefeito Norival Lima.

Assim manifesto meu voto tendo em vista a seguinte manifestação do TCE/MG:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Conselheiro Mauri Torres, em:*

*I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação sem ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2015, com as recomendações constantes da fundamentação desta decisão;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

*II) determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.*

*Acompanho o parecer prévio do TCE posto que foi constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emitindo-se parecer prévio pela aprovação das contas sem ressalvas.*

*Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Não acolhida a proposta de voto. ”*

Assim, entendo que no caso vertente, o mais correto a se fazer é votar pela aprovação das contas.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2024.

**CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA – Relatora**

**Pelas Conclusões.**